



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA..... | 1 |
| 2.1. Breve descrição da Oferta | 1 |
| 2.2. Apresentação da Emissora..... | 1 |
| 2.3. Identificação do público-alvo | 2 |
| 2.4. Indicação sobre Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa e Balcão | 2 |
| 2.5. Valor Total da Oferta | 2 |
| 2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado: | 2 |
| a) Valor Nominal Unitário | 2 |
| b) Preço Unitário de Subscrição | 2 |
| c) Quantidade | 3 |
| d) Opção de Lote Adicional..... | 3 |
| e) Código ISIN..... | 3 |
| f) Classificação de Risco | 3 |
| g) Data de Emissão | 3 |
| h) Prazo e Data de Vencimento..... | 3 |
| i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo | 3 |
| j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos | 5 |
| k) Repactuação | 6 |
| l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições | 6 |
| m) Aquisição Facultativa | 12 |
| n) Garantias - tipo, forma e descrição | 12 |
| p) Tratamento Tributário | 12 |
| q) Covenants Financeiros, se houver | 12 |
| r) Eventos de Vencimento Antecipado..... | 13 |
| s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários | 15 |
| t) Agente Fiduciário | 15 |
| 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS..... | 16 |
| 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor | 16 |
| 3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado | 19 |
| 3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado..... | 19 |
| 3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos | 19 |
| 3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento | 19 |
| 3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante | 19 |
| 3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública | 19 |
| 3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: | 19 |
| a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; | 19 |
| b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; | 20 |
| c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; | 20 |
| d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos..... | 20 |
| 4. FATORES DE RISCO | 21 |
| 4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo | 21 |
| a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência | 21 |
| b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia | 22 |
| 5. CRONOGRAMA..... | 34 |
| 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: | 34 |



| | |
|--|-----------|
| 6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA | 40 |
| 6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos..... | 40 |
| 6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado | 40 |
| 6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor | 40 |
| 7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA | 43 |
| 7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis | 43 |
| 7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida | 43 |
| 7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores | 43 |
| 7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação | 43 |
| 7.5. Regime de distribuição | 43 |
| 7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa | 45 |
| 7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão | 47 |
| 7.8. Formador de Mercado | 47 |
| 7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver | 47 |
| 7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam | 47 |
| 8. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES | 48 |
| 8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando:..... | 48 |
| a) vínculos societários existentes;..... | 48 |
| b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e | 48 |
| c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações | 48 |
| 8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: | 52 |
| (a) das razões que justificam a operação; e | 52 |
| (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta..... | 52 |
| 9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | 53 |
| 9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução | 53 |
| 9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando | 61 |
| a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; | 61 |
| b) a comissão de coordenação; | 61 |
| c) a comissão de distribuição;..... | 61 |
| d) a comissão de garantia de subscrição;..... | 61 |
| e) outras comissões (especificar);..... | 61 |
| f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; | 61 |
| g) o custo unitário de distribuição; | 61 |
| h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e..... | 61 |
| i) outros custos relacionados | 61 |
| 10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA..... | 63 |
| 10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social..... | 63 |
| 10.2. Informações descritas nos itens 1.1 (Histórico), 1.2 (Sumário das Atividades), 1.11 (Aquisição ou Alienação de Ativo fora da Operação Normal), 1.14 (Alteração Significativa na Condução dos Negócios), 6.1 (Acionista ou Grupo de Acionistas Controladores), 7.1 (Principais Órgãos de Administração e Conselho Fiscal), 8.2 (Remuneração Reconhecida nos últimos 3 exercícios social e corrente para CA, Diretoria e Conselho Fiscal), 11.2 (Transações com Partes Relacionadas), 12.1 (Capital Social) e 12.3 (Valores Mobiliários emitidos no Brasil que não ações) do formulário de referência | 63 |
| 11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS | 64 |
| 11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor | 64 |
| 11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período | 64 |
| 11.3. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão..... | 65 |
| 11.4. Estatuto social atualizado do emissor | 65 |
| 11.5. Escritura de Emissão | 65 |



| | |
|---|-----------|
| 12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS..... | 66 |
| 12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora: | 66 |
| 12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta: | 66 |
| 12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefone dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto: | 67 |
| 12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais: | 67 |
| 12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário: | 67 |
| 12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM:..... | 67 |
| 12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado: | 67 |
| 12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto: | 68 |
| 13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS | 69 |
| 14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA | 70 |
| 14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor: | 70 |
| 14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora..... | 70 |
| 14.3. Atividades exercidas pela emissora | 70 |
| 14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação. | 71 |
| 14.5. No prospecto: | 71 |
| 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA | 73 |
| 15.1 Destaques operacionais | 73 |
| 15.2 Destaques financeiros | 74 |
| 15.3 Reconhecimentos e Destaques ESG | 77 |

ANEXOS

| | | |
|------------------|---|-----|
| ANEXO I | RCA DA EMISSORA | 81 |
| ANEXO II | ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL E ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO | 97 |
| ANEXO III | DECLARAÇÃO DE REGISTO ATUALIZADO DA EMISSORA (ART. 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160) | 307 |
| ANEXO IV | DECLARAÇÃO DE EFRF DA EMISSORA (ART. 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80 E ART. 27, INCISO II, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160)..... | 311 |
| ANEXO V | RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (RATING) | 319 |

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA, DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS”, celebrado em 25 de agosto de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo) (“Escritura de Emissão Original”). Nos termos do inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão Original foi registrada na JUCERJA, em 31 de agosto de 2023, sob o nº ED334037235000. A Escritura de Emissão Original foi objeto de aditamento em 15 de setembro de 2023 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora (conforme definido abaixo) e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (“Aditamento à Escritura de Emissão” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”). Nos termos do inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, o Aditamento à Escritura de Emissão será devidamente arquivado na JUCERJA.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, na CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) nº 00.001.180/0001-26 (“Emissora”) realizou a sua 4ª (quarta) emissão de 7.000.000 (sete milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, com Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), perfazendo, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo) (“Emissão”), sendo (i) 4.000.000 (quatro milhões) de Debêntures da primeira série, com Valor Nominal Unitário, perfazendo o montante de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) (“Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 3.000.000 (três milhões) de Debêntures da primeira série, com Valor Nominal Unitário, perfazendo o montante de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF (conforme previsto no inciso I, artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 80”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série foram emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias nº 1843/SPE/MME e nº 1850/SPE/MME, de 12 de dezembro de 2022 (“Portarias”), publicadas no “Diário Oficial da União” (“DOU”) em 14 de dezembro de 2022.

Ademais, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série serão caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis de Uso de Recursos”, conforme os parâmetros estabelecidos na Escritura de Emissão. **Para mais informações a respeito da destinação dos recursos da Emissão e da caracterização das Debêntures da Segunda Série como “Debêntures Sustentáveis de Uso de Recursos”, vide seções 3.1 e 3.8, respectivamente, deste Prospecto, nas páginas 16 e 19 deste Prospecto.**

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; e (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF por ser emissor com grande exposição ao mercado - EGEM, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM 80.

2.2. Apresentação da Emissora

Em 30 de junho de 2023, a Emissora possuía o controle acionário direto de 4 (quatro) empresas de geração e transmissão de energia elétrica, quais sejam: (i) Furnas Centrais Elétricas S.A. (“Eletrobras Furnas”); (ii) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (“Eletrobras Eletronorte”); (iii) Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (“Eletrobras CGT Eletrosul”); e (iv) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (“Eletrobras Chesf” e, em conjunto com a Emissora, Eletrobras Furnas, Eletrobras Eletronorte, Eletrobras CGT Eletrosul, as “Empresas Eletrobras”). Na mesma data-base, a Emissora também possuía o controle direto de 1 (um) centro de pesquisas, qual seja, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica, e de 1 (uma) empresa de participações, a Eletrobras Participações S.A.

Geração de Energia Elétrica

Em 30 de junho de 2023, a Emissora atingiu a capacidade instalada de 43.015 MW em empreendimentos de geração de energia elétrica, o que representa 23% dos 193.748 MW instalados no Brasil. Do total dos empreendimentos de geração da Emissora: (i) 68% são compostos de empreendimentos de propriedade integral das Empresas Eletrobras e investidas, (ii) 30% de empreendimentos realizados por meio de Sociedades de Propósito Específico (“SPEs”) e (iii) 2% de empreendimentos em propriedade compartilhada.

Transmissão de Energia Elétrica

Em 30 de junho de 2023, o total de linhas de transmissão detido pela Emissora incluía: (i) 10.167,75 km em projetos da própria Emissora, não renovados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, conforme alterada (“Lei nº 12.783/2013”), (ii) 56.608,31 km em projetos da própria Emissora em regime de Operação e Manutenção (“O&M”), renovados nos termos da

Lei n.º 12.783/2013, e (iii) 6.956,66 km correspondentes à proporção da participação da Emissora em SPEs. Na mesma data-base, o sistema de transmissão da Emissora era composto por aproximadamente 68.862,41 km de linhas de transmissão com nível de tensão de 230 kV ou superior, incluindo parcerias, correspondentes a 37,89% do total das linhas de transmissão na Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

A Emissora entende que seus três principais concorrentes são os grupos Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Enel), Engie Brasil Energia S.A. (Engie) e Neoenergia S.A. (Neoenergia).

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, RECOMENDA-SE A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADA POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE O ITEM 1 “ATIVIDADES DO EMISSOR”.

2.3. Identificação do público-alvo

As Debêntures serão destinadas ao público em geral, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução CVM 160. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por:

- (i) “Investidores Institucionais”, definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento (desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados), carteiras administradas, fundos de pensão, fundos patrimoniais, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (ii) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva (conforme definido neste Prospecto) ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais documentos relativos à Oferta. Os Investidores Não Institucionais, em conjunto com os Investidores Institucionais, são definidos como “Investidores da Oferta”.

Para fins deste Prospecto, consideram-se “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”;

e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

2.4. Indicação sobre Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa e Balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 87, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:

As Debêntures foram emitidas em duas séries, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

b) Preço Unitário de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade” e “Preço de Subscrição”, respectivamente), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*.

desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores. O preço de cada série será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

c) Quantidade

Foram emitidas 7.000.000 (sete milhões) de Debêntures, sendo (i) 4.000.000 (quatro milhões) de Debêntures da Primeira Série; e (ii) 3.000.000 (três milhões) de Debêntures da Segunda Série.

d) Opção de Lote Adicional

Não houve a opção de exercício de lote adicional para a Emissão.

e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRELETDBS065.

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRELETDBS073.

f) Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de setembro de 2023 ("Data de Emissão").

h) Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no item "l" abaixo, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definido abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento".

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe = C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste da Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série;
- o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,3170% (seis inteiros e três mil cento e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive). A taxa que remunera as Debêntures da Primeira Série, definida nos termos da Escritura de Emissão Original, foi ratificada por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right)^{\frac{DP}{DT}} \right]$$

Onde:

spread = 6,3170 (seis inteiros e três mil cento e setenta décimos de milésimos);

n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa da Segunda Série**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A taxa que remunerará as Debêntures da Segunda Série, foi ratificada por meio do Aditamento à Escritura de Emissão. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI^k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Spread = 1,5500 (um inteiro e cinco mil e quinhentos décimos de milésimos);

Dp = É o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp” um número inteiro.

Observações:

- Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDI}_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das séries, conforme disposto na Escritura de Emissão e no item “h” acima; (ii) na data da liquidação

antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); (iii) na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto na Escritura de Emissão e descrito no item “I” abaixo; e/ou (iv) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e descrito no item “I” abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

k) Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate das Debêntures conforme previsto na Cláusula 4.10.6 da Escritura de Emissão, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2029, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série | Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado |
|---------|--|--|
| 1ª | 15 de setembro de 2029 | 33,3300% |
| 2ª | 15 de setembro de 2030 | 50,0000% |
| 3ª | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série | 100,0000% |

Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate das Debêntures conforme previsto na 4.12.6 da Escritura de Emissão, da Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2027, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado |
|---------|---|--|
| 1ª | 15 de setembro de 2027 | 50,0000% |
| 2ª | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | 100,0000% |

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos debenturistas.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Primeira Série”): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (b) dos

Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores vincendos após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, apurados na Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

As Debêntures da Primeira Série resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série serão obrigatoriamente canceladas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da Primeira Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o valor devido, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 da Escritura de Emissão deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série).

As Debêntures da Primeira Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será endereçado a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série.

A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Primeira Série prevista na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”), a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de

setembro de 2025 (inclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, acrescido (ii) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor do Resgate Antecipado Segunda Série”):

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] * VR$$

Onde:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o prêmio previsto no item “(iv)” da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série).

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (“Comunicação de Resgate Segunda Série”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), acrescido (a) de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada conforme previsto acima; (b) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (c) de prêmio de resgate, calculado conforme previsto acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.

As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Segunda Série prevista na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, sem prejuízo da obrigação de apresentar um Reporte Extraordinário de Título Sustentável, conforme disposto na Cláusula 2.6.10 da Escritura de Emissão.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá após 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2025 (inclusive), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série parcial, nos termos do parágrafo abaixo. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será realizada mediante o pagamento da (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Segunda Série”):

$$PA = [(1 + i)^{du/252} - 1] * VA$$

Onde:

PA = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

VA = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas da Segunda Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

Na comunicação aos Debenturistas da Segunda Série mencionada no parágrafo anterior, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa parcial, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas da Segunda Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na Cláusula 5.2 e seguintes da Escritura de Emissão.

A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

Observado o disposto no parágrafo anterior, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures Segunda Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série.

Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Segunda Série prevista na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, sem prejuízo da obrigação de apresentar um Reporte Extraordinário de Título Sustentável, conforme disposto na Cláusula 2.6.10 da Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Obrigatória. Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) (“Evento de Aquisição”), a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos até a Data do Resgate (exclusive), com relação as Debêntures da Primeira Série; ou (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devidos até a Data do Resgate (exclusive), no caso das Debêntures da Segunda Série (em conjunto, a “Oferta de Resgate Obrigatória”, “Obrigação de Oferta de Resgate” e “Preço de Resgate”, respectivamente).

Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá realizar a divulgação de referido evento nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, assim como enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 (“Edital da Obrigação de Oferta de Resgate”).

O Edital da Obrigação de Oferta de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Aquisição; (ii) a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Obrigatória, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital da Obrigação de Oferta de Resgate (“Prazo de Exercício”); (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, ressalvado o disposto na Cláusula 5.4.8 da Escritura de Emissão e transcrito conforme último parágrafo deste item, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício (“Data do Resgate”); e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e à operacionalização do resgate das Debêntures dos respectivos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e, conforme o caso, que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigatória.

Após o término do Prazo de Exercício, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre realização do resgate das Debêntures da respectiva série.

O pagamento do preço de resgate das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As disposições dos itens acima são igualmente aplicáveis às hipóteses de resgate decorrente da Obrigação de Oferta de Resgate.

Independentemente da previsão acima, no caso de, após a celebração da Escritura de Emissão, sobrevir regulamentação estabelecendo regra sobre a matéria de resgate de Debêntures trate a possibilidade de resgate em desacordo com o estabelecido neste item, o resgate das Debêntures somente poderá ser efetivado após o aditamento da Escritura de Emissão e nos termos da nova regulamentação.

Caso a Obrigação de Oferta de Resgate passe a ser exigível antes que se verifiquem as condições previstas na Cláusula 5.3.1 “(i)” da Escritura de Emissão, ficará assegurada aos titulares das Debêntures da Primeira Série a possibilidade de aderir à Oferta

de Resgate Obrigatória durante o Prazo de Exercício, ressalvado que, nessa hipótese, a Data de Resgate relativa aos titulares das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da condição prevista na Cláusula 5.3.1 “(i)” da Escritura de Emissão, desde que observadas as condições previstas neste item com relação à Oferta de Resgate Obrigatória.

Para fins deste item: (i) “Aquisição Originária de Controle” significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Emissora, passando a Emissora a ter um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo “controle” o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle para fins da Obrigação de Oferta de Resgate, se a classificação de risco (*rating*) da Emissão permanecer igual ou superior a, ao menos, “AAA”, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating - Aquisição de Controle (conforme abaixo definido), previsto na Cláusula 7.1, item “(xliv)” da Escritura de Emissão; (ii) “Evento de Alteração de Risco” será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle: (a) durante o Período de Aquisição Originária de Controle; ou (b) após a conclusão da Aquisição Originária de Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle; (iii) “Período de Aquisição Originária de Controle” significa o período com início na data (“Data de Anúncio”) que ocorrer primeiro entre (a) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Emissora, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle; ou (b) a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, o Período de Aquisição Originária de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e (iv) “Anúncio de Potencial Aquisição de Controle” significa qualquer anúncio público ou declaração da Emissora, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Aquisição Originária de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Emissora, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na legislação aplicável.

Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Oferta de Resgate Antecipado”), sendo certo que, em relação (i) às Debêntures da Primeira Série, deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034; e (ii) às Debêntures da Segunda Série, será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures a qualquer momento. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série, a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) caso seja parcial, a quantidade de Debêntures a ser resgatada, apontando a(s) respectiva(s) série(s) as quais pertencem; (ii) eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que em relação às Debêntures da Primeira Série deverá observar, ainda, o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no parágrafo abaixo; (v) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) que tiverem aceito a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente (1) (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, ao Valor do Resgate Antecipado Primeira Série, nos termos do parágrafo acima; ou (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, ao Valor do Resgate Antecipado Segunda Série, nos termos do primeiro parágrafo acima; e (2) em ambos os casos, se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos deste item serão obrigatoriamente canceladas.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá (a) resgatar todas as Debêntures que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

Não obstante o disposto na Escritura de Emissão, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série; ou (ii) o a quantidade de Debêntures da Segunda Série; imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado resulte em um montante igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da (a) quantidade de Debêntures da Primeira Série existente na Data de Emissão; ou (b) quantidade de Debêntures da Segunda Série existente na Data de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva série (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da Primeira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, o que for maior; ou (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.

As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

Indisponibilidade do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal. Nas hipóteses previstas acima, deverão ser aplicados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Observado o disposto na Escritura de Emissão, caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas da Primeira Série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro.

Para mais informações sobre o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em caso de indisponibilidade do IPCA, vide Cláusulas 4.10.2 e seguintes da Escritura de Emissão anexa a este Prospecto.

Não Divulgação da Taxa DI. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Na hipótese prevista acima, deverão ser aplicados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Observado o disposto na Escritura de Emissão, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação da Segunda Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures da Segunda Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Para mais informações sobre o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em caso de não divulgação da Taxa DI, vide Cláusulas 4.11.5 e seguintes da Escritura de Emissão anexa a este Prospecto

m) Aquisição Facultativa

Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 14 de outubro de 2025, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431; e (ii) no que se refere às Debêntures da Segunda Série, a qualquer momento a partir da Data de Emissão.

As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos do inciso “(i)” do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos do inciso “(ii)” do primeiro parágrafo este item poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos do segundo parágrafo deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e de Remuneração Debêntures da respectiva série, conforme o caso. Caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Segunda Série prevista na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, sem prejuízo da obrigação de apresentar um Reporte Extraordinário de Título Sustentável, conforme disposto na Cláusula 2.6.11 da Escritura de Emissão.

n) Garantias - tipo, forma e descrição

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias reais e/ou fidejussórias.

o) Direito de Preferência

Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

p) Tratamento Tributário

As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série na forma prevista na Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.2 da Escritura de Emissão e, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a data de liquidação integral das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (i) as Debêntures da Primeira Série deixarem de gozar, de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Primeira Série, valores adicionais para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

q) Covenants Financeiros, se houver

Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deve manter, durante a vigência da Emissão, o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos) ao final de cada exercício social (“Índice Financeiro”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao exercício social anterior, com base na metodologia de cálculo abaixo e constante do Anexo I à Escritura de Emissão:

O Índice Financeiro é calculado a partir da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a saber:

A) Dívida Líquida: A dívida líquida é o total da dívida bruta subtraindo os seguintes itens:

| | |
|-----|---|
| (-) | Caixa e equivalente de caixa + Títulos e Valores mobiliários; |
| (-) | Financiamentos a receber sem RGR de Outras Empresas; |
| (-) | RGR de Outras Empresas; |



| | |
|-----|--|
| (-) | Saldo líquido do ativo financeiro de Itaipu. |
|-----|--|

B) EBITDA Ajustado: O EBITDA Ajustado da Emissora deverá ter a seguinte composição: Resultado do Exercício

| | |
|-----|----------------------------|
| (+) | Provisão IR e CSLL; |
| (+) | Resultado Financeiro; |
| (+) | Amortização e Depreciação; |

Ajustes

| | |
|-----|--|
| (-) | Efeitos sobre Resultado no momento do Reconhecimento de Indenizações de Geração; |
| (-) | Plano de aposentadoria Extraordinária; |
| (-) | Provisões/Reversões Operacionais; |
| (-) | Ganho na venda de Controladas; |
| (-) | Receita Societária Total de Transmissão; |
| (+) | Recebimento Total de Receita Anual Permitida; |

(*) índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado deverá ser calculado uma vez ao ano, sempre no encerramento do ano contábil.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, do (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série; e (ii) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), em todos os casos acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”). Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (“Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático”):


- (i) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes da Emissora (conforme definido abaixo), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos na Escritura de Emissão. Para os fins deste Prospecto, “Subsidiária Relevante da Emissora” será considerada qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, que represente, em valor individual ou agregado, mais de 5% (cinco por cento) de seu ativo consolidado, ou mais de 5% (cinco por cento) de suas receitas consolidadas dos últimos 12 (doze) meses que precederem o evento em questão, conforme demonstrações financeiras consolidada da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer subsidiárias, sociedades controladas ou cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação pecuniária, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto (a) se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou (b) caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tal obrigação se tornou devida;
- (iv) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora, de quaisquer de suas subsidiárias, sociedades controladas ou cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (v) caso (a) qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelares formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); (1) seja instaurado por solicitação da Emissora ou de uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora (independentemente do respectivo deferimento); ou (2) decretado contra a Emissora ou uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora;
- (vi) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão;
- (viii) alteração no controle acionário direto ou indireto (conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) das Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto se exclusivamente: (i) se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) em decorrência de um Evento de Aquisição da Emissora, hipótese em que se aplicará o previsto na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão;
- (ix) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto: (a) por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas dentro do grupo econômico da Emissora e desde que não resulte na segregação de Subsidiárias Relevantes da Emissora do grupo econômico da Emissora; ou (b) caso não ocorrida exclusivamente dentro do grupo econômico da Emissora, (1) desde que (x) a sociedade resultante da referida reorganização societária for controlada direta ou indiretamente pela Emissora; e, cumulativamente, (y) as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas; ou (2) se mediante a prévia autorização dos Debenturistas da cada série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série. Para fins da Escritura de Emissão, “Pessoa Sancionada” significa qualquer pessoa física, jurídica ou

ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou indiciada ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- (x) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Subsidiárias Relevantes da Emissora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, que o(s) protesto(s) foi(ram) (a) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (b) cancelado(s) no prazo legal; ou (c) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (xi) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto (a) por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, ou (b) nas demais hipóteses que não aquelas previstas no item “a” retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora na Data de Emissão, sendo esse valor corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, sendo certo que, com relação a este item “b”, a venda, cessão, locação ou outra forma de alienação estará autorizada nos termos da Escritura de Emissão desde que a Emissora, no contexto de outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos no mercado de capitais local, de emissão (1) da Emissora ou (2) de controladas diretas e/ou indiretas da Emissora que sejam garantidos pela Emissora, obtenha dos respectivos titulares todas as eventuais autorizações necessárias para concluir tais vendas e, cumulativamente, assegure aos Debenturistas igualdade de condições eventualmente oferecidas a tais credores para aprovação da referida operação, especialmente em caso de pagamento de prêmio ou *waiver fee*, ao qual, se for o caso, os Debenturistas farão jus aos melhores termos, condições e prazos acordados entre a Emissora e tais credores;
- (xii) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) realização de redução de capital social da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas da respectiva série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão (incluindo, mas não se limitando, a sua adequação ao Framework com relação às Debêntures da Segunda Série);
- (xv) questionamento judicial pela Emissora e/ou sociedades controladas pela Emissora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão; ou
- (xvi) outorga pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (a) mediante prévia autorização dos titulares das Debentures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) por garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações, desde que mantidos os valores de garantias existentes nesta data; (c) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais, desde que o valor individual ou agregado não seja superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora; ou (d) por garantias fidejussórias prestadas em favor (1) de suas controladas ou (2) da Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR (“*Eletronuclear*”) (em ambos os casos deste item “(d)”, na proporção do capital votante detido pela Emissora na referida controlada ou na Eletronuclear, conforme o caso).

Vencimento Antecipado Não Automático. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, constituem Evento de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora ou por suas controladas, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil ou trabalho escravo;
- (ii) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora ou por suas controladas, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora ou a suas controladas, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora ou a suas controladas, observado o devido processo legal;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto na Escritura de Emissão;
- (iv) revelarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;
- (v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora;

- 
- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso;
 - (vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto (a) se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora ou (b) se o referido descumprimento não for capaz de causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer das suas subsidiárias, sociedades controladas ou quaisquer sociedades cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, em mercado local ou internacional, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido a seguir), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, jurídicas ou operacionais da Emissora que impactem: (a) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou (b) a capacidade da Emissora ou de suas controladas de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações perante terceiros; e/ou (c) negativamente a imagem ou a reputação da Emissora ou de quaisquer de suas respectivas controladas;
 - (ix) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total da Escritura de Emissão, desde que não revertida em 30 (trinta) dias;
 - (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto se mediante a prévia autorização de Debenturistas da respectiva série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série;
 - (xi) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias, da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora;
 - (xii) caso a Emissora deixe de ser emissor de valores mobiliários registrado na CVM, na categoria “A” ou listada na B3;
 - (xiii) não atingimento, pela Emissora durante a vigência da Emissão, do Índice Financeiro, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao exercício social anterior, com base na metodologia de cálculo constante do Anexo I da Escritura de Emissão); ou
 - (xiv) caso a Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, sejam chamadas (a) a honrar quaisquer garantias fidejussórias prestadas; ou (b) a aportar capital em quaisquer subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas) e/ou sociedades sob controle comum da Emissora em caso de insuficiência de recursos e/ou sobrepreço dos projetos desenvolvidos pelas referidas sociedades no contexto de solicitações de aporte de capital exigidas por credores das referidas sociedades no âmbito de instrumentos de dívidas, contratos de garantia ou instrumentos de suporte de acionistas; em ambos os casos, em valor individual ou agregado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA da Emissora, sendo a referida apuração realizada conforme a demonstração financeira consolidada e auditada referente ao final do exercício social da Emissora no exercício social imediatamente anterior.

s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

t) Agente Fiduciário

O agente fiduciário da Emissão é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”).

u) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) foram emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias nº 1843/SPE/MME e nº 1850/SPE/MME, de 12 de dezembro de 2022 (“Portarias”), publicadas no “Diário Oficial da União” (“DOU”) em 14 de dezembro de 2022.

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação dos Projetos, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta:

| | |
|---|---|
| Objetivo do Projeto Chesf | Projeto de investimento referente ao pagamento de bonificação pelas outorgas das seguintes usinas hidrelétricas, de titularidade de Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16 (“ <u>Chesf</u> ”): Boa Esperança (Antiga Castelo Branco), Apolônio Sales (Antiga Moxotó), Paulo Afonso I, II, III e IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Xingó, Funil, Pedra e Sobradinho, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEG: UHE.PH.PI.000267-4.01, UHE.PH.AL.001510-5.01, UHE.PH.BA.002012-5.01, UHE.PH.BA.027048-2.01, UHE.PH.BA.027049-0.01, UHE.PH.BA.027050-4.01, UHE.PH.PE.001174-6.01, UHE.PH.SE.027053-9.01, UHE.PH.BA.027046-6.01, UHE.PH.BA.027052-0.01 e UHE.PH.BA.002755-3.01 (“ <u>Projeto Chesf</u> ”) |
| Data do início do Projeto Chesf | 17 de junho de 2022 |
| Portaria | 1843/SPE/MME |
| Data de Encerramento do Projeto Chesf | 20 de junho de 2022. |
| Fase atual do Projeto Chesf | Pagamento do bônus de outorga realizado em 20 de junho de 2022. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Chesf | R\$ 10.121.115.461,56. |
| Valor das Debêntures da Primeira Série que será destinado ao Projeto Chesf | R\$ 2.000.000.000,00. |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série para o Projeto Chesf | Os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Chesf, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Chesf provenientes das Debêntures da Primeira Série | Os recursos destinados ao Projeto Chesf por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série representam aproximadamente 19,76% (dezenove por cento e setenta e seis centésimos) dos usos totais estimados do Projeto Chesf. |



| | |
|---|--|
| Objetivo do Projeto Eletronorte | Projeto de investimento referente ao pagamento de bonificação pelas outorgas das seguintes usinas hidrelétricas, de titularidade de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16 (“ <u>Eletronorte</u> ”): Coaracy Nunes, Tucuruí e Curuá-Una, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEG: UHE.PH.AP.000783- 8.01, UHE.PH.PA.002889-4.01 e UHE.PH.PA.027130-6 (“ <u>Projeto Eletronorte</u> ” e, em conjunto com o Projeto Chesf, os “ <u>Projetos</u> ”) |
| Data do início do Projeto Eletronorte | 17 de junho de 2022. |
| Portaria | 1850/SPE/MME |
| Data de Encerramento Projeto Eletronorte | 20 de junho de 2022. |
| Fase atual do Projeto Eletronorte | Pagamento do bônus de outorga realizado em 20 de junho de 2022. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Eletronorte | R\$ 7.595.257.742,22. |
| Valor das Debêntures da Primeira Série que será destinado ao Projeto Eletronorte | R\$ 2.000.000.000,00. |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série para o Projeto Eletronorte | Os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Eletronorte, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Eletronorte provenientes das Debêntures da Primeira Série | Os recursos destinados ao Projeto Eletronorte por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série representam aproximadamente 26,33% (vinte e seis por cento e trinta e três centésimos) dos usos totais estimados do Projeto Eletronorte. |

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos decorreram de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.

Para fins de comprovação da destinação dos recursos das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão de Debêntures da Primeira Série, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer por último, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série serão utilizados para gestão ordinária dos negócios da Emissora, em linha com o Framework.

Para fins de comprovação da destinação dos recursos das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão de Debêntures da Segunda Série, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, bem como encaminhando cópias dos documentos que evidenciam o pagamento das outorgas de que trata a Cláusula 3.2.4 da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades previstas na Escritura de Emissão.

Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A tabela a seguir apresenta a capitalização total da Emissora, representada por empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) consolidados, debêntures (circulante e não circulante) consolidado e o patrimônio líquido consolidado da Emissora, indicando (i) a posição em 30 de junho de 2023, conforme informações extraídas das informações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023; (ii) ajustado posteriormente com os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora provenientes da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, da Furnas – Centrais Elétricas S.A (“Oferta de Furnas”), estimados em R\$ 3.483.454.704,00 (três bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro reais), após a dedução das comissões, tributos e despesas devidos pela Companhia no âmbito da Oferta de Furnas, caso realizada; (iii) ajustado posteriormente com os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora provenientes da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul (“Oferta da CGT Eletrosul”), estimados em R\$ 248.126.439,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais), após a dedução das comissões, tributos e despesas devidos pela Companhia no âmbito da Oferta da CGT Eletrosul, caso realizada; e (iv) ajustado posteriormente com os recursos líquidos estimados em R\$6.824.070.881,00 (seis bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, setenta mil, oitocentos e oitenta e um reais) provenientes da emissão de 7.000.000 (sete milhões) de Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na subseção “9.2 Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando”, na página 61 deste Prospecto, a serem pagas pela Emissora.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das Informações Trimestrais – ITR consolidadas da Emissora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2023.

O investidor deve ler a tabela abaixo em conjunto com a Seção “4. Fatores de Risco” a partir da página 21 deste Prospecto, bem como as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e informações contábeis referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2023, incorporadas por referência a este Prospecto.

| Em 30 de junho de 2023 | | | | | | | | |
|---|--------------------|----------------|---|----------------|--|----------------|---|----------------|
| | Efetivo | % do total | Ajustado posteriormente com a Oferta de Furnas ⁽³⁾ | % do total | Ajustado posteriormente com a Oferta de Furnas e a Oferta da CGT Eletrosul ⁽³⁾⁽⁴⁾ | % do total | Ajustado posteriormente com a Oferta de Furnas, a Oferta da CGT Eletrosul e a Oferta ⁽³⁾⁽⁴⁾⁽⁵⁾ | % do total |
| Empréstimos e Financiamentos (Circulante) | 11.655.594 | 6,93% | 11.655.594 | 6,79% | 11.655.594 | 6,78% | 11.655.594 | 6,52% |
| Debêntures (Circulante) ⁽¹⁾ | 3.216.356 | 1,91% | 3.216.356 | 1,87% | 3.216.356 | 1,87% | 3.216.356 | 1,80% |
| Empréstimos e Financiamentos (Não circulante) | 29.213.504 | 17,38% | 29.213.504 | 17,02% | 29.213.504 | 17,00% | 29.213.504 | 16,35% |
| Debêntures (Não Circulante) ⁽¹⁾ | 12.631.495 | 7,51% | 16.114.950 | 9,39% | 16.363.076 | 9,52% | 23.187.147 | 12,98% |
| Patrimônio Líquido | 111.401.840 | 66,26% | 111.401.840 | 64,92% | 111.401.840 | 64,82% | 111.401.840 | 62,35% |
| Capitalização Total⁽²⁾ | 168.118.789 | 100,00% | 171.602.244 | 100,00% | 171.850.370 | 100,00% | 178.674.441 | 100,00% |

⁽¹⁾ Corresponde à soma das debêntures e notas comerciais (circulante ou não circulante, conforme o caso)

⁽²⁾ A capitalização total corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos e debêntures e notas comerciais (circulante e não circulante) consolidados e patrimônio líquido consolidado. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.

⁽³⁾ Ajustado para refletir o recebimento de recursos líquidos da Oferta de Furnas, estimados em R\$3.483.454.704,00 (três bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro reais), após a dedução das comissões, tributos e das despesas devidas pela Emissora no âmbito da Oferta de Furnas.

- (4) Ajustado para refletir o recebimento de recursos líquidos da Oferta da CGT Eletrosul, estimados em R\$ 248.126.439,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais), após a dedução das comissões, tributos e das despesas devidas pela Emissora no âmbito da Oferta da CGT Eletrosul.
- (5) Ajustado posteriormente para refletir os recursos líquidos estimados em R\$6.824.070.881,00 (seis bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, setenta mil, oitocentos e oitenta e um reais) provenientes da emissão de 7.000.000 (sete milhões) de Debêntures no âmbito da Oferta.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos por partes relacionados.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

Não aplicável, tendo em vista que não é permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

No caso das Debêntures da Primeira Série, a Emissora utilizou recursos adicionais decorrentes de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, para financiar o valor restante que foi necessário para realização dos Projetos. Não aplicável, no caso das Debêntures da Segunda Série.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima:

As Debêntures da Segunda Série serão caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis de Uso de Recursos” com base em: (i) investimentos realizados pela Emissora em linha com o framework (“Framework”) elaborado pela Emissora e disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://eletrobras.com/pt/Paginas/Sustentabilidade.aspx>) previamente à data deste Prospecto; (ii) parecer de segunda opinião (“Parecer”) a ser emitido pela Consultoria Especializada (conforme definido abaixo), previamente à data de liquidação financeira da Oferta, atestando que as captações feitas com amparo no Framework, incluindo as Debêntures da Segunda Série, observam as diretrizes dos *Green Bond Principles* (“GBP”), *Social Bond Principles* (“SBP”) e *Sustainability Bond Guidelines* (“SBG”) e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as “Diretrizes Sustentáveis”), todos de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (“ICMA”) de tempos em tempos; (iii) reporte anual, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, referente ao ano civil, de alocação dos recursos líquidos e dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Emissora; e (iv) marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos próprios requerimentos da B3.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida:

O Parecer será emitido, previamente à data de liquidação financeira da Oferta, pela consultoria especializada ISS CORPORATE SOLUTIONS INC., sociedade com sede na Avenida King Farm nº 702, conjunto 400, no Município de Rockville, Estado de Maryland, Estados Unidos da América (“Consultoria Especializada”).

O Framework foi disponibilizado e o Parecer será disponibilizado, em ambos os casos, na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.eletronbras.com>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (*pdf*) para a B3, para registro da informação em sistema, e para o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da emissão do Parecer. Para todos os fins desta Emissão e da Oferta, o Framework e o Parecer não constituem ou constituirão, conforme o caso, documentos da Oferta e, portanto, não foram ou serão, conforme o caso, objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores e/ou pelo Agente Fiduciário, ficando os Coordenadores e/ou o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Framework e do Parecer.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos:

Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Emissora, em investimentos previstos no Framework.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora reconhece que a decisão de caracterização das Debêntures da Segunda Série como “Debêntures Sustentáveis de Uso de Recursos” é de sua única e exclusiva responsabilidade. Reconhece, ainda, que os Coordenadores não assumem qualquer obrigação de monitoramento, revisão ou análise do Parecer e/ou qualquer responsabilidade relacionada ao enquadramento das Debêntures da Segunda Série como “Debêntures Sustentáveis de Uso de Recursos”, bem como com relação à destinação de recursos das Debêntures da Segunda Série.

A Emissora, nos termos da Escritura de Emissão (a) declara que não utilizou o mesmo lastro ESG das Debêntures da Segunda Série em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável; e (b) compromete -se a não utilizar o mesmo lastro ESG das Debêntures da Segunda Série em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável, para ambos os casos “(a)” e “(b)” acima, de forma a não realizar dupla contagem. A Emissora obriga-se, ainda, a não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas aos Projetos para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela legislação ambiental aplicável, quando aplicável.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação das Debêntures da Segunda Série como “debêntures sustentáveis”, nos termos da Escritura de Emissão.

O Parecer foi inicialmente elaborado observando o “*Guia para Ofertas de Títulos ESG*” da ANBIMA, vigente nesta data, caracterizado como um título de sustentabilidade, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

O Framework, o Parecer e o Relatório Anual estarão disponíveis para acesso na seguinte página na internet: <https://eletronbras.com/pt/Paginas/Sustentabilidade.aspx>.

Nos termos da Escritura de Emissão, nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

A Emissora publicará, anualmente, relatório de sustentabilidade contemplando a alocação dos recursos líquidos e os impactos socioambientais e suas respectivas avaliações, conforme indicadores definidos no Framework, a partir de 2024 (inclusive), sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior (“Relatório Anual”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

O Framework, o Parecer e o Relatório Anual estarão disponíveis para acesso na seguinte página na internet: <https://eletronbras.com/pt/Paginas/Sustentabilidade.aspx>.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e suas atividades e diversos riscos a que está sujeita, ao setor de atuação da Emissora, à Oferta e às próprias Debêntures regulada pela Escritura de Emissão constante do Anexo II deste Prospecto a partir da página 97. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição das Debêntures. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou as Debêntures. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das Debêntures.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Emissora de adimplir as Debêntures e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão poderão ser adversamente afetadas sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento das Debêntures, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso/negativo” ou “impacto adverso/negativo” (ou expressões similares) sobre a Emissora, quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso/negativo relevante sobre os negócios, atividades, posição financeira, liquidez, reputação, imagem, resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas, não ser pagas tempestivamente ou serem pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.3 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”.

ESTE PROSPECTO CONTÉM APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM A ESCRITURA DE EMISSÃO E COMPREENDAM INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, OS QUAIS SÃO ESPECÍFICOS DESTA OPERAÇÃO E PODEM DIFERIR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE OUTRAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO RISCO DE CRÉDITO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODEM PERDER PARTE SUBSTANCIAL OU TODO O SEU INVESTIMENTO.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

A espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia real e sem preferência, o que pode ter impacto adverso no pagamento aos Debenturistas.

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com garantia real ou preferência em relação aos demais credores da Emissora. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de eventual insolvência, recuperação judicial e/ou falência (ou procedimento similar) da Emissora ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou

privilegio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na recuperação judicial e/ou falência). As Debêntures serem da espécie quirografária pode ter impacto adverso relevante no pagamento aos investidores, já que, nos casos acima indicados, não há garantia de que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, considerando que as Debêntures não contarão com qualquer garantia real ou preferência em relação aos demais credores da Emissora.

Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, podendo afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(r)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Risco de potencial conflito de interesse entre a Emissora e sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses. Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar a seção “8. Relacionamento e Conflito de Interesses” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora ou de seu grupo econômico poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de Debêntures de sociedades do grupo econômico da Emissora e poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões futuras da Emissora ou de sociedades do seu grupo econômico, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Para mais informações, vide item “(xiii)” da Cláusula 8.2.1 e Anexo III da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Risco de resgate obrigatório em caso de ausência da Taxa DI, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures da Segunda Série no mercado secundário.

As Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de resgate obrigatório no caso da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, se não houver substituto legal para a Taxa DI e não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Os titulares das Debêntures da Segunda Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Segunda Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Segunda Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas da Segunda Série.

Para mais informações, favor verificar o item “Não Divulgação da Taxa DI” da seção “2” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures da Primeira Série no mercado secundário.

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório no caso da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas na Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. Os titulares das Debêntures da Primeira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate antecipado obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Primeira Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Primeira Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas da Segunda Série.

Para mais informações, favor verificar o item “Indisponibilidade do IPCA” da seção “2” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

A Taxa DI utilizada para os juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Segunda Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures da Segunda Série uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades tais como aquelas prestadas pelo Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação, dentre outros. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e, conseqüentemente, afetar de forma relevante a capacidade de pagamento pela Emissora e gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora, afetando negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um efeito adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Caso os Projetos e/ou as Debêntures da Primeira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem no artigo 2º da Lei 12.431 e/ou no Decreto 8.874, a Emissora não poderá garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na referida lei. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Investidores, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures enquadradas no artigo 2º da Lei 12.431, que tenham sido emitidas por emissores que atendam aos requisitos da referida Lei, como é o caso das Debêntures da Primeira Série, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso os Projetos deixem de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Lei 12.431 ou nas Portarias, ou caso a Lei 12.431 seja alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, as Debêntures da Primeira Série poderão deixar de conferir tal tratamento tributário, o que pode afetar adversamente os retornos esperados pelos titulares das Debêntures da Primeira Série. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos

auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures da Primeira Série continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Além disso, é impossível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures da Primeira Série.

Ainda, nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a data de liquidação integral das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (i) as Debêntures da Primeira Série deixarem de gozar, de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora estará obrigada a acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Primeira Série, valores adicionais para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Investidores, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não utilização dos recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Risco de descaracterização das Debêntures da Segunda Série como Debêntures Sustentáveis, o que poderá negativamente os resultados e a reputação da Emissora e a liquidez das Debêntures da Segunda Série.

A caracterização das Debêntures da Segunda Série como Debêntures sustentáveis se dá (i) com base no parecer emitido pela consultoria especializada e independente (“**Parecer**”), de acordo com as diretrizes do *Sustainability Bond Guidelines*, emitidas pela *International Capital Market Association*; (ii) destinação de recursos definida na Escritura de Emissão; e (iii) a realização, pela Emissora, de reportes anuais e/ou extraordinários sobre os títulos sustentáveis (“**Reportes**”).

A respeito do Parecer e dos Reportes: (a) não há regulamentação aplicável à atividade da consultoria especializada e independente; (b) a Emissora e/ou os Coordenadores não se responsabilizam pelo conteúdo do Parecer; e (c) inexistente garantia sobre o Parecer e sobre os Reportes, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização, entre outros, por parte dos investidores contra a Emissora ou contra os Coordenadores sobre o conteúdo do Parecer e dos Reportes.

A caracterização das Debêntures da Segunda Série como sustentáveis é definido no momento da Oferta e poderá não ser mantido durante toda a vida das Debêntures da Segunda Série. Sendo assim, caso a Emissora (i) não cumpra com determinadas obrigações socioambientais; (ii) tenha alguma repercussão adversa em sua reputação posterior à data de encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de *greenwashing* (*lavagem verde*) ou de outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito da Emissão e da Oferta; (iii) descumpra a obrigação de destinação dos recursos líquidos captados na Emissão para os Projetos Elegíveis, nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (iv) não entregue, nas datas acordadas, os Reportes, as Debêntures da Segunda Série poderão ser descaracterizadas como sustentáveis e/ou vender de forma antecipada, conforme aplicável.

Portanto, caso as Debêntures da Segunda Série sejam descaracterizadas por qualquer motivo, a descaracterização poderá impactar nos negócios e reputação da Emissora, não havendo garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado de suas obrigações. A descaracterização poderá, ainda, impactar negativamente o investidor em razão de eventual desenquadramento da sua política de investimento, e, ainda, na negociação das Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Risco de não cumprimento de condições precedentes, o que poderá afetar negativamente os resultados da Emissora.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Investidores.

Para mais informações, favor verificar o item “S Suspensão ou Cancelamento da Oferta” da seção “6” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE (“SRE”) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A SRE deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso os Debenturistas revoguem sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se os Debenturistas já tiverem efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” da seção “5” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

As Debêntures estão sujeitas a hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Obrigatória, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

As Debêntures terão vencimento nas Datas de Vencimento, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.10.6 e 4.11.6 da Escritura de Emissão, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Obrigatória, com consequente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Nesse sentido, a ocorrência de um dos eventos citados anteriormente, ou de amortização extraordinária, ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures.

Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de a Emissora promover o resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Cláusula 4.10.6 e 4.11.6 da Escritura de Emissão, conforme o caso, o resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, o Resgate Antecipado Facultativo, ou o resgate decorrente de Oferta de Resgate Obrigatória, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em um prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(I)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Observado o disposto o previsto na Resolução CVM 77 e na Lei nº 12.431, a Emissora poderá, após 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2025 (inclusive), promover Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão. A realização de tal aquisição ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Investidores poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(m)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas, o que poderá impactar adversamente na percepção de riscos pelos Investidores.

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; e (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF por ser emissor com grande exposição ao mercado - EGEM, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“[Resolução CVM 80](#)”). A Oferta não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada na ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 20, inciso I do Código ANBIMA.

A Oferta não está sujeita a procedimentos observados em ofertas públicas de valores mobiliários realizadas sob o rito de registro ordinário. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob o rito de registro ordinário, inclusive no que diz respeito à revisão dos documentos da Oferta, de forma que os Debenturistas podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, podendo resultar em prejuízos financeiros aos investidores.

Os investidores interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Média

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures da Segunda Série no mercado secundário.

Ressalvadas as exceções descritas na Escritura de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares das Debêntures: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, pelos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, pelos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação. O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que não compareça à assembleia ou manifeste voto desfavorável, e tais decisões podem impactar negativamente o valor das Debêntures, bem como suas condições de negociação. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, uma vez verificadas as condições acima, o Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures poderá ter impacto negativo no valor investido.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(u)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Relevância Média

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pela Emissora pode afetar a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos no preço das Debêntures da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro será calculado em conformidade com os termos da Escritura de Emissão e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora. Qualquer mudança em relação às práticas contábeis vigentes nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora poderá afetar a forma de cálculo do Índice Financeiro, nos termos da Escritura de Emissão. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que haverá divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como estes seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços das Debêntures no mercado secundário, o que poderá restringir o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares ou até mesmo afetar adversamente o capital investido pelos Debenturistas.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Média

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral de Debenturistas, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades ou suas filiais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0002-14; ou (ii) Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.101.919/0001-05 ou as respectivas sociedades que as sucederem. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referente à Emissão e, consequentemente a rentabilidade das Debêntures. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Média

O interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há a possibilidade de que os Debenturistas deliberem pela não declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas situações, do interesse dos demais Debenturistas. Dessa forma, pode haver o vencimento antecipado das Debêntures, mesmo que algum dos Debenturistas não esteja de acordo.

Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, observado que: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo); e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais atos, uma vez que não há qualquer garantia de que não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Adicionalmente, caso as Debêntures sejam declaradas vencidas antecipadamente, a Emissora será ou poderá ser obrigada a realizar o pagamento integral da dívida vencida, o que pode causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Emissora, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Média

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta, que poderão acarretar prejuízos financeiros aos Investidores.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Investidores, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Média

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta e poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento e, conseqüentemente, gerar dificuldade para os investidores encontrarem valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Risco de baixa liquidez do mercado secundário, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. Dessa forma, os Debenturistas podem encontrar dificuldades para realizar a venda desses títulos no mercado secundário, caso assim decidam, ou podem até mesmo não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Relevância Baixa

A participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures e a sua participação na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Os Investidores Institucionais interessados em subscrever as Debêntures puderam apresentar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, conforme o caso, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento de tais Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas foram consideradas no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série (observado que, como não foi verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, referidas Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva/ordens de investimento automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta), o que pode ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures. O investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de Debêntures para os investidores, reduzindo a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Baixa

Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil

Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamento das empresas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Alta

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média/ Relevância Alta

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevêê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora e afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Riscos geopolíticos, como aqueles associados à invasão da Ucrânia pela Rússia, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes da invasão militar da Ucrânia pela Rússia, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuíram para aumentar a volatilidade do mercado e incerteza, o que pode ter um impacto adverso sobre os fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Emissora. Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário.

Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos do conflito militar em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deteriorem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos.

Caso a capacidade da Emissora seja afetada, a Emissora poderá não conseguir quitar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures, afetando adversamente, portanto, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Baixa

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do Produto Interno Bruto (PIB), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Esse cenário pode se intensificar, em 2023, com o início do mandato de quatro anos de Luiz Inácio Lula da Silva, eleito presidente em outubro de 2022. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é

de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, com manifestações massivas e/ou greves, podem contribuir para a instabilidade econômica do país. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Ainda, a recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Numerosos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras. Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro. A Emissora não pode prever se desenvolvimentos e investigações futuras causarão volatilidade econômica e política no Brasil, o que pode afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo da Emissora.

Além disso, o Presidente do Brasil pode determinar políticas e expedir/emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Emissora. A Emissora não pode prever quais políticas o Presidente adotará ou se essas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Emissora. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição e perspectivas da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Baixa

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Baixa

Riscos relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo, o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta (“Cronograma da Oferta”):

| Ordem dos Eventos | Eventos | Data Prevista ^{(1) (2) (3)} |
|-------------------|---|--------------------------------------|
| 1. | Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM | |
| | Divulgação do Aviso ao Mercado | |
| | Divulgação do Prospecto Preliminar | 29/08/2023 |
| | Divulgação da Lâmina | |
| 2. | Início da Apresentação aos Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>) | |
| | Início do Período de Reserva | 05/09/2023 |
| 3. | Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas | |
| | Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas | 05/09/2023 |
| 4. | Divulgação do Comunicado ao Mercado informando acerca da Modificação da Oferta e da divulgação da nova versão do Prospecto Preliminar | 05/09/2023 |
| | Divulgação da nova versão do Prospecto Preliminar | |
| 5. | Abertura do prazo para desistência para Investidores que tenham aderido à Oferta até 05 de setembro de 2023 | 06/09/2023 |
| 6. | Encerramento do prazo para desistência para Investidores que tenham aderido à Oferta até 05 de setembro de 2023 | 13/09/2023 |
| 7. | Encerramento do Período de Reserva | 14/09/2023 |
| 8. | Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | |
| | Divulgação do resultado Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 15/09/2023 |
| 9. | Protocolo de complementação ao requerimento de registro automático da Oferta na CVM | |
| | Concessão do registro automático da Oferta na CVM | |
| | Divulgação do Anúncio de Início | 18/09/2023 |
| | Divulgação deste Prospecto Definitivo | |
| 10. | Data de Liquidação das Debêntures | 21/09/2023 |
| 11. | Data de Início da negociação das Debêntures na B3 | 22/09/2023 |
| 12. | Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento | 16/03/2024 |

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, conforme artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ Cronograma alterado em decorrência do “Comunicado Ao Mercado Oferta Pública De Distribuição Da 4ª (Quarta) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirográfica, Em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, Em Rito De Registro Automático De Distribuição, De Emissão Das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras”, divulgado em 5 de setembro de 2023, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto, para prever: (i) a abertura e o encerramento do prazo para desistência de investidores que já tiverem aderido à Oferta, quais sejam, de 6 de setembro de 2023 a 13 de setembro de 2023, respectivamente; e (ii) a nova disponibilização do Prospecto Preliminar, em 5 de setembro de 2023.

Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160, conforme indicado no item 6.3 deste Prospecto, a partir da página 40.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, deste Prospecto.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A SRE poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A SRE deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta (submetida ao rito de registro automático) não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos previstos acima.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes no Contrato de Distribuição até (a) a obtenção do Registro da Oferta, sem renúncia de um dos Coordenadores ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, poderia implicar na exclusão da Garantia Firme pelo(s) respectivo(s) Coordenador(es) que não a renunciou (aram), e seria tratado como modificação da Oferta; ou (b) a primeira data de liquidação da Oferta, sem renúncia de um dos Coordenadores ou não sanado em tempo hábil à liquidação da Oferta, implicará na rescisão do Contrato de Distribuição e no conseqüente cancelamento do Registro da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os Potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do Pedido de Reserva ou ordem de investimento de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

As Debêntures foram destinadas, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução CVM 160, aos Investidores da Oferta, sendo que, nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, não há restrição à negociação das Debêntures em mercado secundário.

Durante o período de reserva compreendido (i) entre 05 de setembro de 2023 (inclusive) e 14 de setembro de 2023 (inclusive), conforme indicado neste Prospecto, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, destinado à efetivação dos Pedidos de Reserva por Investidores (“Período de Reserva”); ou (ii) exclusivamente no 05 de setembro de 2023 conforme indicado neste Prospecto, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, data esta que antecedeu em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis à data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas e que não formaram a taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que, observado o Direcionamento da Oferta, o Investidor deveria: (i) caso desejasse apresentar um Pedido de Reserva ou ordem de investimento com relação às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, identificar no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a taxa da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que observada a taxa teto das Debêntures da Primeira Série e/ou a taxa teto das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, previstas no Prospecto Preliminar, como condição para sua aceitação à Oferta, observado que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série; (ii) indicar a quantidade de Debêntures da respectiva Série que desejasse subscrever; e (iii) se Pessoa Vinculada, indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o recebesse, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva e nos Prospectos, conforme aplicáveis.

No caso do item “(i)” acima, caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à Remuneração das Debêntures da Segunda Série fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento seria cancelado pela Instituição Participante da Oferta, que tenha recebido o referido Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso.

O Prospecto Preliminar esteve disponível nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva. Findo o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, as Instituições Participantes da Oferta consolidaram os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharam, já consolidados, ao Coordenador Líder. Este Prospecto Definitivo está disponível nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Os Investidores Institucionais interessados em subscrever as Debêntures apresentaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, conforme o caso, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações previstas acima, sendo certo que exclusivamente os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, foram consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série (observado que, como não foi verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, referidas Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva/ordens de investimento automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta).

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados, no Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, e ficaram, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregado, equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva que recebeu dos Participantes Especiais, Coordenadores e as demais ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures.

Observadas as disposições da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, caso tivesse sido verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão na data do Procedimento de *Bookbuilding*, poderia ter ocorrido, mas não ocorreu, rateio que seria operacionalizado pelos Coordenadores nos termos do item *Crerios de Rateio da Oferta Não Institucional*, respectivamente, a partir da página 37 deste Prospecto.

Desde que todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição e deste Prospecto, o período de distribuição terá início após (i) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (ii) o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o qual ocorreu em 14 de setembro de 2023; (iii) o Registro da Oferta, o qual foi obtido nesta data; (iv) a divulgação do Anúncio de Início, o qual ocorreu nesta data, utilizando-se as formas de divulgação indicadas no artigo 13 da Resolução CVM 160; (v) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3; e (vi) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (iii) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, para que informem à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado seu Pedido de Reserva ou sua ordem de investimento, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, eventual decisão de revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, no caso da alínea “(i)” acima; e (b) até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea “(ii)” acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Debêntures preencheram os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo certo que (i) foi observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (ii) foi considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalizou Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observada a limitação para Pessoas Vinculadas durante o período específico.

Crerios de Rateio da Oferta Não Institucional.

(i) O total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi igual ou inferior a 700.000 (setecentas mil) Debêntures, ou seja, a 10% (dez por cento) das Debêntures ofertadas, o

qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional e, nos termos do Contrato de Distribuição e deste Prospecto, foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, e as Debêntures remanescentes, foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou

(ii) Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais tivesse sido superior a 700.000 (setecentas mil) Debêntures, ou seja, a 10% (dez por cento) das Debêntures ofertadas, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e, caso nos termos do Contrato de Distribuição e deste Prospecto, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora tivessem decidido alterar a quantidade das Debêntures inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, seria, mas não foi realizado, o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais que indicaram taxa igual ou inferior à taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro.

Oferta Institucional.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, fossem eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações previstas neste Prospecto, observado o disposto e de acordo com os procedimentos previstos neste Prospecto.

Crterios de Colocao da Oferta Institucional.

As ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, e a exclusivo critério destes, melhor atenderam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores e da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Não houve opção de exercício de lote adicional das Debêntures.

Os Investidores (i) que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva e durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiveram suas ordens alocadas, tiveram a subscrição das Debêntures formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo certo que o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor é o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160; e (ii) que realizaram suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (no caso dos Investidores Institucionais), sem preenchimento de Pedido de Reserva, tiveram suas ordens formalizadas por meio do sistema de registro da B3, tendo sido, portanto, dispensada a assinatura de Pedido de Reserva ou ordem de investimento, observado o disposto abaixo. No caso de Investidores Institucionais que não estivessem contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos do §3º do artigo 9º da Resolução CVM 160, a subscrição das Debêntures deveriam ter sido formalizada por tal Investidor Institucional mediante ato de aceitação da Oferta, a qual deveria ter realizado junto ao Coordenador com a qual tiver efetuado sua ordem de investimento (conforme aplicável), sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes da Lâmina e do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora (incorporado por referência ao Prospecto Preliminar), antes de aceitarem a Oferta; (ii) verificassem com as Instituições Participantes da Oferta, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua ordem de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com as Instituições Participantes da Oferta para obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nas Instituições Participantes da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

Período de Colocao.

A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável (“Período de Colocação”)

Procedimentos de Subscrição, Liquidação Financeira e Integralização e Encerramento da Oferta.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. Caso a distribuição e liquidação das Debêntures, no âmbito do MDA, seja realizada após as 16:30 (horário de Brasília), os Coordenadores ficam automaticamente autorizados a realizar a transferência dos recursos financeiros decorrentes da integralização das Debêntures à Emissora no Dia Útil subsequente, sem quaisquer custos, encargos, multas ou penalidades para os Coordenadores. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de Debêntures equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Para mais informações sobre as condições da destinação da Oferta, do regime de distribuição e da dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 7.5 e 7.6 da Seção “7. Outras Características da Oferta”, nas páginas 43 e 45 deste Prospecto, respectivamente.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Nos termos do artigo 87, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral.

A Oferta trata-se de oferta pública de debêntures não conversíveis em ações e cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF por ser emissor com grande exposição ao mercado - EGEM, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS SUBSCRITOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR PRIVADO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA EMISSORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO.

PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 21 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 FATORES DE RISCO” E “4.3 RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE. A modificação de Oferta deveria ter sido realizada em momento anterior à concessão do registro da Oferta, nos termos do artigo 67, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. Ademais, nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de deferimento da modificação da Oferta, a SRE poderá, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Ainda, nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta é sempre permitida para melhorá-la em favor dos Investidores, conforme juízo dos Coordenadores em conjunto com a Emissora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições. Neste cenário, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Modificação da Oferta ocorrida em 5 de setembro de 2023

Em 5 de setembro de 2023, foi publicado comunicado ao mercado sobre a modificação da Oferta e republicação do Prospecto Preliminar para (i) ajustar a definição de “Investidores Institucionais” constante da versão publicada no dia 29 de agosto de 2023, bem como (ii) incluir as versões da RCA da Emissora e da Escritura de Emissão devidamente registradas perante a JUCERJA. (“Modificação da Oferta” e “Comunicado ao Mercado”, respectivamente).

O novo cronograma indicativo da Oferta passou a prever: (i) a abertura e o encerramento do prazo para desistência de investidores que já tiverem aderido à Oferta, qual seja, a partir de 6 de setembro de 2023 e até às 16:00 horas do dia 13 de setembro de 2023; e (ii) a nova disponibilização do Prospecto Preliminar, em 5 de setembro de 2023.

Diante da Modificação da Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já haviam aderido à Oferta, mediante a celebração de Pedidos de Reserva ou envio de ordens de investimento, foram comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado, para que confirmassem, até as 16:00 horas do dia 13 de setembro de 2023, à respectiva Instituição Participante da Oferta na qual tenham efetuado seu Pedido de Reserva ou para a qual tenha enviado sua ordem de investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, em não revogar sua aceitação.

Se o Investidor revogou sua aceitação e se o mesmo já tinha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição foi devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Qualquer comunicação recebida pelas Instituições Participantes da Oferta após o prazo de manifestação mencionado acima foi desconsiderada, sendo mantida a aceitação do Investidor à Oferta.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto está mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução CVM 161; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento consideradas sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o Registro da Oferta ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento da Oferta em que todos os Investidores já tenham aceitado a Oferta; ou (ii) suspensão da Oferta em que os Investidores tenham revogado a sua aceitação, será devido ao respectivo Investidor o valor integral dos valores bens, ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data do Registro da Oferta ou até a data da liquidação da Oferta, conforme aplicável, os Coordenadores, individualmente ou em conjunto, poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado (a) da divulgação pública da Oferta por meio do Aviso ao Mercado até o Registro da Oferta, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, implicar em rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) do Registro da Oferta até a data de liquidação da Oferta, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do Registro da Oferta, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder:

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo - SP

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2023” e “4º (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS” e selecionar o documento desejado).

Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, São Paulo - SP

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, no campo “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo:”, selecionar “Debêntures”, localizar “Debêntures Eletrobras 2023”, e depois clicar no documento desejado).

UBS BB:

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

<https://www.ubsbb.com> (neste website, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - 4ª Emissão de Debêntures”, então, localizar o documento desejado).

Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP

<https://www.santander.com.br/assessoria-financieira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste website, clicar em “Debêntures Eletrobras 2023” e, então, clicar no documento desejado)

Emissora:

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20091-005, Rio de Janeiro - RJ

<https://ri.eletrobras.com/oferta-publica/> (neste website, selecionar 2023, e clicar no documento desejado).

CVM:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 - Consulta” por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ de qualquer das Emissoras, (b) clicar no nome da respectiva Emissora, (c)selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).

B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

<http://www.b3.com.br> (neste website acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado).

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta, dado que as Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição. Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide item 9.1 da Seção “9.1. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários” na página 53 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures foram ser direcionadas aos Investidores da Oferta da seguinte forma, prioritariamente: (i) 10% (dez por cento) das Debêntures ofertadas, ou qualquer outro percentual superior, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 90% (noventa por cento) das Debêntures ofertadas, ou qualquer outro percentual inferior, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional (“Direcionamento da Oferta”). Para fins do cálculo da quantidade de Debêntures alocada aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais foi observado o Direcionamento da Oferta previsto neste Prospecto e no Prospecto Preliminar, considerando que os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam alterar, mas não alteraram, a quantidade de Debêntures inicialmente destinada para os Investidores Não Institucionais, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva e ordens de investimento.

Para mais informações sobre o público-alvo das Debêntures, veja o item 2.3 da Seção “2. Principais características da Oferta”, deste Prospecto, na página 2 deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião de Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de agosto de 2023 (“RCA da Emissora”). A RCA da Emissora foi devidamente registrada na JUCERJA em 30 de agosto de 2023, sob o nº 00005660199 e foi publicada na edição do dia 30 de agosto de 2023 do jornal “*Valor Econômico*”.

A ata de RCA da Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora para (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Assessores Legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

7.5. Regime de distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, a distribuição pública das Debêntures será iniciada pelos Coordenadores e, conforme o caso, pelos Participantes Especiais, observado o disposto abaixo.

Regime de Colocação

Desde que todas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, o período de distribuição terá início após (i) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos e as demais disposições do Contrato de Distribuição e deste Prospecto; (ii) o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o qual ocorreu em 14 de setembro de 2023; (iii) o Registro da Oferta, o qual foi obtido nesta data; (iv) a divulgação do Anúncio de Início, o qual ocorreu nesta data, utilizando-se as formas de divulgação indicadas no artigo 13 da Resolução CVM 160; (v) o registro para

distribuição e negociação das Debêntures pela B3; e (vi) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

A colocação das Debêntures é realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

De acordo com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição neste Prospecto e desde que cumpridas as Condições Precedentes (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), as Debêntures são distribuídas pelos Coordenadores, no montante equivalente ao Valor Total da Emissão, em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos no parágrafo abaixo para cada uma das séries, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de Debêntures não distribuídas de cada série, conforme aplicável, na proporção descrita no parágrafo abaixo para cada série e limitado ao volume indicado na mesma Cláusula para cada série e na taxa teto de cada série. A alocação das Debêntures integralizadas em razão da garantia firme será realizada considerando o valor limite de garantia prestada por cada Coordenador conforme indicado na tabela abaixo, a Taxa Teto da(s) respectiva(s) Série(s) escolhida(s) (“Garantia Firme”).

A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais para cada série previstos abaixo:

| Coordenadores | Valor limite de Garantia Firme prestada por cada Coordenador para as Debêntures da Primeira Série: | Proporção das Debêntures da Primeira Série | Valor limite de Garantia Firme prestada por cada Coordenador para as Debêntures da Segunda Série: | Proporção das Debêntures da Segunda Série |
|---------------|--|--|---|---|
| BTG Pactual | R\$ 1.128.571.000,00 | 28,2142% | R\$ 814.286.000,00 | 27,1428% |
| Bradesco BBI | R\$ 1.128.571.000,00 | 28,2142% | R\$ 814.286.000,00 | 27,1428% |
| UBS BB | R\$ 1.000.000.000,00 | 25,0000% | R\$ 814.286.000,00 | 27,1428% |
| Santander | R\$ 742.858.000,00 | 18,5714% | R\$ 557.142.000,00 | 18,5714% |
| Total | R\$ 4.000.000.000,00 | 100,00% | R\$ 3.000.000.000,00 | 100,00% |

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding* e o cumprimento de todas as Condições Precedentes (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), existir algum saldo remanescente das Debêntures não subscrito, sendo certo que caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores, estes exercerão a Garantia Firme nas taxas máximas aplicáveis no Procedimento de *Bookbuilding* (taxa teto das Debêntures da Primeira Série e taxa teto das Debêntures da Segunda Série), respeitados os volumes indicados na tabela acima para cada uma das séries.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, (i) o Coordenador Líder poderá designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133 inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 (“Banco BTG”) como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder; e/ou (ii) o UBS BB poderá designar o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1230, 9º andar, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 (“BB-BI”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a Comissão de Prestação de Garantia Firme (conforme definido abaixo), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre a Comissão de Prestação de Garantia Firme, será devida e paga direta e exclusivamente ao Banco BTG e ao BB-BI, conforme o caso, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até 28 de setembro de 2023 (“Prazo Final para Exercício da Garantia Firme”), podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), até tal data e não houver demanda para as Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, a Emissora poderá resilir o Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso das Despesas por estes efetivamente incorridas com relação ao Contrato de Distribuição, até a data da rescisão, desde que tais Despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas.

Caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, as Debêntures adquiridas poderão ser revendidas no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

Cada Coordenador deverá exercer a Garantia Firme nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na proporção descrita no quadro acima e respeitado os limites estabelecidos para cada uma das séries.

Adesão Contratual

Os Coordenadores convidaram instituições autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, na qualidade de participante (“Participantes Especiais”, e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais (cada, um “Termo de Adesão”).

Os Termos de Adesão estabelecem os termos e as condições para colocação das Debêntures no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive a remuneração dos Participantes Especiais os procedimentos para pagamento dessa remuneração aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta.

A participação de Participantes Especiais na Oferta não implica em nenhum incremento nos custos para a Emissora.

Os Coordenadores podem, caso qualquer dos Participantes Especiais tenha violado, durante a Oferta, as normas de sigilo e de comunicação previstas na regulamentação da CVM e as disposições do respectivo Termo de Adesão, descredenciar, de imediato, o respectivo Participante Especial de participar da Emissão, rescindindo o Termo de Adesão com relação ao Participante Especial de pleno direito e sem pagamento de qualquer penalidade.

Para mais informações sobre o plano de distribuição e o regime de colocação da Oferta, vide itens 9.1 e 9.2 da Seção “9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, nas páginas 53 e 61 deste Prospecto.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observados os termos da Escritura de Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”). A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, que será devidamente arquivado na JUCERJA, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores Institucionais interessados em subscrever as Debêntures apresentaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, conforme o caso, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações necessárias previstas no Prospecto Preliminar, sendo certo que exclusivamente os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, foram consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados, no Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, e ficaram, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregado, equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

Foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observada a taxa teto das Debêntures da Primeira Série e a taxa teto das Debêntures da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão Original e no Prospecto Preliminar, bem como os termos da Escritura de Emissão, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160 e foi refletido por meio Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas,

No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva que recebeu dos Participantes Especiais e as demais ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures.

Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração das Debêntures foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração das Debêntures de cada Série, as quais constaram na Escritura de Emissão Original, no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme

aplicável, um percentual mínimo para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observadas as taxas máximas estabelecida na Escritura de Emissão Original, no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado e, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nas Debêntures; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o Valor Total da Emissão, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento foi a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que foram fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa teto de cada Série. A taxa final de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi obtida observando o Valor Total da Emissão.

Mesmo com excesso de demanda, foi observado o Direcionamento da Oferta, portanto (i) todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que indicaram taxa igual ou inferior à taxa definida no *Procedimento de Bookbuilding* foram alocados, pelos Coordenadores, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva (observado o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, conforme estabelecido no cronograma da Oferta), sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures; e (ii) foram observados os Critérios de Colocação da Oferta Institucional com relação aos Pedidos de Reserva e ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais.

Para fins de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento, apresentados por Investidores Institucionais, que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de Remuneração das Debêntures da Segunda Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que foi observado o seguinte procedimento: (i) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de Remuneração das Debêntures da Segunda Série indicada pelos Investidores Institucionais foi considerada até que fosse atingido o Valor Total da Emissão, sendo os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração; e (ii) atingido o Valor Total da Emissão, observada a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série indicada na última ordem de investimento referente às Debêntures, considerada no âmbito da Oferta consistiu na Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável a todos os Investidores, observado, ainda, o disposto no item *Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding* a abaixo.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, por meio de comunicado ao mercado disponibilizado na mesma forma da divulgação do Aviso ao Mercado.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding. Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou ordem de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deveria informar em seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas da Oferta poderiam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculados.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e observado o disposto na Cláusula abaixo, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos (conforme o caso) realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados.

A vedação de colocação disposta no parágrafo anterior não se aplicou aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente foi inferior ao Valor Total da Emissão, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas ficou limitada ao necessário para perfazer o Valor Total da Emissão, preservando a colocação integral junto a pessoas que não eram consideradas Pessoas Vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores foram cientificados de que a participação de Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures de cada Série, e o investimento das Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Os Investidores (i) que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva e durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiveram suas ordens alocadas, tiveram a subscrição das Debêntures formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo certo que o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor é o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160; e (ii) que realizaram suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (no caso dos Investidores Institucionais), sem preenchimento de Pedido de Reserva, tiveram suas ordens formalizadas por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de Pedido de Reserva ou ordem de investimento, observado o disposto abaixo.

No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos do §3º do artigo 9º da Resolução CVM 160, a subscrição das Debêntures foi formalizada por tal Investidor Institucional mediante ato de aceitação da Oferta, a qual foi realizado junto ao Coordenador com a qual efetuou sua ordem de investimento (conforme aplicável), sendo certo que foi admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

Para mais informações sobre a dinâmica de coleta de intenções de investimento, vide item 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma”, na página 36 deste Prospecto.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 87, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. Formador de Mercado

Nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora não contratou o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Exceto pela caracterização como Investidores da Oferta, nos termos do item 2.3 deste Prospecto, e o Direcionamento da Oferta, nos termos do item 7.3 acima, não há requisitos ou exigências mínimas de investimento.

8. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando:

a) vínculos societários existentes;

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Relacionamentos entre o Coordenador Líder e a Emissora

Não obstante o acima disposto, o BTG Pactual e/ou sociedades de seu grupo econômico (incluindo o Banco BTG) participaram, nos últimos 12 (doze) meses, das seguintes operações relevantes com a Emissora e/ou com as sociedades do seu grupo econômico:

- Atuou como **Coordenador Líder** da:
 - Oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da Companhia Paranaense de Energia, que se tornou pública em 26 de julho de 2023, compreendendo a distribuição: (i) primária de 229.886.000 ações emitidas pela Companhia Paranaense de Energia; e (ii) secundária de 319.285.000 ações detidas e alienadas pelo Estado do Paraná, em ambos os casos, realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, ao preço de R\$ 8,25 por ação.
 - Oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, que se tornou pública em 27 de maio de 2022, compreendendo a distribuição: (i) primária de 627.675.340 novas ações, incluindo sob a forma de ADS; e (ii) secundária de 69.801.516 ações de emissão da Companhia e de titularidade do BNDES Participações S.A., não incluindo sob a forma de ADS, em ambos os casos, realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, ao preço de R\$ 42,00 por ação.
 - Oferta pública de distribuição da 10ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária da Companhia Energética do Ceará – COELCE, que se tornou pública em 15 de maio de 2023.
 - Oferta pública de distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, que se tornou pública em 16 de dezembro de 2022, com vencimento estipulado para 16 de junho de 2024 e taxa de CDI +1,35%. A operação não conta com garantia;
- Determinadas sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Companhia, realizaram com o Coordenador Líder, no âmbito do regular desempenho de suas atividades de comercialização de energia, as seguintes operações de compra e venda de energia: (i) 18 (dezoito) operações de venda de energia, com início do fornecimento em janeiro de 2013 e fim do fornecimento em janeiro de 2031, no valor global de, aproximadamente, R\$ 1,4 bilhão e realizado de aproximadamente R\$260,2 milhões, e (ii) 39 (trinta e nove) operações de compra de energia, com início do fornecimento em janeiro de 2021 e fim do fornecimento em janeiro de 2025, no valor global de, aproximadamente, R\$ 1,5 bilhão e realizado de, aproximadamente, R\$650 milhões.
- Determinadas sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Companhia contrataram, com sociedades integrantes do grupo econômico do BTG Pactual, 11 (onze) apólices de seguro no valor segurado agregado de aproximadamente R\$235 bilhões, com início de vigência entre 16 de outubro de 2019 e 31 de maio de 2023 e fim de vigência entre 28 de agosto de 2022 e 31 de maio de 2028. O grupo econômico do BTG Pactual auferiu, nessas operações, remuneração no valor agregado de, aproximadamente, R\$ 918 milhões.
- Aplicações financeiras realizadas por determinadas sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Companhia em 2 (dois) fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do conglomerado econômico do BTG Pactual. As sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Companhia realizaram, nos últimos 12 meses, o pagamento de um montante correspondente a aproximadamente R\$ 20 mil à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, a título de taxa de administração.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O BTG Pactual e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora, não existindo, ainda, qualquer relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BTG Pactual e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionamentos à presente Oferta, bem como pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 *Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando*” na página 61 deste Prospecto, o BTG Pactual não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamentos entre o Bradesco BBI e a Emissora

Relacionamentos entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico.

Além disso, a Emissora também possui perante o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico a seguintes operações:

Coordenação de ofertas de valores mobiliários e/ou titularidade de valores mobiliários

- Notas comerciais de emissão da Emissora, cujo valor atual é de R\$ 1.025.331.388,00. Tal operação foi celebrada em 16 de dezembro de 2022, com vencimento estipulado para 16 de junho de 2024 e taxa de CDI +1,35%. A operação não conta com garantia;
- 1 (uma) operação de debêntures junto a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. cujo valor atual é R\$157.875.550,60. Tal operação foi celebrada em 20 de outubro de 2020, aditada em 06 de julho de 2023 e com vencimento estipulado para 28 de junho de 2028 e remuneração de DI + 2,17%, com aval da Emissora;
- 2 (duas) operações de debêntures junto a Furnas Centrais Elétricas S.A. cujo valor atual é R\$233.271.592,00. Ambas as operações foram celebradas em 15 de novembro de 2019, com vencimentos estipulados em 15 de novembro de 2024 e 15 de novembro de 2029 e taxas de 117,60% do DI e IPCA + 4,0800%, respectivamente, não garantidas;
- 1 (uma) operação de notas comerciais escriturais de emissão da Furnas Centrais Elétricas S.A., em 5 (cinco) séries, cujo valor atual é R\$ 3.500.000.000,00. Tal operação foi celebrada em 23 de agosto de 2023, com fiança da Emissora, e com (a) vencimento das notas comerciais da primeira série estipulado para 23 de agosto de 2025 e remuneração de DI + 1,65% a.a., (b) vencimento das notas comerciais da segunda série estipulado para 23 de agosto de 2026 e remuneração de DI + 2,12% a.a., (c) vencimento das notas comerciais da terceira série estipulado para 23 de agosto de 2027 e remuneração de DI + 2,12% a.a., (d) vencimento das notas comerciais da quarta série estipulado para 23 de agosto de 2027 e remuneração de DI + 2,20% a.a., e (e) vencimento das notas comerciais da quinta série estipulado para 23 de agosto de 2028 e remuneração de DI + 2,20% a.a.;

Operações de crédito, prestação de fiança e aplicações financeiras

- Operação de capital de giro junto a Furnas Centrais Elétricas S.A., no valor atual de aproximadamente R\$ 302,6 milhões, celebrada em 16 de agosto de 2021, com vencimento em 16 de agosto de 2028 e taxa de CDI + 2,0898 a.a., sem qualquer garantia;
- Operação de capital de giro junto a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., no valor atual de aproximadamente R\$ 593,1 milhões, celebrada em 15 de maio de 2020, conforme aditada de tempos em tempos, com vencimento em 28 de junho de 2028 e taxa de CDI + 2,17 a.a., com garantia fidejussória da Emissora;
- 8 operações de prestação de fiança bancária junto ao Bradesco BBI e/ou sociedades do seu conglomerado econômico contratadas pela Furnas Centrais Elétricas S.A., cujo valor total é de aproximadamente R\$133

milhões celebradas a partir 21 de fevereiro de 2020, com vencimentos que variam entre 20 de fevereiro de 2024 e 15 de junho de 2024, taxas que variam entre 0,50% a.a. a 1,25% a.a., sem qualquer garantia;

- 5 operações de prestação de fiança bancária junto ao Bradesco BBI e/ou sociedades do seu conglomerado econômico contratadas pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, cujo valor total é de aproximadamente R\$458,7 milhões celebradas a partir 18 de outubro de 2021, com vencimentos que variam entre 23 de setembro de 2023 e 01 de junho de 2024, taxas que variam entre 0,50% a.a. a 1,25% a.a., sem qualquer garantia;
- O Banco Bradesco S.A. figura como repassador de recursos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio de contrato de financiamento e repasse celebrado em 15 de fevereiro de 2023 com a Santo Antônio Energia S.A., no valor de R\$ 819.106.949,00 com taxa de remuneração que variam entre TJLP + 3,20% a.a. a TJLP + 3,80% a.a. e vencimento em 15 de setembro de 2040, com garantias de cessão fiduciária de recebíveis, garantia fidejussória de Furnas e penhor das ações de emissão da Santo Antônio Energia S.A.;
- Operação de *hedge* de exposição cambial da dívida externa da Eletrobras Holding cujo *notional* é de US\$ 625 milhões, com vencimento entre fevereiro de 2025 e fevereiro de 2023, sem qualquer garantia.
- Contratos de Prestação de Fiança com a Companhia Energética do Ceará – COELCE, com as seguintes características: (a) R\$48.626.240,00, celebrado em 26 de setembro de 2013, com prazo indeterminado e com taxas que variam entre 0,50% a.a. a 1,25% a.a., (b) R\$39.722.545,36, celebrado em 01 de abril de 2019, com vencimento 01 de abril de 2025, sem qualquer garantia;
- Contrato de Prestação de Fiança com a Companhia Transmissora de Energia Elétrica Paulista – CTEEP, no valor atual de R\$1.524.894,00, celebrado em 30 de julho de 2009.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamentos entre o UBS BB e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico.

Não obstante o acima disposto, o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram, nos últimos 12 (doze) meses, das seguintes ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades do seu grupo econômico:

- Atuou como Coordenador da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Copel Geração e Transmissão S.A., nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, em duas séries, no valor de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), emitidas em 15 de janeiro de 2023, com garantia fidejussória da Companhia Paranaense de Energia – COPEL. As debêntures: (i) da 1ª série têm: (i.a) o volume de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais); (i.b) vencimento em 15 de janeiro de 2030; (i.c) amortização em 2 parcelas: em 15 de janeiro de 2029 e 15 de janeiro de 2030; e (i.d) remuneração de CDI + 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) da 2ª série têm: (ii.a) o volume de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (ii.b) vencimento em 15 de janeiro de 2035; (ii.c) amortização em 3 parcelas: em 15 de janeiro de 2033, 15 de janeiro de 2034 e 15 de janeiro de 2035; e (ii.d) remuneração 6,8226% (seis inteiros e oito mil duzentos e vinte e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA. As debêntures são caracterizadas como “títulos ESG de uso de recursos - verde”.
- Atuou como Coordenador da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da Companhia Paranaense de Energia, que se tornou pública em 26 de julho de 2023, compreendendo

a distribuição: (i) primária de 229.886.000 ações emitidas pela Companhia Paranaense de Energia; e (ii) secundária de 319.285.000 ações detidas e alienadas pelo Estado do Paraná, em ambos os casos, realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, ao preço de R\$ 8,25 por ação.

O UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O UBS BB e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora, não existindo, ainda, qualquer relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o UBS BB e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionamentos à presente Oferta, bem como pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 *Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando*” na página 61 deste Prospecto, o UBS BB não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamentos entre o Santander e a Emissora

Relacionamentos entre o Santander e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emissora e com sociedades do seu conglomerado econômico:

- Operações de fianças bancárias celebradas com a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – CGT Eletrosul, contratadas entre setembro 2022 e maio 2023, com vencimentos entre dezembro 2023 e maio 2025, no valor total de R\$ 185.991.818 a taxas entre 0,57% e 1,60%.
- Operações de fianças bancárias celebradas com a Companhia Hidro Elétrica Do São Francisco – Chesf, contratadas em junho 2023, com vencimento em junho 2024, no valor total de R\$ 1.204.491 a taxas entre 3,92% e 17,10%.
- Operações de fianças bancárias celebradas com a Furnas Centrais Elétricas SA, contratadas entre janeiro 2022 e maio 2023, com vencimentos entre julho 2023 e maio 2024, no valor total de R\$ 559.245.990,75 a taxas entre 0,47% e 0,94%.
- Contratos de compra e venda de energia celebrados com a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no valor total de R\$ 42.867.470, com vencimentos entre dezembro 2023 e dezembro 2025.
- Contrato de compra e venda de energia celebrado com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA – Eletronorte no valor total de R\$ 7.148.160, com vencimento em 31 de dezembro de 2025.
- Contrato de compra e venda de energia celebrado com a Furnas Centrais Elétricas SA, no valor total de R\$ 74.223.480, com vencimento em 31 de dezembro de 2026.
- Operação de notas comerciais escriturais de emissão da Furnas Centrais Elétricas SA, em 5 (cinco) séries, no valor total de R\$ 3.500.000.000,00. Tal operação foi celebrada em 23 de agosto de 2023, com fiança da Emissora, e com (a) vencimento das notas comerciais da primeira série estipulado para 23 de agosto de 2025 e remuneração de DI + 1,65% a.a., (b) vencimento das notas comerciais da segunda série estipulado para 23 de agosto de 2026 e remuneração de DI + 2,12% a.a., (c) vencimento das notas comerciais da terceira série estipulado para 23 de agosto de 2027 e remuneração de DI + 2,12% a.a., (d) vencimento das notas comerciais da quarta série estipulado para 23 de agosto de 2027 e remuneração de DI + 2,20% a.a., e (e) vencimento das notas comerciais da quinta série estipulado para 23 de agosto de 2028 e remuneração de DI + 2,20% a.a..

Adicionalmente, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico presta(m) serviços de Cash Management e Folha de Pagamento para a Emissora e/ou sociedades do seu conglomerado econômico.

- A Centrais Elétricas Brasileiras SA possui contratado os serviços de folha de pagamento para 447 funcionários, além de um limite para cartão corporativo de R\$ 500.000 com vencimento em 31 de dezembro de 2023.
- A Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – CGT Eletrosul possui contrato de Pix que atingiu volume financeiro médio mensal de aproximadamente R\$ 4 milhões em 2023.
- A Furnas Centrais Elétricas SA possui contrato de PagFor que atingiu volume financeiro médio mensal de aproximadamente R\$ 18 milhões em 2023 YTD; possui também contrato de Pix que atingiu volume financeiro médio mensal de aproximadamente R\$ 219 milhões em 2023 YTD.
- A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco –Chesf possui contrato de Pix que atingiu volume financeiro médio mensal de aproximadamente R\$ 1 milhão em 2023 YTD, possui também R\$ 93 milhões em cobrança bancária liquidados mensalmente.

Além disso, a Emissora também possui aplicações financeiras perante o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

- Aplicações financeiras celebradas com a Furnas Centrais Elétricas SA em operações de Certificado de Depósito Bancário, com um saldo principal de R\$ 2.000.000.000, realizada em dezembro de 2022, com vencimento em janeiro de 2024 a uma taxa de 103,70% CDI. Não há garantias vinculadas.
- Aplicações financeiras celebradas com a Centrais Elétricas Brasileiras SA em operações de Certificado de Depósito Bancário, com um saldo principal de R\$ 948.178.851, realizadas entre abril e maio de 2023, com vencimentos entre junho e dezembro de 2024, a taxas entre 103,40% e 104,50% CDI. Não há garantias vinculadas.

O Santander e sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Santander e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação:

(a) das razões que justificam a operação; e

(b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas da Emissora ou aos Coordenadores, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução


O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 4ª (quarta) Emissão das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras”, celebrado em 29 de agosto de 2023, entre a Emissora e os Coordenadores, conforme aditado (“Contrato de Distribuição”), disciplina a forma de a distribuição pública das Debêntures, bem como a relação entre os Coordenadores e a Emissora.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na Seção “12. Identificação das Partes Envolvidas” deste Prospecto, na página 66 deste Prospecto.

Condições Precedentes


Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme abaixo definido) comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definido), caso aplicável, o cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), com base no critério razoável e individual de cada um dos Coordenadores, a serem verificadas anteriormente ao Registro da Oferta na CVM ou até a primeira data de integralização das Debêntures, conforme aplicável:

- (i) negociação, preparação, formalização e registro de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e seus Assessores Legais (conforme definido abaixo);
- (ii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e ao seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo) condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (iii) obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão e da Oferta apresentada;
- (iv) realização da RCA da Emissora, bem como o registro da RCA da Emissora na JUCERJA e publicação da RCA da Emissora no Jornal de Publicação da Emissora, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) conclusão do processo de auditoria jurídica (*due diligence*) de forma satisfatória aos Coordenadores, com a consequente aprovação por cada um dos Coordenadores dos eventuais apontamentos (*i.e.*, processos judiciais e administrativos, *hits* negativos, entre outros) encontrados no referido processo, bem como recebimento de pareceres jurídicos, em versões finais (“Legal Opinions”), elaborados pelo assessor legal da Emissora e pelo assessor legal dos Coordenadores (“Assessores Legais”), cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação das Debêntures, bem como a realização de procedimentos de *bring down due diligence call* na data anterior ao início do *roadshow*, ao Procedimento de *Bookbuilding* e à liquidação da Oferta;
- (vi) aprovação do enquadramento ministerial para os Projetos, e manutenção desse enquadramento durante a vigência das Debêntures da Primeira Série;
- (vii) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras estabelecidas pela B3;
- (viii) preparação, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as Partes e Assessores Legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando (a) a Escritura de Emissão (incluindo as obrigações de fazer e não fazer da Emissora, declarações da Emissora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), (b) o Contrato de Distribuição; e (c) os demais documentos relativos à Oferta, inclusive os Prospectos;

- 
- (ix) contratação e remuneração em dia, pela Emissora, dos prestadores de serviços da Oferta, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, os Assessores Legais, o Escriturador, o Agente de Liquidação, os auditores independentes, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e o Agente Fiduciário;
 - (x) fornecimento, pela Emissora, de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, observado que qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas pela Emissora deverá ser analisada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, visando a decidir, conjuntamente e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade do negócio objeto do Contrato de Distribuição. A Emissora é responsável pela suficiência, correção, completude, precisão, consistência, veracidade e atualidade das informações e declarações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Coordenadores, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Distribuição, por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados;
 - (xi) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, o artigo 89 da Resolução CVM 160 e o encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de integralização das Debêntures, todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Oferta sejam necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
 - (xii) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores, e nos demais documentos decorrentes da Oferta, exigíveis até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, assim como a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão a serem acordados entre as Partes;
 - (xiii) obtenção do registro para distribuição pública das Debêntures a ser expedido pela CVM nos termos da Resolução CVM 160;
 - (xiv) obtenção de relatório de classificação de risco (rating) da Emissão, em escala nacional, equivalente no mínimo a “AAA” com perspectiva estável da Emissão pela Agência de Classificação de Risco;
 - (xv) recolhimento, pela Emissora, de taxas e tributos incidentes sobre o registro da Oferta e devidas até aquele momento, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação, para registro da Oferta na ANBIMA, inclusive do pagamento de taxa de fiscalização da CVM, conforme o caso;
 - (xvi) acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;
 - (xvii) atendimento, no âmbito da Emissão e da Oferta, aos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;
 - (xviii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de empresas controladas da Emissora, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (“Grupo Econômico”); (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de mediação, conciliação e/ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
 - (xix) inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora ou de sociedade de seu Grupo Econômico perante os Coordenadores, o BB-BI (conforme definido abaixo), o Banco BTG ou qualquer de suas respectivas afiliadas (assim entendidas qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a pessoa ou entidade a que se refere);
 - (xx) não ocorrência de alteração adversa no setor de atuação ou nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, incluindo, mas não se limitando, a mudanças relevantes na composição do quadro de diretores e/ou administradores, a exclusivo critério dos Coordenadores;



- (xxi) não ocorrência de uma aquisição originária do controle da Emissora, passando esta a ter um controle definido, conforme definido prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxii) rigoroso cumprimento, pela Emissora e pelas sociedades de seu Grupo Econômico, bem como seus respectivos funcionários, dirigentes e representantes, quando aplicável, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ao não incentivo à prostituição, à violação dos direitos da população indígena e/ou dos silvícolas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de: (a) não terem sido condenadas na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) terem suas atividades e propriedades em conformidade com a legislação ambiental brasileira. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxiii) não ocorrência de qualquer evento de Resilição Involuntária e Resilição Voluntária previsto nas Cláusulas 10.1 e 10.4 do Contrato de Distribuição;
- (xxiv) inexistência de, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis e regulamentações de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) pela Emissora e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;
- (xxv) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
- (xxvi) autorização, pela Emissora, para os Coordenadores divulgarem a Oferta, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Emissora à época da divulgação da publicidade de que trata o presente inciso “(xxvi)”;
- (xxvii) manutenção, pela Emissora, de seu registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, bem como do seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizados;
- (xxviii) encaminhamento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes da Emissora, aos Coordenadores, da carta conforto, em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23, de 15 de maio de 2015, conforme alterada, nos termos definidos pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil - IBRACON no Comunicado Técnico 01/2015 e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou do Formulário de Referência, conforme aplicável, e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e informações contábeis intermediárias revisadas da Emissora para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2023 e de 2022, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião dos Coordenadores, para o processo de colocação das Debêntures;
- (xxix) conclusão dos procedimentos de *back-up* e *circle-up* dos Prospecto e do Formulário de Referência atualizado para fins da Oferta, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Legais;
- (xxx) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Debêntures, todas as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos relativos à Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e relevante ou identificação de qualquer incongruência relevante nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxxi) devida caracterização das Debêntures da Segunda Série como “debêntures verdes” ou “debêntures sustentáveis”, conforme aplicável, com a divulgação do Framework, se aplicável, e do SPO, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

- 
- (xxxii) (a) a Emissora, incluindo qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos, conforme aplicável (1) não ser uma Contraparte Restrita (conforme abaixo definido) ou (2) incorporada em um Território Sancionado (conforme abaixo definido) ou (b) uma subsidiária das partes indicadas na alínea “(a)” acima não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Emissora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme abaixo definido) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proibam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (1) Territórios Sancionados; (2) Contraparte Restrita; ou (3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;
- (xxxiii) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações/informações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Emissora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica, reputacional da Emissora e/ou da Oferta; e
- (xxxiv) aprovação da Emissão e da Oferta pelos comitês internos dos Coordenadores.

Para fins deste Prospecto: (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (a) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (“EUA”) (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia (“UE”) ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data de assinatura do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer “Autoridade Sancionadora”, sendo: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos EUA, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país com o qual a Emissora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos subitens “(a)” e “(b)” imediatamente anteriores neste inciso “(iii)”.


Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data do Registro da Oferta ou até a data da liquidação da Oferta, conforme aplicável, os Coordenadores, individualmente ou em conjunto, poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes (exceto com relação ao item “(xxxiv)” acima), sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado (a) até a divulgação pública da Oferta por meio do Aviso ao Mercado até o Registro da Oferta, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar em rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) do Registro da Oferta até a data de liquidação da Oferta, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do Registro da Oferta, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão e a Oferta não serão realizadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de (i) reembolsar os Coordenadores e a Emissora, dentro de 10 (dez) Dias Úteis, por todas as Despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados e incorridos; e (ii) realizar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade aos Coordenadores, desde que o não atendimento da Condição Precedente tenha ocorrido por motivo imputável à Emissora nos termos da Cláusula 10.4 do Contrato de Distribuição (sendo certo que, excepcionalmente, não será devido o pagamento da Remuneração de Descontinuidade no caso de não realização da Oferta por não atendimento da Condição Precedente prevista no item “(xxxiv)” da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição).

Plano de Distribuição

Foi realizado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levaram em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional (conforme definido abaixo), suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que,





em hipótese alguma, puderam ser consideradas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial ou estratégica no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido), assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores fosse equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; (iii) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiassem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas que não fossem consideradas Pessoas Vinculadas; e (iv) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplar (iv.a) do Prospecto Preliminar e da lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160 (“Lâmina”), disponibilizados ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, e (iv.b) deste Prospecto Definitivo, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), para leitura obrigatória, e que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 79 da Resolução CVM 160, e fixado nos seguintes termos, observado que (a) a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior; (b) as regras de rateio proporcional na alocação das Debêntures no âmbito da Oferta Não Institucional em caso de excesso de demanda são estabelecidas no Prospecto Preliminar, neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e (c) no âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma foram consideradas, na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora (“Plano de Distribuição”).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, da Lâmina e do Prospecto Preliminar, puderam ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais em vigor.

Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos indicados abaixo.

Observado o disposto nas Cláusulas 5.2.10 e 5.2.11 do Contrato de Distribuição, os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, observado o Direcionamento da Oferta (conforme abaixo definido), apresentaram, a uma única Instituição Participante da Oferta, suas ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou pedidos de reserva referente à intenção de subscrição das Debêntures, conforme modelo específico adotado para a Oferta (“Pedidos de Reserva”), em um período de reserva compreendido (i) entre 05 de setembro de 2023 (inclusive) e 14 de setembro de 2023 (inclusive), conforme indicado neste Prospecto, destinado à efetivação dos Pedidos de Reserva por Investidores (“Período de Reserva”); ou (ii) exclusivamente no 05 de setembro de 2023 (inclusive) conforme indicado neste Prospecto, data esta que antecedeu em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis à data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas e que não formaram a taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que, observado o Direcionamento da Oferta, o Investidor deveria:

- (i) caso desejasse apresentar um Pedido de Reserva ou ordem de investimento com relação às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, poderia identificar no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a taxa da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que observada a taxa teto das Debêntures da Primeira Série e/ou a taxa teto das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, previstas no Prospecto Preliminar, como condição para sua aceitação à Oferta, observado que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série;
- (ii) indicar a quantidade de Debêntures da respectiva Série que desejasse subscrever; e
- (iii) se Pessoa Vinculada, indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o recebesse, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva e nos Prospectos, conforme aplicáveis.

No caso do item “(i)” acima, caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à Remuneração das Debêntures da Segunda Série fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento seria cancelado pela Instituição Participante da Oferta, que tenha recebido o referido Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso.

Observadas as disposições da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, caso tivesse sido verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão na data do Procedimento de *Bookbuilding*, poderia ter ocorrido, mas não ocorreu, rasteio que seria operacionalizado pelos Coordenadores nos termos da Cláusula 5.4.5 do Contrato de Distribuição.

Desde que todas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, o período de distribuição terá início após (i) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (ii) o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o qual ocorreu em 14 de setembro de 2023; (iii) o Registro da Oferta, o qual foi obtido nesta data; (iv) a divulgação do Anúncio de Início, o qual ocorreu nesta data, utilizando-se as formas de divulgação indicadas no artigo 13 da Resolução CVM 160; (v) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3; e (vi) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição

A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais ocorre nos termos das Cláusulas 5.4.1 a 5.4.5 do Contrato de Distribuição, conforme descrito a seguir (“Oferta Não Institucional”).

O montante inicial de 700.000 (setecentas mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) das Debêntures (ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora) ofertadas, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o disposto na Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Debêntures preencheram os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo certo que (i) foi observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (ii) foi considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalizou Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observada a limitação para Pessoas Vinculadas durante o período específico.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(ii)”, “(iv)”, “(vii)” e “(viii)”, abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada Investidor Não Institucional, fosse ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuou Pedido de Reserva perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, e ressalvadas as exceções previstas no artigo 56, §1º da Resolução CVM 160. Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas que realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo se fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada;
- (iii) quando do preenchimento do seu respectivo Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais indicaram as informações previstas na Cláusula 5.2.7 do Contrato de Distribuição, observado ainda o disposto nas cláusulas 5.4.2 e 5.2.8 do Contrato de Distribuição, sendo certo que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, fossem eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série;
- (iv) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais estipularam uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado caso (a) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva Série, e/ou (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa teto das Debêntures da Primeira Série e/ou à taxa

teto das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicadas na Escritura de Emissão Original, no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado ;

- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto na Cláusula 5.4.5 do Contrato de Distribuição; (b) a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série; e (c) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, definida no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item “(v)” acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na primeira Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta;
- (vii) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos dos Prospectos;
- (viii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;
- (ix) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocada a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos “(ii)”, “(iv)”, “(vii)” e “(viii)” acima; e
- (x) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Crerios de Rateio da Oferta Não Institucional.

- (i) O total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi igual ou inferior a 700.000 (setecentas mil) Debêntures, ou seja, a 10% (dez por cento) das Debêntures ofertadas, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional e, nos termos da Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição, foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, e as Debêntures remanescentes, foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou
- (ii) Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais tivesse sido superior a 700.000 (setecentas mil) Debêntures, ou seja, a 10% (dez por cento) das Debêntures ofertadas, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e, nos termos da Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora tivessem decidido alterar a quantidade das Debêntures inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, seria, mas não foi, realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais que indicarem taxa igual ou inferior à taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro.

A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais ocorrerá nos termos das Cláusulas 5.5.1 e 5.5.2 do Contrato de Distribuição, conforme descrito a seguir (“Oferta Institucional”).

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, fossem eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de

Bookbuilding, indicando as informações previstas na Cláusula 5.2.7 do Contrato de Distribuição, observado o disposto na Cláusula 5.2.8 do Contrato de Distribuição, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para que então apresentasse suas ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável;
- (ii) os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto na letra “b.” abaixo e nos incisos “(iii)”, “(vi)” e “(vii)” abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:
 - a. recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e
 - b. no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais estipularam, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento foram automaticamente cancelados **(1)** caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da respectiva Remuneração da respectiva Série; e/ou **(2)** caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa teto das Debêntures da Primeira Série e/ou à taxa teto das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicada no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado.
- (iii) os Investidores Institucionais que fossem considerados Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento foram automaticamente cancelados ou desconsiderados, conforme o caso, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor, (b) a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, e (c) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, conforme aplicável;
- (v) nas hipóteses de: **(a)** identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; **(b)** suspensão da Oferta nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160; ou **(c)** modificação da Oferta nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos dos Prospectos;
- (vi) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de comunicado ao mercado; e

- (vii) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos “(ii)”, letra “(b)”, “(iii)”, “(v)” e “(vi)” acima.

Crterios de Colocao da Oferta Institucional.

As ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, e a exclusivo critério destes, melhor atenderam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores e da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa (“Crterios de Colocao da Oferta Institucional”).

Para mais informações sobre o regime de colocação e a garantia firme da Oferta, vide item 7.5 da Seção “7. Outras Características da Oferta” deste Prospecto, na página 43 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

- a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição;
- b) a comissão de coordenação;
- c) a comissão de distribuição;
- d) a comissão de garantia de subscrição;
- e) outras comissões (especificar);
- f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora;
- g) o custo unitário de distribuição;
- h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e
- i) outros custos relacionados

| Comissões e Despesas ⁽¹⁾ | Valor Total (R\$) ⁽¹⁾ | Custo Unitário por Debênture (R\$) ⁽¹⁾ | % em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾ |
|--|----------------------------------|---|--|
| Comissionamento | | | |
| Comissão de Coordenação e Estruturação | 21.000.000 | 3,00 | 0,30% |
| Prêmio de Garantia Firme | 21.000.000 | 3,00 | 0,30% |
| Comissão de Distribuição | 112.000.000 | 16,00 | 1,60% |
| Impostos (<i>gross up</i>) | 16.448.257 | 2,35 | 0,23% |
| Total do Comissionamento | 170.448.257 | 24,35 | 2,43% |
| Despesas da Oferta | | | |
| Agente Fiduciário (Manutenção - Anual) | 24.000 | 0,00 | 0,00% |
| Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual) | 40.000 | 0,01 | 0,00% |
| Taxa de Registro CVM | 2.100.000 | 0,30 | 0,03% |
| Taxa de Registro B3 | 791.750 | 0,11 | 0,01% |
| Taxa de Custódia B3 (anual) | 1.470.000 | 0,21 | 0,02% |
| Agência de Classificação de Risco | 525.000 | 0,08 | 0,01% |
| Advogados Externos | 505.113 | 0,07 | 0,01% |
| Outros | 25.000 | 0,00 | 0,00% |
| Total de Despesas | 5.480.863 | 0,78 | 0,08% |
| Custo Total | 175.929.119 | 25,13 | 2,51% |
| Valor Líquido para a Emissora | 6.824.070.881 | 974,87 | 97,49% |

- (1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto, considerando a distribuição de R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário.
- (1a) **Comissão de Estruturação:** a esse título a Emissora deverá pagar aos Coordenadores e/ou ao BB-BI e/ou ao Banco BTG, conforme aplicável, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o valor total das Debêntures colocadas no âmbito da Oferta, com base no Preço de Subscrição, sem considerar eventual ágio ou deságio;
- (1b) **Prêmio de Garantia Firme:** a esse título a Emissora deverá pagar aos Coordenadores e/ou ao BB-BI, conforme aplicável, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o valor total das Debêntures colocadas no âmbito da Oferta, com base no Preço de Subscrição, sem considerar eventual ágio ou deságio, sendo certo que o Prêmio de Garantia Firme será devido mesmo que a Garantia Firme não seja exercida;
- (1c) **Comissão de Distribuição:** a esse título, a Emissora deverá pagar aos Coordenadores e/ou ao BB-BI e/ou ao Banco BTG, conforme aplicável, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures da Primeira Série e pelo montante total da emissão das Debêntures Primeira Série efetivamente integralizadas;
- (1d) **Comissão de Sucesso:** a esse título a Emissora deverá pagar aos Coordenadores, e/ou ao BB-BI e/ou ao Banco BTG, conforme aplicável, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre a Taxa Teto de cada série e taxa final de resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (“*Diferença de Spread*”), incidente sobre o valor total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, colocados na respectiva série em que houve a *Diferença de Spread*, com base no preço de integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, multiplicado pelo prazo médio da respectiva série; e
- (1e) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais. O valor do *gross up* é estimado e pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores e os Participantes Especiais.
- (2) Não foram considerados eventuais reajustes.
- (3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (*gross up*).

| Nº de Debêntures | Valor Nominal Unitário (em R\$) | Custo Unitário por Debênture (em R\$) | % em Relação ao Valor Total da Oferta | Valor Líquido por Debênture (em R\$) |
|------------------|------------------------------------|--|--|---|
| 7.000.000 | 1.000,00 | 25,13 | 2,51 | 974,87 |

O Comissionamento será devido e deverá ser pago aos Coordenadores e/ou ao Banco BTG e/ou ao BB-BI, conforme o caso, na proporção da Garantia Firme de cada série prestada por cada um deles, pela Emissora (i) na primeira data de integralização das Debêntures; ou (ii) na data de rescisão do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, (a) mediante retenção, pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério, por conta e ordem da Emissora, dos recursos da integralização das Debêntures a serem transferidos, na data de liquidação da Oferta, sendo que a Companhia, desde já, autoriza a dedução a que se refere este item, outorgando aos Coordenadores e/ou ao Banco BTG e/ou ao BB-BI, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroatável, todos os poderes necessários à realização de tal dedução; ou (b) mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, a ser realizada pela Emissora para as contas mantidas pelos Coordenadores e informadas no Contrato de Distribuição.

Observado o disposto na Cláusula 15.1 do Contrato de Distribuição, as despesas gerais da Emissão, as despesas recorrentes ao longo do prazo das Debêntures e as despesas próprias da Oferta correrão exclusivamente por conta da Emissora (“*Despesas*”). Fica desde já certo e ajustado que a Emissora é a exclusiva responsável pelo pagamento de todas as Despesas, ainda que superem eventuais estimativas anteriormente feitas, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora.

Caso a Emissão não seja realizada nos termos da Cláusula 10.4 do Contrato de Distribuição, inciso “(i)”, alíneas “(a)” (exceto com relação ao item “(xxxiv)” acima por fato imputável à Emissora) e/ou “(d)” e/ou inciso “(ii)”, alínea “(c)” acima; os Coordenadores farão jus a uma remuneração no valor total do Comissionamento, conforme previsto na Cláusula 8.1 do Contrato de Distribuição, a ser dividido na proporção de garantia firme prestada por cada Coordenador e a ser paga pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da não realização da Emissão, a ser encaminhada pelos Coordenadores e/ou pela Emissora, conforme o caso (“*Remuneração de Descontinuidade*”).

Caso a Emissão não seja realizada nos termos da Cláusula 10.4 do Contrato de Distribuição, inciso “(i)”, alínea “(c)” e/ou inciso “(ii)” alíneas “(a)” e/ou “(b)” acima, a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso das Despesas por eles efetivamente incorridas com relação ao Contrato de Distribuição, até a data da rescisão, desde que tais Despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas.

Independentemente da causa de rescisão do Contrato de Distribuição, todas as despesas realizadas pelos Coordenadores e relativas à Emissão, desde que comprovadas, deverão ser pagas e/ou reembolsadas pela Emissora.

Além das remunerações e comissões previstas acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantias reais ou fidejussórias.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1 (Histórico), 1.2 (Sumário das Atividades), 1.11 (Aquisição ou Alienação de Ativo fora da Operação Normal), 1.14 (Alteração Significativa na Condução dos Negócios), 6.1 (Acionista ou Grupo de Acionistas Controladores), 7.1 (Principais Órgãos de Administração e Conselho Fiscal), 8.2 (Remuneração Reconhecida nos últimos 3 exercícios social e corrente para CA, Diretoria e Conselho Fiscal), 11.2 (Transações com Partes Relacionadas), 12.1 (Capital Social) e 12.3 (Valores Mobiliários emitidos no Brasil que não ações) do formulário de referência

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantias reais ou fidejussórias.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 11.1, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM” (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Eletrobras” no campo disponível). Em seguida acessar “CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “FRE - Formulário de Referência”, selecionar “No período”, e posteriormente, fazer o download do Formulário de Referência com data de entrega mais recente).
- **B3:** <https://www.b3.com.br> (neste website acessar “Produtos e Serviços”, clicar em “Negociação”, posteriormente clicar em “Renda Variável” e “Ações”. Em seguida, no campo disponível em “Empresas Listadas” buscar “Eletrobras” e em seguida acessar “CENTRAIS ELET BRAS S.A. - ELETROBRAS”, selecionando “Relatórios Estruturados” e “No período”, e posteriormente, fazer download do Formulário de Referência com data de entrega mais recente).
- **Emissora:** <https://ri.eletrobras.com/> (neste website acessar “Informações CVM”, clicar em “Demonstrações Financeiras”, selecionar o período, e posteriormente clicar em “Formulário de Referência”, e realizar o download do Formulário de Referência com data de entrega mais recente).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, contidas no Formulário de Informações Trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM” (sobre e dados enviados à CVM”), clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA” no campo disponível. Em seguida acessar “CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar o “ITR-Informações Trimestrais” e “No período” e fazer download das Informações Trimestrais - ITR referente a 30 de junho de 2023).
- **B3:** <https://www.b3.com.br> (neste website acessar “Produtos e Serviços”, clicar em “Negociação”, posteriormente clicar em “Renda Variável” e “Ações”. Em seguida, no campo disponível em “Empresas Listadas” buscar “Eletrobras” e em seguida acessar “CENTRAIS ELET BRAS S.A. - ELETROBRAS”, selecionando “Relatórios Estruturados” e o período, e posteriormente, fazer download das Informações Trimestrais - ITR referente a 30 de junho de 2023).
- **Emissora:** <https://ri.eletrobras.com/> (neste website acessar “Informações CVM”, clicar em “Demonstrações Financeiras”, selecionar o período, e posteriormente clicar em “Informações Trimestrais”, e realizar o download das Informações Trimestrais - ITR referente a 30 de junho de 2023).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM” (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Eletrobras” no campo disponível). Em seguida acessar “Centrais Eletricas Brasileiras SA”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas”, selecionar “No período”, e posteriormente, fazer o download das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP referente aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022).

- **B3:** <https://www.b3.com.br> (neste website acessar “Produtos e Serviços”, clicar em “Negociação”, posteriormente clicar em “Renda Variável” e “Ações”. Em seguida, no campo disponível em “Empresas Listadas” buscar “Eletrobras” e em seguida acessar “CENTRAIS ELET BRAS S.A. - ELETROBRAS”, selecionando “Relatórios Estruturados” e “No período”, e posteriormente, fazer download das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP referente aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022).
- **Emissora:** <https://ri.eletrobras.com/> (neste website acessar “Informações CVM”, clicar em “Demonstrações Financeiras”, selecionar o período, e posteriormente clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas”, e realizar o download das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP referente aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022).

11.3. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A RCA da Emissora encontra-se anexa ao presente Prospecto, nos termos do Anexo I.

11.4. Estatuto social atualizado do emissor

O Estatuto Social da Emissora pode ser encontrado no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA” no campo disponível. Em seguida acessar “CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar o “Estatuto Social” referente a 17 de abril de 2023.

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto, nos termos do Anexo II.

Além disso, também encontram-se anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 (Anexo III).
- Declaração de enquadramento da Emissora como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80 (Anexo IV).

Adicionalmente, encontra-se anexo a este Prospecto a versão definitiva do Relatório de Classificação de Risco das Debêntures (Anexo V).

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora:

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Rua da Quitanda, nº 196, 9º andar, Centro

CEP 20.091-005, Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.001.180/0001-26

At. Srs. David Rosa Alegre e Fernando Henrique Costa Pinheiro

Tel.: (21) 2514-6464 / (21) 2514-5257

E-mail: david.alegre@eletrobras.com / fernando.pinheiro@eletrobras.com

Website: <https://eletrobras.com>

12.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi

CEP 04538-133, São Paulo, SP

CNPJ: 30.306.294/0002-26

At. Sr. Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/>

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo, SP

CNPJ: 06.271.464/0073-93

At. Sra. Marina Rodrigues

Tel.: (11) 3847-5320

E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

Website: <https://www.bradescobbi.com.br>

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar (parte), Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo, SP

CNPJ: 02.819.125/0001-73

At. Sr. Cleber Aguiar

Tel.: (11) 2767-6729

E-mail: cleber.aguiar@ubsbb.com

Website: <https://www.ubs.com/br>

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, Vila Nova Conceição

CEP 04.543-011, São Paulo, SP

CNPJ: 90.400.888/0001-42

At.: Sr. Renan Carvalho

Tel.: (11) 97361-8058

E-mail: recarvalho@santander.com.br

Website: <https://www.santander.com.br/>

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefone dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949 - 10º andar

CEP 05426-100 - São Paulo, SP

CNPJ: 02.520.543/0001-65

At.: Sr. Daniel Laudisio / Sra. Mariana Borges

Tel.: (11) 3089-6500

E-mail: daniel.laudisio@cesconbarrieu.com.br / mariana.borges@cesconbarrieu.com.br

Site: www.cesconbarrieu.com.br

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100 - 9º e 10º andar

CEP 04538-132 - São Paulo, SP

CNPJ: 15.176.391/0001-77

At.: Frederico Moura

Tel.: (11) 3755-5400

E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br

Site: <https://stoccheforbes.com.br/>

12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua do Russel, 804, Edifício Manchete, 7º andar

CEP 22210-010, Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 61.562.112/0001-20

At.: Guilherme Naves Valle

Tel.: (21) 3232-6113

E-mail: guilherme.valle@pwc.com

Site: <https://www.pwc.com.br/>

12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05415-020, São Paulo - SP

CNPJ: 22.610.500/0001-88

At.: Fernanda Acunzo Mencarini / Alcides Fuertes

Tel.: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM:

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços descritos no item 12.1 acima.

12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado:

A Emissora declara que encontra-se registrada como emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM 160.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto:

Declaração da Emissora

A Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

Declaração do Coordenador Líder

Nos termos do §1º, do artigo 24 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelas Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do artigo 2º do Anexo I ao Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor:

Veja a seção “4. Fatores de Risco”, na página 21 e seguintes deste Prospecto.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação

Veja os fatores de risco “Risco de resgate obrigatório em caso de ausência da Taxa DI, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures da Segunda Série no mercado secundário”, “As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures da Primeira Série no mercado secundário” e “As Debêntures estão sujeitas a hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Obrigatória, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário” da seção “4. Fatores de Risco”, na página 21, respectivamente, deste Prospecto.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que a distribuição ocorrerá sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão.

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

14.3. Atividades exercidas pela emissora

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

Veja: (i) o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”; e (ii) os fatores de risco previstos no item “Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil” da seção “4. Fatores de Risco”, na página 30, respectivamente, deste Prospecto.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

14.5. No prospecto:

a. descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido.

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantias reais ou fidejussórias.

b. informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa.

Para fins do artigo 2º, inciso V, alínea “b” do Anexo I do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023 (“Código ANBIMA”), nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não da respectiva série.

Exceto pelo disposto na Escritura de Emissão, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*):

- (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, pelos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e
- (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, pelos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva série que implique em alteração ou exclusão de (i) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série ou Remuneração da respectiva série, conforme o caso e aplicável; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) Valor Nominal Unitário; (vi) condições para a Aquisição Facultativa; ou (vii) inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, conforme abaixo:

- (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e
- (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas da respectiva série, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, de acordo com os quóruns estabelecidos acima.

A modificação relativa às características das Debêntures que implique em (i) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão; ou (ii) criação de qualquer evento de repactuação; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada conjuntamente mediante deliberação favorável, em qualquer convocação, de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

c. caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantias reais ou fidejussórias.

d. caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.

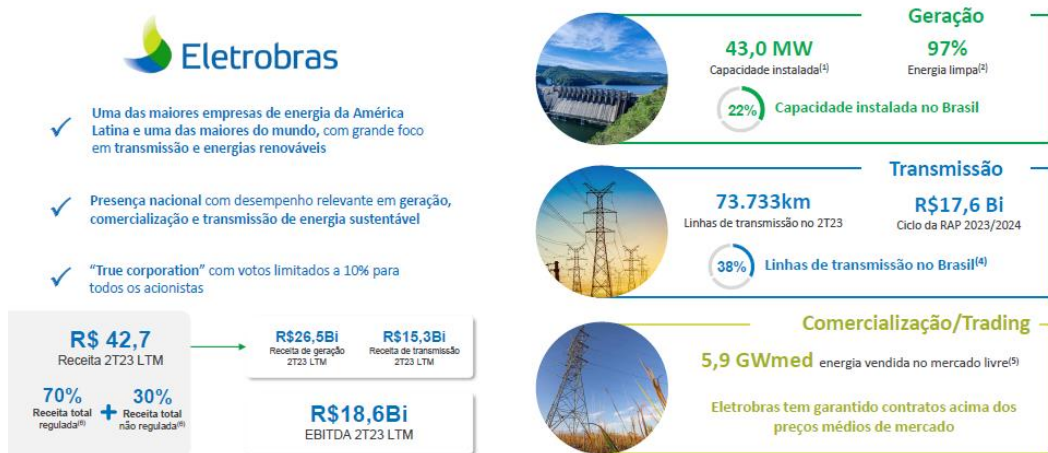
Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantias reais ou fidejussórias.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA

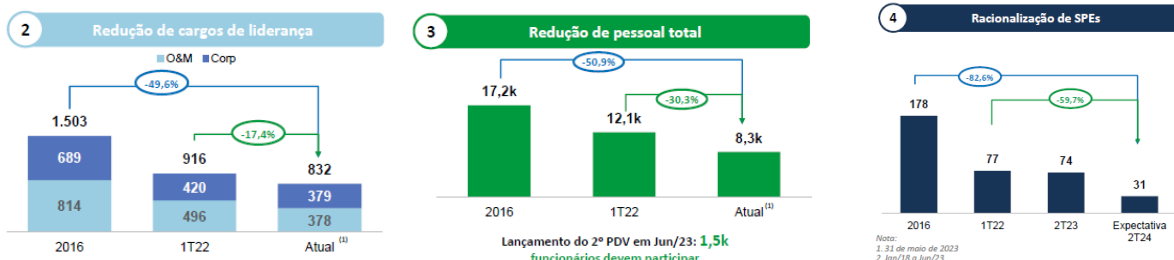
Esta seção contém um sumário de informações operacionais e financeiras da Emissora, obtidas e/ou derivadas de relatórios gerenciais da Emissora.

15.1 Destaques operacionais

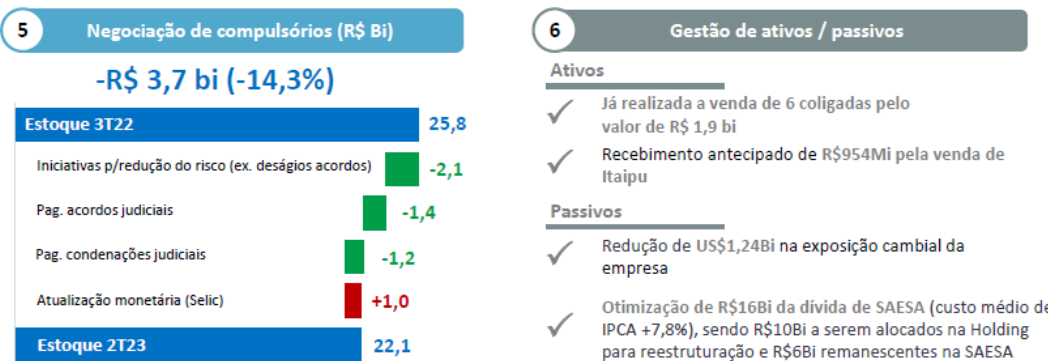
A Emissora é uma das maiores empresas de energia da América Latina e uma das maiores do mundo, com grande foco em transmissão e energias renováveis, com indicado abaixo. É também líder em energia renovável na América Latina.



A Emissora passa atualmente por um processo de transformação que, em sua opinião, contribuirá para a criação de valor. Esse processo envolve a simplificação da estrutura corporativa, com a transformação de subsidiárias em subsidiárias integrais, o que contribui para a centralização do processo de tomada de decisão, bem como a racionalização de SPEs. Além disso, foi realizada a eliminação de 48 posições em órgãos de governança, bem como a redução dos cargos de liderança:



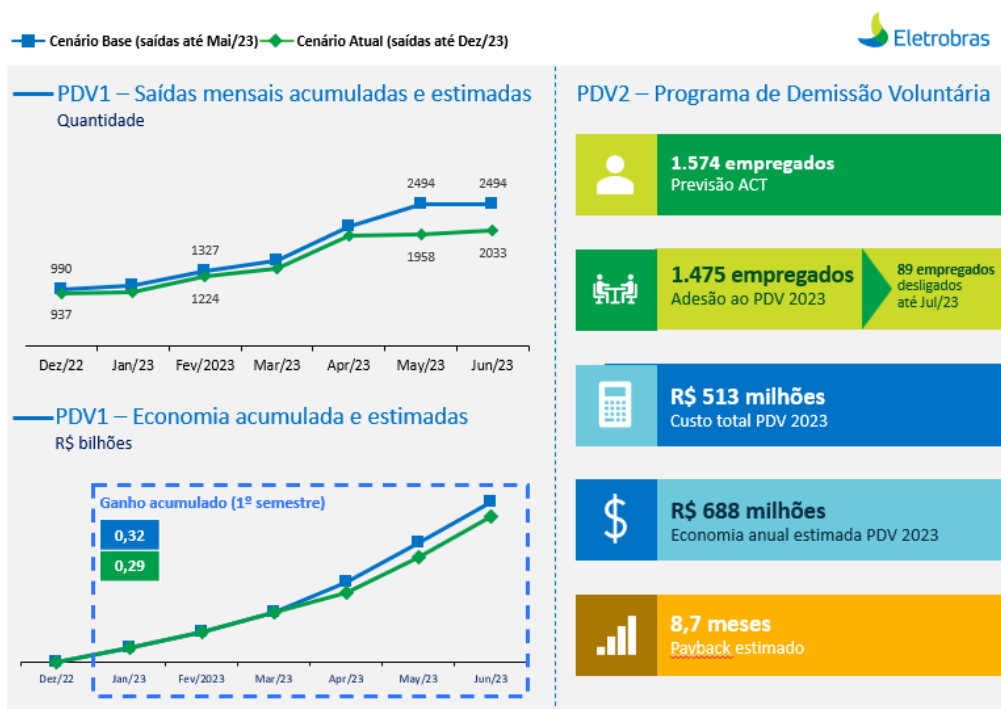
A Emissora tem também promovido a negociação de seus compulsórios (com uma redução de aproximadamente 20% em relação ao terceiro trimestre de 2022), bem como a gestão de seus ativos e passivos e outras medidas de criação de valor:



¹ Inclui SAESA, Baguari, Teles Pires, Retiro Baixo, ex-Dardanelos, embora pendente CPs;

² Considera hidro, eólica e solar, exclui Itaipu e Nuclear;

A Emissora também espera obter resultados positivos com seus dois programas de demissão voluntária (PDV). A expectativa é obter uma economia anual de aproximadamente R\$ 1,2 bilhões. Além disso, foi aprovada uma alteração do cronograma de saída que desloca parte dos ganhos esperados de 2023 para 2024 em R\$ 100 milhões.



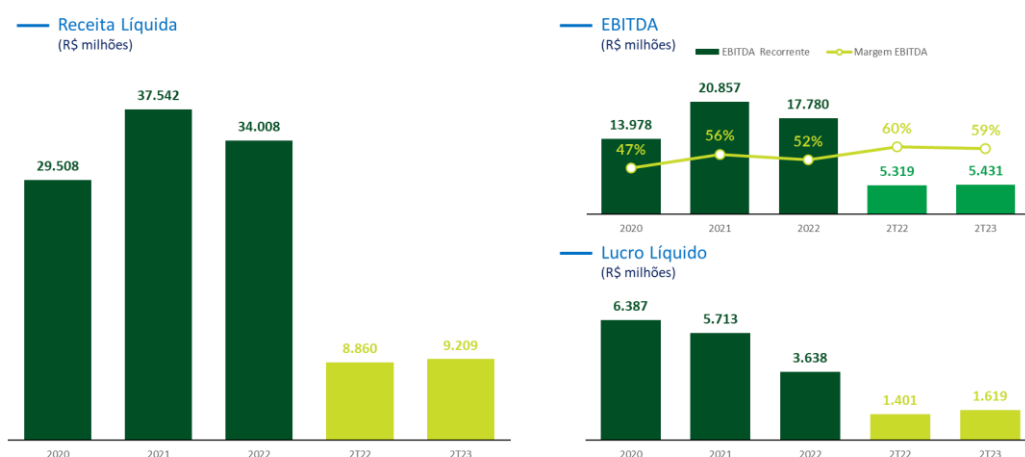
15.2 Destaques financeiros

A Emissora apresentou uma receita de R\$ 42,7 bilhões, no período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2023, sendo 70% da receita total no período regulada³, e 30% não regulada.

Da receita da Emissora no período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2023, R\$ 26,5 bilhões decorrem dos negócios de geração, e R\$ 15,4 bilhões decorrem dos negócios de transmissão. O EBITDA LTM Ajustado no referido período foi de R\$ 18,2 bilhões.

Apresentamos abaixo dados relativos à evolução da receita operacional líquida recorrente, EBITDA Ajustado (em relação às informações do segundo trimestre de 2022 e segundo trimestre de 2023, foi apresentado o EBITDA Ajustado Recorrente e não os saldos acumulados dos respectivos períodos) e lucro líquido:

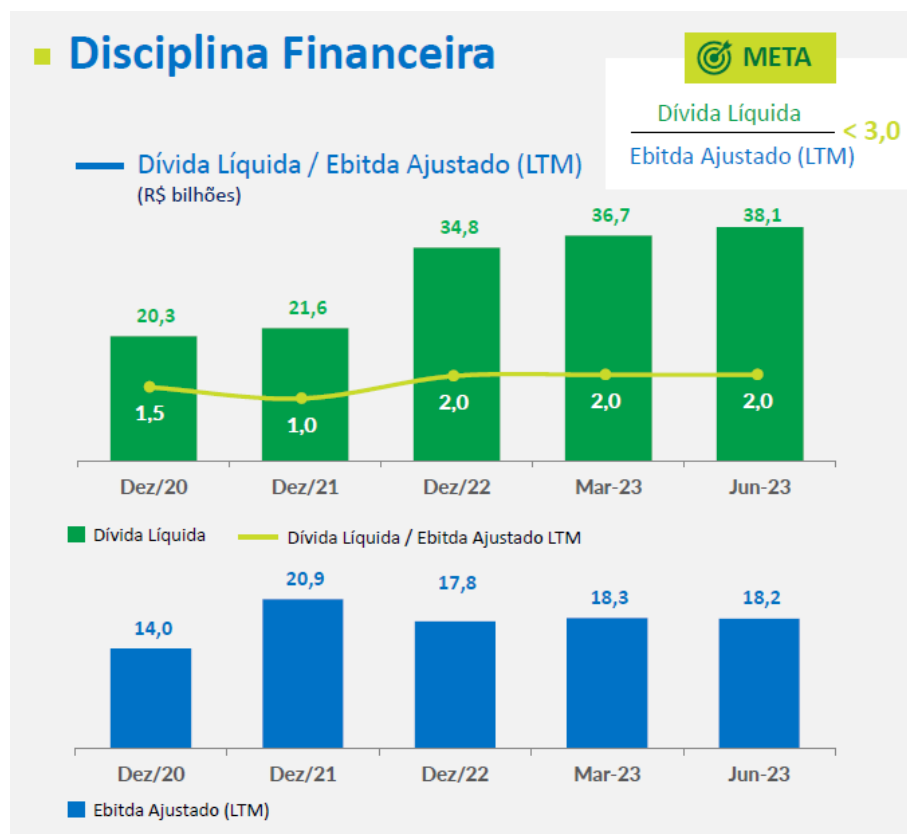
Destaques Financeiros (R\$ milhões)



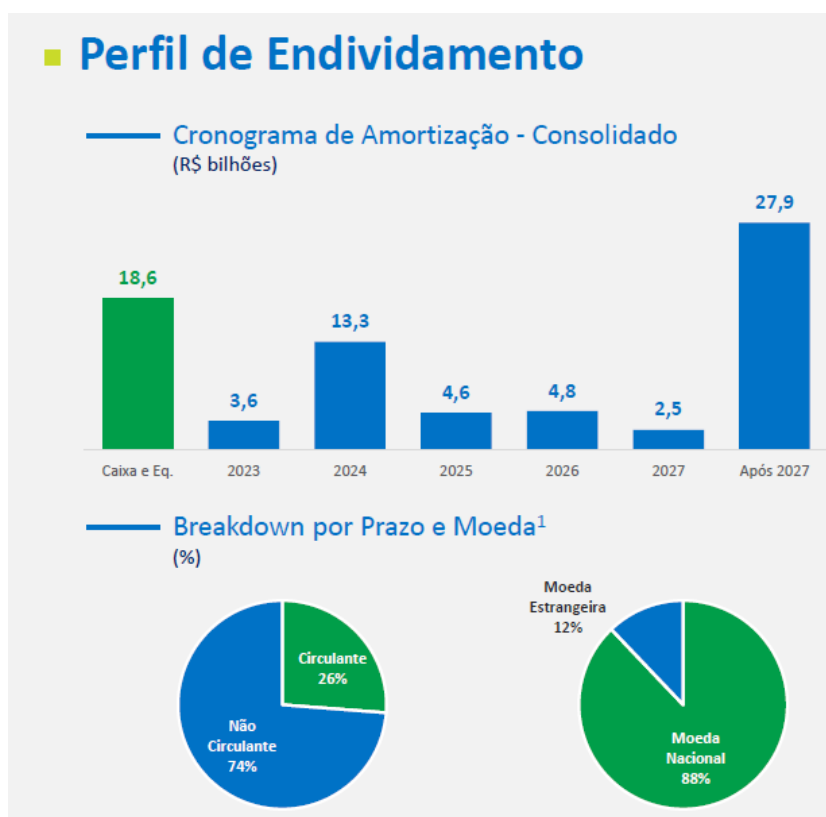
Fonte: Relações com Investidores da Companhia, demonstrações financeiras padronizadas

³ ACL inclui CCEE. ACR inclui Cotas

A Emissora entende possuir disciplina financeira, conforme indicam os dados de evolução da dívida líquida e EBITDA Ajustado (LTM) abaixo:



Apresentamos abaixo dados do perfil de endividamento da Emissora:



| Credor | Indexador | Custo Médio (ao ano) | Saldo Total (R\$ mil) | Participação sobre Total (%) |
|--|---|---|-----------------------|------------------------------|
| Debêntures, FIDC e outros títulos | CDI | CDI + 1,00% a 2,75% a.a., 108% a 117,6% CDI | 11.668.882 | 20,57% |
| Debêntures e outros títulos | IPCA | IPCA + 3,75% a 7,49% a.a. | 10.368.874 | 18,28% |
| BNDES | TJLP, TLP (IPCA), Taxa pré-fixada | TJLP a TJLP + 3,28% a.a., TLP + 3,90% a.a., 3,50% a.a. | 7.797.415 | 13,75% |
| Banco do Brasil | TJLP, TLP (IPCA), CDI | TJLP + 2,13% a.a., CDI + 1,65% até 2,25% a.a., 107,5% a 125,5% CDI, TLP + 4,7% a.a. | 4.937.912 | 8,71% |
| Petrobras / Vibra Energia | Selic | Selic | 3.430.219 | 6,05% |
| Caixa Econômica Federal | CDI, TLP (IPCA) | 113,7% CDI, TLP + 4,7% a.a. | 2.401.844 | 4,23% |
| Banco do Nordeste do Brasil | IPCA, TLP (IPCA), TFC (IPCA), Taxa pré-fixada | IPCA + 2,74% a.a., TLP + 4,70% a.a., 2,94% a 8,62% a.a., TFC + 2,7382% a 3,3467% a.a. | 1.667.857 | 2,94% |
| Demais credores | CDI, TLP (IPCA), TJLP, Taxa pré-fixada | TLP + 4,70%, CDI + 1,60% a 2,62%, 122,84% CDI, 2,94% a 8,5%, TJLP + 5,00% | 7.569.771 | 13,35% |
| Moeda Estrangeira - Bônus e demais dívidas | USD | 2,41% a 4,63% a.a., SOFR | 6.662.884 | 11,75% |
| Moeda Estrangeira - demais dívidas | EUR | 2,00% a 4,50% a.a. | 211.292 | 0,37% |
| TOTAL | | | 56.716.949 | 100,00% |

Notas 1) Moeda Estrangeira refere-se ao Dólar (74% do total de Moeda Estrangeira) e Euro (26% do total de Moeda Estrangeira) | Com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia de 30 de Junho de 2023 disponíveis em <https://ri.eletrobras.com/>

Apresentamos abaixo o Balanço de Energia da Emissora:

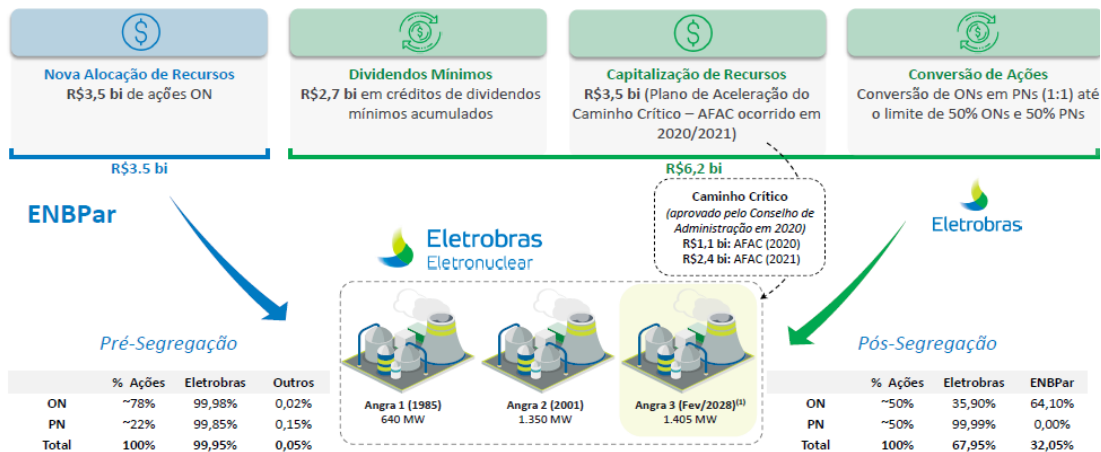
| Balanço de Energia (MWmed) | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | |
|--|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| Recursos (A) visão 2T23 | 11.749 | 13.042 | 14.312 | 15.470 | 16.636 | |
| Vendas (B) visão 2T23 | (a)+(b)+(c) | 9.571 | 8.221 | 6.658 | 4.945 | 4.424 |
| | Vendas: visão 1T23 (a) | 8.875 | 7.698 | 5.677 | 4.406 | 4.050 |
| | Descontratações Lei 13.182/2015 (após 1T23) (b) | 0 | -160 | -270 | -270 | -270 |
| | Var. Vendas + Var. MCP realizado (1T23/2T23) (c) | 696 | 683 | 1.251 | 809 | 644 |
| Energia descontratada considerando hedge (A) - (B) - hedge | | | | | | |
| 1T23 | 11% | 21% | 39% | 50% | 54% | |
| 2T23 | 6% | 17% | 33% | 46% | 52% | |
| Preços Médios Contratos realizados 2T23 | Preço Médio de Contratos de Venda firmados até 30/06/2023 (ACR e ACL - R\$/MWh) | 206,37 | 200,46 | 182,31 | 201,17 | 207,33 |

Detalhes do Balanço são informados no Release de Resultados.
A variação de vendas reportadas no 1T23 e 2T23 inclui novas vendas e descontratações de energia pela Lei 13.182/15.

+ Novos volumes contratados a preços de mercado, incluindo as descontratações da Lei 13.182/15

⚡ A Eletrobras reduziu sua exposição à energia descontratada apesar das descontratações e descontratações

Diante do processo de privatização da Emissora, ocorrido no ano passado, apresentamos abaixo informações adicionais sobre a estrutura e os planos da Emissora em relação à Eletronuclear, em especial, a estrutura de segregação, alocação de recursos e os acordos de investimento e acionistas após o processo de privatização da Emissora, ocorrido em 2022:



Acordo de Investimentos

Meta: Regular a participação na captação de novos financiamentos para Angra 3
Validade: 15 anos, sendo automaticamente rescindido depois disso

Principais Pontos

- 1 As partes devem cooperar com a Eletronuclear na captação de novos recursos, na proporção do capital votante, para viabilizar a conclusão das obras de Angra 3
- 2 Não há obrigação de investir em novos projetos
- 3 Nenhuma das partes será obrigada a contribuir, garantir ou transferir valores superiores aos previstos no Contrato
- 4 As obrigações assumidas pela Eletronuclear em relação ao financiamento com a Caixa Econômica Federal não serão alteradas pelas disposições deste Contrato
- 5 As garantias oferecidas a terceiros, em contratos firmados antes da privatização, pela Eletronuclear, continuarão válidas

Acordo de Acionistas

Meta: Regular a governança da Eletronuclear
Validade: 50 anos (renováveis)

Principais Pontos

- 1 Criação da COANGRA, conselho fiscal, com foco no planejamento e execução de Angra 3, com orçamento próprio e composto por cinco membros
- 2 Além da COANGRA, haverá um Comitê de Auditoria e um Comitê de Riscos. Ambos terão 5 membros: 3 diretores (1 independente) e 2 membros externos e independentes
- 3 Criação do Diretor Técnico de Angra 3 e direito de indicar o CFO da Eletronuclear pela Eletronuclear
- 4 Obrigação de que quaisquer novos investimentos sejam compatíveis com o cronograma de Angra 3

15.3 Reconhecimentos e Destaques ESG

A Emissora acredita ocupar uma posição de liderança no mercado com relação a iniciativas ambientais, sociais e de governança (ESG), conforme apresentado abaixo:

A Eletrobras **lidera** a iniciativa lançada em fev/2023 pelo Pacto Global da ONU no Brasil

LANÇAMENTO GRUPO DE TRABALHO EM DIREITOS HUMANOS PARA O SETOR ELÉTRICO E ENERGÉTICO

ISE B3 IDIVERSA B3

Bloomberg Gender-Equality Index 2023

Institutional Investor 2023 LATIN AMERICA EXECUTIVE TEAM MOST HONORED COMPANY

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS (ELETOBRAS)

CDP SUPPLIER ENGAGEMENT LEADER 2022

Executivos mais admirados segundo o anuário "Análise Executivos jurídicos e financeiros"
Elvira Presta – segundo lugar na área financeira
Primeiro lugar Overall e Sell-Side em "práticas ESG".

MOVIMENTO TRANSPARÊNCIA 100%

Entre os reconhecimentos da Emissora nessa área, está o prêmio “2023 Latin America Executive Team – Most Honored Company”, em que a Emissora conquistou o primeiro lugar na avaliação de "Melhores Times de Relações com Investidores" nos segmentos Overall e Sell-Side; a segunda posição para "Melhor Programa de Relações com Investidores" nos segmentos Overall, Sell-Side e "Buy-Side"; e o primeiro lugar Overall e Sell-Side em "práticas ESG". A Emissora figurou também entre os “top 10%” do S&P Global ESG Score 2022 e recebeu o selo do Gender Equality Index 2023 da Bloomberg.

Ainda, a Emissora figura no Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3 (ISE B3), que é um indicador do desempenho médio das cotações dos ativos de empresas selecionadas pelo seu reconhecido comprometimento com a sustentabilidade empresarial. Além disso, recentemente a Emissora se tornou uma das 75 empresas selecionadas para integrar a primeira carteira do Índice de Diversidade da B3 (Idiversa B3), relacionado à diversidade, com foco em gênero e raça, e que representa uma expansão da família de índices sobre desempenho em sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa (ESG).

A Emissora possui ainda um papel de liderança no tema de combate à corrupção, atuando como coordenadora na Plataforma de Ação Contra a Corrupção e como empresa embaixadora no Movimento Transparência 100%, ambos associados ao Pacto Global das Nações Unidas.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- ANEXO I** RCA DA EMISSORA
- ANEXO II** ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL E ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO III** DECLARAÇÃO DE REGISTO ATUALIZADO DA EMISSORA (ART. 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160)
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE EFRF DA EMISSORA (ART. 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80 E ART. 27, INCISO II, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160)
- ANEXO V** RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

RCA DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Nº do Protocolo

00-2023/672252-2

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005643555 - 21/08/2023

NIRE: 33.3.0034676-7

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

Boleto(s):

Hash: 738879AD-F935-4538-A056-2AFF5AD0AADF

| Orgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 720,00 | 720,00 |
| DNRC | 0,00 | 0,00 |

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0034676-7

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

Código Ato

Eventos

017

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento |
|-----|-------|---|
| 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa) |
| XXX | XX | XX |
| XXX | XX | XX |
| XXX | XX | XX |
| XXX | XX | XX |

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR AFFONSO D' ANZICOURT E SILVA , NATAN SCHIPER E RENATO MANSUR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

| NIRE / Arquivamento | CNPJ | Endereço / Endereço completo no exterior | Bairro | Município | Estado |
|---------------------|--------------------|--|----------------------|----------------|--------|
| 00005660199 | 00.001.180/0001-26 | Rua Da Quitanda 000196 | Centro | Rio de Janeiro | RJ |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 30/08/2023 e arquivado em 30/08/2023

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

| | |
|----|-----|
| 13 | 1/1 |
|----|-----|

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS
 NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/672252-2 Data do protocolo: 28/08/2023
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2023 SOB O NÚMERO 00005660199 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 8181CAE6DA8AC822D8305B150C464697028F0D68799BCDE86FF9DC2A94CB3E8E
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 01/13



JUCERJA

Último arquivamento:

00005643555 - 21/08/2023

NIRE: 33.3.0034676-7

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

Boleto(s): 104482288

Hash: 738879AD-F935-4538-A056-2AFF5AD0AADF

| Orgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 720.00 | 720.00 |
| DREI | 0.00 | 0.00 |

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0034676-7

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

017

| Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|-------|--|
| 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa) |
| XXX | XXX | XX |
| XXX | XXX | XX |
| XXX | XXX | XX |
| XXX | XXX | XX |

Requerente

| | |
|-----------------------------|--|
| Nome: | Moises percu martins |
| Assinatura: | ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo |
| Telefone de contato: | 21992864432 |
| E-mail: | alinebuenaga@gmail.com |
| Tipo de documento: | Digital |
| Data de criação: | 28/08/2023 |
| Data da 1ª entrada: | |

Rio de Janeiro

Local

28/08/2023

Data



00-2023/672252-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/672252-2 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2023 SOB O NÚMERO 00005660199 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8181CAE6DA8AC822D8305B150C464697028F0D68799BCDE86FF9DC2A94CB3E8E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CERTIDÃO
ATA DA NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

NIRE 3330034676-7/CNPJ n.º 00001180/0001-26

Certifica-se, para os devidos fins, que a 989ª reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Companhia” ou “Eletrobras”) foi instalada às 09h00min do vigésimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de correspondência eletrônica, no dia 18 de agosto de 2023, nos termos do artigo 25, §4º, do Estatuto Social da Companhia. A reunião transcorreu no escritório central da Eletrobras, localizado à Rua da Quitanda, n.º 196, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Assumiu virtualmente a presidência dos trabalhos o Conselheiro VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Os Conselheiros CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (CRP), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), IVAN DE SOUZA MONTEIRO (ISM), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), DANIEL ALVES FERREIRA (DAF), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL), MARCELO GASPARINO DA SILVA (MGS) e MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF) participaram presencialmente da reunião. Não houve registro de ausência à reunião, assim compreendida como a não participação em nenhum segmento do conclave. O concílio foi secretariado pelo Superintendente de Governança BRUNO KLAPPER LOPES (BKL) com o apoio do Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ). A Vice-Presidente de Governança, Riscos e Conformidade, Sra. Camila Gualda Sampaio Araújo participou presencialmente da reunião, na qualidade de convidada. **INSTRUÇÃO:** O material de suporte foi disponibilizado aos Conselheiros por meio do Portal de Governança. **QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO:** Conforme prescreve o art. 25, caput, do Estatuto Social da Eletrobras, as deliberações deste conclave devem ocorrer na presença da maioria de seus membros, e suas deliberações devem ser tomadas, como regra geral, pela maioria dos presentes, excetuados os casos de quórum qualificado retratados no art. 26 do Estatuto Social. A reunião foi instalada com a presença de nove membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de cinco membros, e com quórum mínimo para tomada de deliberações de cinco membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea do conclave acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação respectivo.

Del 139, de 25.08.2023. Eletrobras. Aprovação da Escritura da 4ª Emissão de Debêntures da Eletrobras no valor de R\$ 7 bilhões e do Contrato de Distribuição da Emissão.

(i) Aprovação da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor de R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), conforme o disposto no artigo 59, caput e §1 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF (conforme previsto no inciso I, artigo 38-A da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de distribuição (“Oferta”), assim como

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/672252-2 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2023 SOB O NÚMERO 00005660199 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8181CAE6DA8AC822D8305B150C464697028F0D68799BCDE86FF9DC2A94CB3E8E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/13

seus termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), conforme previsto no artigo 31, inciso X, do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao: (a) "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS" ("Escritura de Emissão") e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos, e (b) Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(iii)** delegação de poderes à Diretoria Executiva e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão e seus aditamentos e do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos (caso necessário); e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenadores", sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador ("Escriturador"), o agente de liquidação ("Agente de Liquidação"), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável), os assessores legais, a Consultoria Especializada (conforme definido abaixo), entre outros.

Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens **(i), (ii), (iii)** e **(iv)** das Deliberações, sendo aprovada a realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: **(a) Destinação dos Recursos: (a.i) Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação de projetos de investimento referentes aos pagamentos de bonificações pelas outorgas de determinadas usinas hidrelétricas, de titularidade, conforme o caso, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., sociedades controladas pela Companhia ("Projetos"), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme serão detalhados na Escritura de Emissão, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das Portarias nº 1843/SPE/MME e nº 1850/SPE/MME, de 12 de dezembro de 2022, publicadas no "Diário Oficial da União" em 14 de dezembro de 2022. **(a.ii) Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão utilizados para gestão ordinária dos negócios da Companhia, em linha com o Framework (conforme definido abaixo). **(b) Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia. **(c) Valor Total da Emissão:** O valor da Emissão será de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo **(i)** R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo). **(d) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/672252-2 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2023 SOB O NÚMERO 00005660199 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8181CAE6DA8AC822D8305B150C464697028F0D68799BCDE86FF9DC2A94CB3E8E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/13

Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 7.000.000 (sete milhões) de Debêntures, observado que serão emitidas (i) 4.000.000 (quatro milhões) de Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 3.000.000 (três milhões) de Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"). **(f) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. **(g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(h) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(i) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. **(j) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2023 ("Data de Emissão"). **(k) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme serão previstas na Escritura de Emissão, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"). **(l) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), observado o disposto no artigo 61, § 2º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observada a Taxa Teto Primeira Série (conforme definido abaixo) e a Taxa Teto Segunda Série (conforme definido abaixo) e os termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Procedimento de Bookbuilding"). **(m) Amortização do Principal: (m.i) Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate das Debêntures conforme será previsto na Escritura de Emissão, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2029, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme a tabela que será inserida na Escritura de Emissão. **(m.ii) Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate das Debêntures conforme será previsto na Escritura de Emissão, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/672252-2 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2023 SOB O NÚMERO 00005660199 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8181CAE6DA8AC822D8305B150C464697028F0D68799BCDE86FF9DC2A94CB3E8E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/13

devido em 15 de setembro de 2027, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela que será inserida na Escritura de Emissão. **(n) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures: (n.i) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) (inclusive) das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(n.ii) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)" a seguir ("Taxa Teto Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"), acrescida de um *spread* de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração (conforme definido abaixo); e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) (conforme definido abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive) (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(n.iii) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **(n.iv) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa Teto Primeira Série, "Taxa Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/672252-2 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2023 SOB O NÚMERO 00005660199 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8181CAE6DA8AC822D8305B150C464697028F0D68799BCDE86FF9DC2A94CB3E8E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/13

(conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(o) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das séries, conforme será disposto na Escritura de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); (iii) na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou (iv) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios. **(p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão. Observado o que será disposto no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Companhia; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Companhia receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures. **(q) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(r) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** **(r.i) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), nos termos da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições a serem previstas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" a seguir: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/672252-2 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2023 SOB O NÚMERO 00005660199 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8181CAE6DA8AC822D8305B150C464697028F0D68799BCDE86FF9DC2A94CB3E8E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/13

das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures da Primeira Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será endereçado a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série observará os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(r.ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série: A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"), a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2025 (inclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, acrescido (ii) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Companhia, conforme será previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série observará os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(s) Amortização Extraordinária Facultativa: (s.i) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia. **(s.ii) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série:** A Companhia poderá após 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2025 (inclusive), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a seu exclusivo critério, observadas as condições a serem previstas na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será realizada mediante o pagamento da (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), ou a Data d Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/672252-2 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2023 SOB O NÚMERO 00005660199 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8181CAE6DA8AC822D8305B150C464697028F0D68799BCDE86FF9DC2A94CB3E8E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/13

efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures Segunda Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Séries observará os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **(t) Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 14 de outubro de 2025, exclusive, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso I, da Lei 12.431; e (ii) no que se refere às Debêntures da Segunda Série, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. **(u) Oferta de Resgate Obrigatória:** Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) ("Evento de Aquisição"), a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos até a Data do Resgate (exclusive), com relação as Debêntures da Primeira Série; ou (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devidos até a data do resgate (exclusive), no caso das Debêntures da Segunda Série (em conjunto, a "Oferta de Resgate Obrigatória", "Obrigação de Oferta de Resgate" e "Preço de Resgate", respectivamente). Para fins dessa deliberação, (i) "Aquisição Originária de Controle" significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Companhia, passando a Companhia a ter um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo "controle" o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle para fins da Obrigação de Oferta de Resgate, se a classificação de risco (*rating*) da Emissão permanecer igual ou superior a, ao menos, "AAA", observada a obrigação de elaboração do relatório de *rating* nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) "Evento de Alteração de Risco" será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle: (a) durante o Período de Aquisição Originária de Controle; ou (b) após a conclusão da Aquisição Originária de Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela agência de classificação de risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela agência de classificação de risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle; (iii) "Período de Aquisição Originária de Controle" significa o período com início na data ("Data de Anúncio") que ocorrer primeiro entre (a) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Companhia, por qualquer

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/672252-2 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2023 SOB O NÚMERO 00005660199 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8181CAE6DA8AC822D8305B150C464697028F0D68799BCDE86FF9DC2A94CB3E8E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/13

licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle; ou (b) a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle (conforme definido abaixo), e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a agência de classificação de risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle (conforme definido abaixo), o Período de Aquisição Originária de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a agência de classificação de risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e (iv) "Anúncio de Potencial Aquisição de Controle" significa qualquer anúncio público ou declaração da Companhia, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Aquisição Originária de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Companhia, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração. A Oferta de Resgate Obrigatória observará os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **(v) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo certo que, em relação (i) às Debêntures da Primeira Série, deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicar-se-ão as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034; e (ii) às Debêntures da Segunda Série, será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures a qualquer momento, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série, a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão obrigatoriamente canceladas. Não obstante o disposto neste item, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série; ou (ii) a quantidade de Debêntures da Segunda Série; imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado, resulte em um montante igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da (a) quantidade de Debêntures da Primeira Série existente na Data de Emissão; ou (b) quantidade de Debêntures da Segunda Série existente na Data de Emissão, conforme o caso, a Companhia deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia aos Debenturistas será equivalente (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da Primeira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado Obrigatório observarão os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **(w) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(x) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso e aplicável, e do que será disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/672252-2 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2023 SOB O NÚMERO 00005660199 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8181CAE6DA8AC822D8305B150C464697028F0D68799BCDE86FF9DC2A94CB3E8E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/13

moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

(y) Vencimento Antecipado: Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia aos Debenturistas, do (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série; e (ii) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), em todos os casos acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Inadimplemento").

(z) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores a serem estabelecidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (quarta) Emissão das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures poderão ser colocados junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, divulgação do anúncio de início da Oferta e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público investidor, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160. As Debêntures serão destinadas ao público em geral, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução CVM 160. Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ou durante o Período de Reserva (conforme serão definidos no Contrato de Distribuição), conforme aplicável, ou ordem de investimento, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

(aa) Depósito para Distribuição, negociação e liquidação financeira: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(bb) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

(cc) Caracterização das Debêntures da Segunda Série como "Debêntures Sustentáveis": As Debêntures da Segunda Série poderão ser caracterizadas como "Debêntures Sustentáveis de Uso de Recursos" com base em: (i) investimentos realizados pela Companhia em linha com o framework ("Framework") a ser elaborado pela Companhia e disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Companhia; (ii) parecer de segunda opinião a ser emitido por consultoria especializada ("Consultoria Especializada"), atestando que as captações feitas com amparo no Framework, incluindo a Emissão das Debêntures da Segunda Série, observam as diretrizes dos *Green Bond Principles, Social Bond Principles e Sustainability Bond Guidelines*, todos de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* de tempos em tempos; (iii) reporte anual, pela Companhia, durante a vigência das

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/672252-2 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2023 SOB O NÚMERO 00005660199 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8181CAE6DA8AC822D8305B150C464697028F0D68799BCDE86FF9DC2A94CB3E8E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/13

Debêntures das Debêntures da Segunda Série, referente ao ano civil, de alocação dos recursos líquidos e dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Companhia; e (iv) marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos próprios requerimentos da B3. **(dd) Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's, ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (rating) das Debêntures. **(ee) Tratamento Tributário das Debêntures:** As Debêntures da Primeira Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures da Primeira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Primeira Série, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário. **(ff) Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

Encerramento e lavratura da certidão da ata: Fica registrado que o material pertinente aos itens deliberados na presente Reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar sobre a DEL-139/2023, o Presidente VFC deu por encerrados os trabalhos correlatos e determinou ao Secretário de Governança a lavratura desta Certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente Conselho de Administração. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do artigo 155 da Lei das Sociedades por Ações, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Presentes os Senhores: Presidente VICENTE FALCONI CAMPOS; Conselheiros CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, DANIEL ALVES FERREIRA, FELIPE VILLELA DIAS, IVAN DE SOUZA MONTEIRO, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, MARCELO GASPARINO DA SILVA, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO; Governance Officer: BRUNO KLAPPER LOPES; Secretário de Governança: FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR. A presente certidão é lavrada e assinada por mim, FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR, Secretário de Governança da Eletrobras.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023.

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
 Secretário de Governança

X FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR:1053018975 5

Assinado de forma digital por FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR:10530189755
 Dados: 2023.08.25 14:25:34 -03'00'

Fernando Khoury Francisco Junior
 Secretário de Governança da Eletrobras

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/672252-2 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2023 SOB O NÚMERO 00005660199 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8181CAE6DA8AC822D8305B150C464697028F0D68799BCDE86FF9DC2A94CB3E8E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



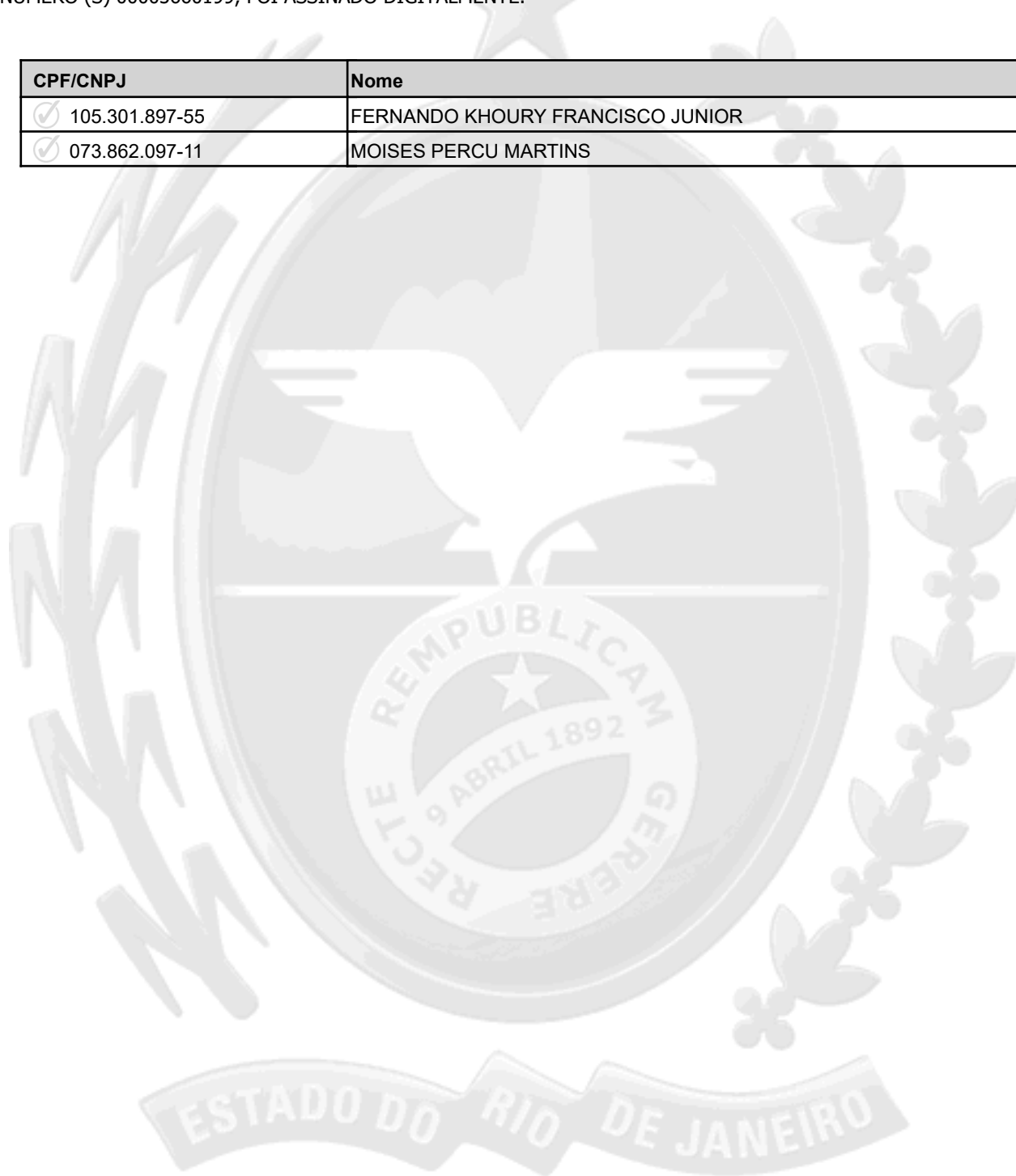
Pag. 12/13



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS, NIRE 33.3.0034676-7, PROTOCOLO 00-2023/672252-2, ARQUIVADO EM 30/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005660199, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|------------------|----------------------------------|
| ✓ 105.301.897-55 | FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR |
| ✓ 073.862.097-11 | MOISES PERCU MARTINS |



30 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/672252-2 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2023 SOB O NÚMERO 00005660199 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8181CAE6DA8AC822D8305B150C464697028F0D68799BCDE86FF9DC2A94CB3E8E

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/13

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL E ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

celebrado entre

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

25 de agosto de 2023

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/676837-9 Data do protocolo: 30/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037235000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 763EB1D004AA89BCBCF0209F43FBF5BF5BA12CDC0E1708E157E4F5A22029934D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/97

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0034676-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS*” (“Escritura de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização Societária da Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de agosto de 2023 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF (conforme previsto no inciso I, artigo 38-A da Resolução

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/676837-9 Data do protocolo: 30/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037235000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 763EB1D004AA89BCBCF0209F43FBF5BF5BA12CDC0E1708E157E4F5A22029934D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/97

CVM 80), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”).

1.1.2 A ata de RCA da Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora para (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; e (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF por ser emissor com grande exposição ao mercado – EGEM, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 80”).

2.1.2 Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 3.7.2 abaixo, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

2.1.3 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 20, inciso I do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição”

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/676837-9 Data do protocolo: 30/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037235000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 763EB1D004AA89BCBCF0209F43FBF5BF5BA12CDC0E1708E157E4F5A22029934D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/97

de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023 (“Código ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

2.2 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.2.1 A ata da RCA da Emissora será devidamente registrada na JUCERJA e publicada, de forma resumida, no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação da Emissora”), nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A ata da RCA da Emissora deverá ser protocolada na JUCERJA dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da RCA da Emissora, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) da RCA da Emissora registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos na JUCERJA

2.3.1 A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERJA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

2.3.3 A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original ou eletrônica (*pdf*), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente inscritos perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA.

2.3.4 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), o qual irá definir a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observada a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série, bem como os termos da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.

2.4 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira.

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5 Enquadramento dos Projetos como Prioritários

2.5.1 Nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo, as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias nº 1843/SPE/MME e nº 1850/SPE/MME, de 12 de dezembro de 2022 (“Portarias”), publicadas no “Diário Oficial da União” (“DOU”) em 14 de dezembro de 2022, anexas como Anexo II.

2.6 Caracterização das Debêntures da Segunda Série como “Debêntures Sustentáveis”

2.6.1 As Debêntures da Segunda Série poderão ser caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis de Uso de Recursos” com base em: (i) investimentos realizados pela Emissora em linha com o framework (“Framework”) a ser elaborado pela Emissora e disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://eletrobras.com/pt/Paginas/Sustentabilidade.aspx>); (ii) parecer de segunda opinião (“Parecer”) a ser emitido por consultoria especializada (“Consultoria Especializada”), atestando que as captações feitas com amparo no Framework, incluindo esta Emissão das Debêntures da Segunda Série, observam as diretrizes dos *Green Bond Principles* (“GBP”), *Social Bond Principles* (“SBP”) e *Sustainability Bond Guidelines* (“SBG”) e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as “Diretrizes Sustentáveis”), todos de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (“ICMA”) de tempos em tempos; (iii) reporte anual, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, referente ao ano civil, de alocação dos recursos líquidos e dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Emissora; e (iv) marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos próprios requerimentos da B3.

2.6.2 O Framework e o Parecer serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.eletrabras.com>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (*pdf*) para a B3, para registro da informação em sistema, e para o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da emissão do Parecer. Para todos os fins desta Emissão e da Oferta, o Framework e o Parecer não constituem documentos da Oferta e,

portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores e/ou pelo Agente Fiduciário, ficando os Coordenadores e/ou o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Framework e do Parecer.

2.6.3 Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Emissora, em investimentos previstos no Framework.

2.6.4 A Emissora reconhece que a decisão de caracterização das Debêntures da Segunda Série como “Debêntures Sustentáveis” é de sua única e exclusiva responsabilidade. Reconhece, ainda, que os Coordenadores não assumem qualquer obrigação de monitoramento, revisão ou análise do Parecer e/ou qualquer responsabilidade relacionada ao enquadramento das Debêntures da Segunda Série como “Debêntures Sustentáveis”, bem como com relação à destinação de recursos das Debêntures da Segunda Série.

2.6.5 A Emissora publicará, anualmente, relatório de sustentabilidade contemplando a alocação dos recursos líquidos e os impactos socioambientais e suas respectivas avaliações, conforme indicadores definidos no Framework, a partir de 2024 (inclusive), sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior (“Relatório Anual”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).

2.6.6 A Emissora (a) declara que não utilizou o mesmo lastro ESG das Debêntures da Segunda Série em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável; e (b) compromete-se a não utilizar o mesmo lastro ESG das Debêntures da Segunda Série em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável, para ambos os casos “(a)” e “(b)” acima, de forma a não realizar dupla contagem. A Emissora obriga-se, ainda, a não utilizar os recursos oriundos das Debêntures da Segunda Série em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela legislação ambiental aplicável, quando aplicável.

2.6.7 A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação das Debêntures da Segunda Série como “debêntures sustentáveis”.

2.6.8 Este documento foi inicialmente elaborado observando o “Guia para Ofertas de Títulos ESG” da ANBIMA, vigente nesta data, caracterizado como um título de sustentabilidade, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

2.6.9 O Framework, o Parecer e o Relatório Anual estarão disponíveis para acesso na seguinte página na internet: <https://eletrobras.com/pt/Paginas/Sustentabilidade.aspx>.

2.6.10 Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso (“Reporte Extraordinário de Título Sustentável” e em conjunto com o “Relatório Anual” simplesmente “Reportes de Título Sustentáveis”).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; e (ii) promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

3.2 Destinação de Recursos

3.2.1 Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação dos Projetos, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

| | |
|----------------------------------|---|
| Objetivo do Projeto Chesf | Projeto de investimento referente ao pagamento de bonificação pelas outorgas das seguintes usinas hidrelétricas, de titularidade de Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16 (“ <u>Chesf</u> ”): Boa Esperança (Antiga Castelo Branco), Apolônio Sales (Antiga Moxotó), Paulo Afonso I, II, III e IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Xingó, Funil, Pedra e Sobradinho, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração – CEG: UHE.PH.PI.000267-4.01, UHE.PH.AL.001510-5.01, |
|----------------------------------|---|

7

| | |
|--|---|
| | UHE.PH.BA.002012-5.01, UHE.PH.BA.027048-2.01, UHE.PH.BA.027049-0.01, UHE.PH.BA.027050-4.01, UHE.PH.PE.001174-6.01, UHE.PH.SE.027053-9.01, UHE.PH.BA.027046-6.01, UHE.PH.BA.027052-0.01 e UHE.PH.BA.002755-3.01 ("Projeto Chesf") |
| Data do início do Projeto Chesf | 17 de junho de 2022 |
| Portaria | 1843/SPE/MME |
| Data de Encerramento do Projeto Chesf | 20 de junho de 2022. |
| Fase atual do Projeto Chesf | Pagamento do bônus de outorga realizado em 20 de junho de 2022. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Chesf | R\$ 10.121.115.461,56. |
| Valor das Debêntures da Primeira Série que será destinado ao Projeto Chesf | R\$ 2.000.000.000,00. |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série para o Projeto Chesf | Os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Chesf, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Chesf provenientes das | Os recursos destinados ao Projeto Chesf por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série representam aproximadamente 19,76% (dezenove por cento e setenta e seis centésimos) dos usos totais estimados do Projeto Chesf. |

| | |
|---|--|
| Debêntures da Primeira Série | |
| Objetivo do Projeto Eletronorte | Projeto de investimento referente ao pagamento de bonificação pelas outorgas das seguintes usinas hidrelétricas, de titularidade de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16 (“ <u>Eletronorte</u> ”): Coaracy Nunes, Tucuruí e Curuá-Una, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração – CEG: UHE.PH.AP.000783- 8.01, UHE.PH.PA.002889-4.01 e UHE.PH.PA.027130-6 (“ <u>Projeto Eletronorte</u> ” e, em conjunto com o Projeto Chesf, os “ <u>Projetos</u> ”) |
| Data do início do Projeto Eletronorte | 17 de junho de 2022. |
| Portaria | 1850/SPE/MME |
| Data de Encerramento Projeto Eletronorte | 20 de junho de 2022. |
| Fase atual do Projeto Eletronorte | Pagamento do bônus de outorga realizado em 20 de junho de 2022. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Eletronorte | R\$ 7.595.257.742,22. |
| Valor das Debêntures da Primeira Série que será destinado ao Projeto Eletronorte | R\$ 2.000.000.000,00. |
| Alocação dos recursos a serem | Os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para reembolso de |

| | |
|---|---|
| captados por meio das Debêntures da Primeira Série para o Projeto Eletronorte | gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Eletronorte, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Eletronorte provenientes das Debêntures da Primeira Série | Os recursos destinados ao Projeto Eletronorte por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série representam aproximadamente 26,33% (vinte e seis por cento e trinta e três centésimos) dos usos totais estimados do Projeto Eletronorte. |

3.2.2 Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos decorreram de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.

3.2.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão de Debêntures da Primeira Série, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4 Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão utilizados para gestão ordinária dos negócios da Emissora, em linha com o Framework.

3.2.5 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão de Debêntures da Segunda Série, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, bem como encaminhando cópias dos documentos que evidenciam o pagamento das outorgas de que trata a Cláusula 3.2.4 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.6 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades previstas nesta Cláusula 3.2.

3.3 Número da Emissão

3.3.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor da Emissão será de R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série.

3.5 Número de Séries

3.5.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que terão as quantidades de Debêntures indicadas na Cláusula 4.8 abaixo.

3.5.2 Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e a às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.6 Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1 O Agente de Liquidação da Emissão ("Agente de Liquidação") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador) é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.229.2.3587-4.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (quarta) Emissão das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). As Debêntures poderão ser colocados junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, divulgação do anúncio de início da Oferta e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público investidor, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

3.7.2 As Debêntures serão destinadas ao público em geral, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

3.7.2.1 Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ou durante o Período de Reserva (conforme definidos no Contrato de Distribuição), conforme aplicável, ou ordem de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.7.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição); **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

3.7.3 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.4 Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, da lâmina da Oferta, a ser elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160 (“Lâmina”) e do prospecto preliminar da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

3.7.5 Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.

3.7.6 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início e do prospecto definitivo da Oferta.

3.7.7 A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

3.7.8 A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.7.9 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.10 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.8.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa

final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observada a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série e os termos da presente Escritura de Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.8.2 A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.9 Tratamento Tributário das Debêntures

3.9.1 As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures da Primeira Série (“Debenturista da Primeira Série”) tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Primeira Série, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

3.9.2 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.9.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

3.9.3 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.

3.9.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.2 acima e, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a data de liquidação integral das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (i) as Debêntures da Primeira Série deixarem de gozar, de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou

quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Primeira Série, valores adicionais para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

3.10 Negociação

3.10.1 Nos termos do artigo 87, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2023 (“Data de Emissão”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quírografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.10.6 e 4.11.6 abaixo, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento").

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 7.000.000 (sete milhões) de Debêntures, observado que serão emitidas (i) 4.000.000 (quatro milhões) de Debêntures da Primeira Série; e (ii) 3.000.000 (três milhões) de Debêntures da Segunda Série.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da

Segunda Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/676837-9 Data do protocolo: 30/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037235000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 763EB1D004AA89BCBCF0209F43FBF5BF5BA12CDC0E1708E157E4F5A22029934D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/97

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

N_{ik} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série;

N_{ik-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série;
- (d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

18

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/676837-9 Data do protocolo: 30/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037235000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 763EB1D004AA89BCBCF0209F43FBF5BF5BA12CDC0E1708E157E4F5A22029934D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/97

- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.2 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.4 Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.6 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.10.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.10.4 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série.

4.10.6 Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva

IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas da Primeira Série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.

4.10.7 Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.9 acima.

4.10.8 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto Primeira Série”): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um *spread* de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive). A taxa que remunerará as Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.11.2 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

21

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{352}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding para as Debêntures da Primeira Série, observada a Taxa Teto Primeira Série;

n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa Teto Primeira Série, “Taxa Teto”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da

Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A taxa que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.11.4 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

- J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

- FatorDI** = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{ju}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

- nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.
- K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”.
- TDI_k** = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

- DI_k** = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

- Spread** = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Segunda Série;
- dp** = É o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp” um número inteiro;

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.5 Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.6 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação da Segunda Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente

anterior, conforme o caso. As Debêntures da Segunda Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.7 Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.11.6 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

4.11.8 Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente posterior (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1 O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das séries, conforme disposto na Cláusula 4.6 acima; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); (iii) na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou (iv) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.12.2 Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.13 Amortização do Principal

4.13.1 Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate das Debêntures conforme previsto na Cláusula 4.10.6 acima, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2029, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série | Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado |
|----------------|---|---|
| 1ª | 15 de setembro de 2029 | 33,3300% |
| 2ª | 15 de setembro de 2030 | 50,0000% |
| 3ª | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série | 100,0000% |

4.13.2 Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate das Debêntures conforme previsto na 4.12.6 acima, da Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2027, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado |
|----------------|--|---|
| 1ª | 15 de setembro de 2027 | 50,0000% |
| 2ª | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | 100,0000% |

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo

Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso e aplicável, e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.eletronbras.com/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o jornal “Valor Econômico” por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor’s, (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Moody’s América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.2 Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures

4.21.3 O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação do Coordenador Líder. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é

empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.21.4 A Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO
TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA
AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE OBRIGATÓRIA E
DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.2 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos debenturistas.

30

5.1.1.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Primeira Série”):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores vincendos após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada

parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, apurados na Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.1.3 As Debêntures da Primeira Série resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da Primeira Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.1.5 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o valor devido, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série).

5.1.1.6 As Debêntures da Primeira Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será endereçado a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série.

5.1.1.7 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série.

5.1.1.8 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Primeira Série prevista na Cláusula 3.2 acima.

5.1.2 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"), a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2025 (inclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, acrescido (ii) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor do Resgate Antecipado Segunda Série"):

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] * VR$$

Onde:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

5.1.2.1 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o prêmio previsto no item “(iv)” da Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série).

5.1.2.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (“Comunicação de Resgate Segunda Série”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), acrescido (a) de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.2; (b) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (c) de prêmio de resgate, calculado conforme prevista na Cláusula 5.1.2; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

5.1.2.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.

5.1.2.4 As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.2.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série.

5.1.2.6 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Segunda Série prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de apresentar um Reporte Extraordinário de Título Sustentável, conforme disposto na Cláusula 2.6.10 acima.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.2.2 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá após 24º (vígésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2025 (inclusive), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série parcial, nos termos da Cláusula 5.2.5 abaixo.

5.2.3 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será realizada mediante o pagamento da (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Segunda Série"):

$$PA = [(1 + i)^{du/360} - 1] \cdot VA$$

Onde:

PA = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

VA = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

5.2.4 A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas da Segunda Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.2.5 Na comunicação aos Debenturistas da Segunda Série mencionada na Cláusula 5.2.4 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas da Segunda Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na Cláusula 5.2 e seguintes.

5.2.6 A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.2.7 Observado o disposto na Cláusula 5.2.6 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures Segunda Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série.

5.2.8 Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das

Debêntures da Segunda Série prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de apresentar um Reporte Extraordinário de Título Sustentável, conforme disposto na Cláusula 2.6.10 acima

5.3 Aquisição Facultativa

5.3.1 Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 14 de outubro de 2025, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431; e (ii) no que se refere às Debêntures da Segunda Série, a qualquer momento a partir da Data de Emissão.

5.3.2 As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1, inciso “(i)” acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

5.3.3 As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1, inciso “(ii)” acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

5.3.4 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.2.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e de Remuneração Debêntures da respectiva série, conforme o caso

5.3.5 Caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de apresentar um Reporte Extraordinário de Título Sustentável, conforme disposto na Cláusula 2.6.10 acima, em relação às Debêntures da Segunda Série.

5.4 Oferta de Resgate Obrigatória

5.4.1 Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) ("Evento de Aquisição"), a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos até a Data do Resgate (exclusive), com relação as Debêntures da Primeira Série; ou (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devidos até a Data do Resgate (exclusive), no caso das Debêntures da Segunda Série (em conjunto, a "Oferta de Resgate Obrigatória", "Obrigação de Oferta de Resgate" e "Preço de Resgate", respectivamente).

5.4.2 Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá realizar a divulgação de referido evento nos termos da Cláusula 4.19, assim como enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 ("Editais da Obrigação de Oferta de Resgate").

5.4.3 O Edital da Obrigação de Oferta de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Aquisição; (ii) a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Obrigatória, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital da Obrigação de Oferta de Resgate ("Prazo de Exercício"); (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, ressalvado o disposto na Cláusula 5.4.8 abaixo, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício ("Data do Resgate"); e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e à operacionalização do resgate das Debêntures dos respectivos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e, conforme o caso, que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigatória.

5.4.4 Após o término do Prazo de Exercício, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre realização do resgate das Debêntures da respectiva série.

5.4.5 O pagamento do preço de resgate das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.6 As disposições das Cláusulas 5.4.2 a 5.4.4 acima são igualmente aplicáveis às hipóteses de resgate decorrente da Obrigação de Oferta de Resgate.

5.4.7 Independentemente da previsão acima, no caso de, após a celebração desta Escritura de Emissão, sobrevir regulamentação estabelecendo regra sobre a matéria de resgate de Debêntures trate a possibilidade de resgate em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula 5.4, o resgate das Debêntures somente poderá ser efetivado após o aditamento desta Escritura de Emissão e nos termos da nova regulamentação.

5.4.8 Caso a Obrigação de Oferta de Resgate passe a ser exigível antes que se verifiquem as condições previstas na Cláusula 5.3.1 “(i)” acima, ficará assegurada aos titulares das Debêntures da Primeira Série a possibilidade de aderir à Oferta de Resgate Obrigatória durante o Prazo de Exercício, ressalvado que, nessa hipótese, a Data de Resgate relativa aos titulares das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da condição prevista na Cláusula 5.3.1 “(i)” acima, desde que observadas as condições previstas na Cláusula 5.4.1 acima com relação à Oferta de Resgate Obrigatória.

5.4.9 Para fins da cláusula 5.4.1 acima, as Partes acordam que:

(i) “Aquisição Originária de Controle” significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Emissora, passando a Emissora a ter um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo “controle” o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle para fins da Obrigação de Oferta de Resgate, se a classificação de risco (*rating*) da Emissão permanecer igual ou superior a, ao menos, “AAA”, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Aquisição de Controle (conforme abaixo definido), previsto na Cláusula 7.1, item “(xlili)” desta Escritura de Emissão);

(ii) “Evento de Alteração de Risco” será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle: (a) durante o Período de Aquisição Originária de Controle; ou (b) após a conclusão da Aquisição Originária de Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle;

(iii) “Período de Aquisição Originária de Controle” significa o período com início na data (“Data de Anúncio”) que ocorrer primeiro entre (a) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Emissora, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle; ou (b) a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, o Período de Aquisição Originária de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e

(iv) “Anúncio de Potencial Aquisição de Controle” significa qualquer anúncio público ou declaração da Emissora, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Aquisição Originária de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Emissora, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

5.4.10 A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na legislação aplicável.

5.5 Oferta de Resgate Antecipado

5.5.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Oferta de Resgate Antecipado”), sendo certo que, em relação (i) às Debêntures da Primeira Série, deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034; e (ii) às Debêntures da Segunda Série, será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures a qualquer momento.

5.5.2 A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série, a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de

40

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/676837-9 Data do protocolo: 30/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037235000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 763EB1D004AA89BCBCF0209F43FBF5BF5BA12CDC0E1708E157E4F5A22029934D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 42/97

acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

5.5.3 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a seu exclusivo critério (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) caso seja parcial, a quantidade de Debêntures a ser resgatada, apontando a(s) respectiva(s) série(s) as quais pertencem; (ii) eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que em relação às Debêntures da Primeira Série deverá observar, ainda, o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.5.4 abaixo; (v) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.4 Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) que tiverem aceito a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.5.5 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

5.5.6 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente (1) (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, ao Valor do Resgate Antecipado Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 acima; ou (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, ao Valor

do Resgate Antecipado Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.1.2 acima; e (2) em ambos os casos, se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.5.8 Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá (a) resgatar todas as Debêntures que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.9 Não obstante o disposto na Cláusula 5.5.8 acima, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série; ou (ii) o a quantidade de Debêntures da Segunda Série; imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado resulte em um montante igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da (a) quantidade de Debêntures da Primeira Série existente na Data de Emissão; ou (b) quantidade de Debêntures da Segunda Série existente na Data de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva série (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.5.9.1 Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da Primeira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.9.2 O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.

5.5.9.3 As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1 Observado o disposto na Cláusula 6.1.2 e na Cláusula 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, do (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série; e (ii)

Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), em todos os casos acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.2 Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes da Emissora (conforme definido abaixo), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Subsidiária Relevante da Emissora” será considerada qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, que represente, em valor individual ou agregado, mais de 5% (cinco por cento) de seu ativo consolidado, ou mais de 5% (cinco por cento) de suas receitas consolidadas dos últimos 12 (doze) meses que precederem o evento em questão, conforme demonstrações financeiras consolidada da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer subsidiárias, sociedades controladas ou cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação pecuniária, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto (a) se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou (b) caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tal obrigação se tornou devida;
- (iv) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora, de quaisquer de suas subsidiárias, sociedades controladas ou

cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

- (v) caso (a) qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); (1) seja instaurado por solicitação da Emissora ou de uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora (independentemente do respectivo deferimento); ou (2) decretado contra a Emissora ou uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora
- (vi) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 5.4 acima;
- (viii) alteração no controle acionário direto ou indireto (conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) das Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto se exclusivamente: (i) se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) em decorrência de um Evento de Aquisição da Emissora, hipótese em que se aplicará o previsto na Cláusula 5.4 acima;
- (ix) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, e/ou as Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto (a) por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas dentro do grupo econômico da Emissora e desde que não resulte na segregação de Subsidiárias Relevantes da Emissora do grupo econômico da Emissora; ou (b) caso não ocorrida exclusivamente dentro do grupo econômico da Emissora, (1) desde que (x) a sociedade resultante da referida reorganização societária for controlada direta ou indiretamente pela Emissora; e, cumulativamente, (y) as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas; ou (2) se mediante a prévia autorização dos Debenturistas da cada série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série. Para fins desta Escritura de Emissão, "Pessoa Sancionada" significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou indiciada ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de

corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- (x) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Subsidiárias Relevantes da Emissora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, que o(s) protesto(s) foi(ram) (a) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (b) cancelado(s) no prazo legal; ou (c) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (xi) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto (a) por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, ou (b) nas demais hipóteses que não aquelas previstas no item “a” retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora na Data de Emissão, sendo esse valor corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, sendo certo que, com relação a este item “b”, a venda, cessão, locação ou outra forma de alienação estará autorizada nos termos desta Escritura de Emissão desde que a Emissora, no contexto de outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos no mercado de capitais local, de emissão (1) da Emissora ou (2) de controladas diretas e/ou indiretas da Emissora que sejam garantidos pela Emissora, obtenha dos respectivos titulares todas as eventuais autorizações necessárias para concluir tais vendas e, cumulativamente, assegure aos Debenturistas igualdade de condições eventualmente oferecidas a tais credores para aprovação da referida operação, especialmente em caso de pagamento de prêmio ou *wavier fee*, ao qual, se for o caso, os Debenturistas farão jus aos melhores termos, condições e prazos acordados entre a Emissora e tais credores;
- (xii) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora

vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xiii) realização de redução de capital social da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas da respectiva série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo, mas não se limitando, a sua adequação ao Framework com relação às Debêntures da Segunda Série);
- (xv) questionamento judicial pela Emissora e/ou sociedades controladas pela Emissora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão; ou
- (xvi) outorga pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (a) mediante prévia autorização dos titulares das Debentures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) por garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações, desde que mantidos os valores de garantias existentes nesta data; (c) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais, desde que o valor individual ou agregado não seja superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora; ou (d) por garantias fidejussórias prestadas em favor (1) de suas controladas ou (2) da Eletrobras Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR (“Eletronuclear”) (em ambos os casos deste item “(d)”, na proporção do capital votante detido pela Emissora na referida controlada ou na Eletronuclear, conforme o caso); ou

6.1.3 Vencimento Antecipado Não Automático. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, constituem Evento de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora ou por suas controladas, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil ou trabalho escravo;

- (ii) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora ou por suas controladas, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora ou a suas controladas, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora ou a suas controladas, observado o devido processo legal;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) revelarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;
- (v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora;
- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso;
- (vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto (a) se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias

Relevantes da Emissora; ou (b) se o referido descumprimento não for capaz de causar um Efeito Adverso Relevante;

- (viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer das suas subsidiárias, sociedades controladas ou quaisquer sociedades cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, em mercado local ou internacional, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido a seguir), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, jurídicas ou operacionais da Emissora que impactem: (a) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou (b) a capacidade da Emissora ou de suas controladas de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações perante terceiros; e/ou (c) negativamente a imagem ou a reputação da Emissora ou de quaisquer de suas respectivas controladas;
- (ix) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão, desde que não revertida em 30 (trinta) dias;
- (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se mediante a prévia autorização de Debenturistas da respectiva série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série;
- (xi) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias, da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora;
- (xii) caso a Emissora deixe de ser emissor de valores mobiliários registrado na CVM, na categoria “A” ou listada na B3;
- (xiii) não atingimento, pela Emissora durante a vigência da Emissão, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), que deverá ser inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos) ao final de cada exercício social (“Índice Financeiro”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas

e auditadas anuais da Emissora referentes ao exercício social anterior, com base na metodologia de cálculo constante do Anexo I à esta Escritura de Emissão); ou

- (xiv) caso a Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, sejam chamadas (a) a honrar quaisquer garantias fidejussórias prestadas; ou (b) a aportar capital em quaisquer subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas) e/ou sociedades sob controle comum da Emissora em caso de insuficiência de recursos e/ou sobrepreço dos projetos desenvolvidos pelas referidas sociedades no contexto de solicitações de aporte de capital exigidas por credores das referidas sociedades no âmbito de instrumentos de dívidas, contratos de garantia ou instrumentos de suporte de acionistas; em ambos os casos, em valor individual ou agregado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA da Emissora, sendo a referida apuração realizada conforme a demonstração financeira consolidada e auditada referente ao final do exercício social da Emissora no exercício social imediatamente anterior.

6.1.4 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.3 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.5 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 6.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 9.4.2 e 9.4.3 abaixo.

6.1.6 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, observado que: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; e (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série deverão deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

6.1.7 Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.6 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula IX, observado que:

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série;

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo); e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

6.1.8 Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo:

(i) com relação às Debêntures da Primeira Série, na hipótese de (a) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.6, inciso “(i)” acima; ou (b) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.6, inciso “(i)” acima, ou, (c) não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.1.6, inciso “(i)” acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série;

(ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, na hipótese de (a) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.6, inciso “(ii)” acima; (b) não obtenção do quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série conforme mencionado na Cláusula 6.1.6, inciso “(ii)” acima; ou (c) não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.1.6, inciso “(ii)” acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

6.1.9 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento")

6.1.10 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.11 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Cláusula Sexta, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.1.12 Os valores a serem pagos em decorrência de eventual ocorrência de Evento de Inadimplemento das Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA, sendo que, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva informação financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos

auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias corridos após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.1.3, alínea "(xii)" acima, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do Índice Financeiro seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; e (3) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados; (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(d) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as controladoras, as controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

- (e) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, observado o dever de sigilo, se necessário;
- (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
- (h) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (iii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, além de atender integralmente as obrigações previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, inclusive no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por

Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação; (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item "(d)" acima;

- (v) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores;
- (vi) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à presente Oferta, inclusive com as disposições de seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável, e de seu artigo 89;
- (vii) observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de (a) dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, exceto aquilo que for estritamente necessário à consecução da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, Emissora, à Emissão e às Debêntures, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (viii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (ix) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta

Escritura de Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) a Agência de Classificação de Risco; e (d) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

- (x) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (xi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;
- (xiii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- (xiv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como divulgar na forma da Cláusula 4.19 acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório anual do Agente Fiduciário;
- (xvi) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a ata da RCA da Emissora; e (c) de registro da Oferta na CVM e ANBIMA;
- (xvii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xviii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão

judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Emissora;

- (xix)** obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por (a) aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da não obtenção ou não renovação das autorizações, licenças, permissões e/ou alvarás; ou (b) aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás cuja perda ou não obtenção não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx)** convocar, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas de cada série para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxi)** comparecer às Assembleias Geral de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxii)** manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;
- (xxiii)** na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial puder afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da eventual ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (xxiv)** caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

- (xxv) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvi) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures da Primeira Série conforme os termos da Cláusula 3.2.1 acima;
- (xxvii) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures da Segunda Série em linha com o Framework e conforme os termos da Cláusula 3.2.4 acima;
- (xxviii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco: (a) atualize tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures; e (b) divulgue anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (xxix) sem prejuízo do disposto no item “(xxviii)” acima, manter atualizado e disponível em sua página na internet, o relatório da classificação de risco da Emissora;
- (xxx) cumprir e fazer com que as suas controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (i) o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (ii) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a pessoas portadoras de deficiência, saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivarão a prostituição, tampouco utilização, direta ou indiretamente, ou incentivarão mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringirão direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente
- (xxxi) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

- (xxxii)** notificar o Agente Fiduciário, em até (a) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas; ou (b) 5 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (xxxiii)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (xxxiv)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome e benefício da Emissora toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de

21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis à Emissora ("Leis Anticorrupção"), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

- (xxxv) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- (xxxvi) apurar, após o encerramento de cada exercício social, o Índice Financeiro conforme Anexo I a esta Escritura de Emissão;
- (xxxvii) enviar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do "Informe aos Investidores" para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro, observado que, na hipótese de o "Informe aos Investidores" não ser divulgado por qualquer motivo, as informações necessárias para o cálculo do Índice Financeiro deverão constar nas demonstrações financeiras da Emissora;
- (xxxviii) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas suas atividades;
- (xxxix) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Aquisição Originária de Controle da Emissora, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissora, para fins da Obrigação de Resgate prevista na Cláusula 5.4 acima ("Relatório de Rating – Aquisição de Controle"), devendo:
- (a) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
 - (b) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis;

- (xl) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;
- (xli) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação dos Projetos, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431;
- (xlii) manter as Debêntures da Segunda Série caracterizadas como “títulos ESG de uso de recursos – sustentáveis”, nos termos da Cláusula 2.6 acima, bem como não utilizar o mesmo lastro das Debêntures da Segunda Série como lastro em outras operações da Emissora e de seu grupo econômico;
- (xliii) enviar os Relatórios Anuais, referente ao enquadramento das Debêntures da Segunda Série como “títulos ESG de uso de recursos – sustentáveis”, nos termos da Cláusula 2.6.5 acima; e
- (xliv) cumprir com todas as suas obrigações relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431.

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por ação ou omissão dolosos ou culposos do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração

8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VI desta Escritura de Emissão;
- (xi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xii) que as Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil; e
- (xiii) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, cujas informações constam do Anexo III à presente Escritura de Emissão.

8.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3 Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a uma parcela de implantação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão ("Remuneração do Agente Fiduciário").

8.3.1.1 Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela verificação do Índice Financeiro, a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a verificação.

8.3.1.2 Todos os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

8.3.1.3 Caso a operação seja desmontada, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será devido pela Emissora a título de "abort fee", a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

8.3.1.4 A remuneração do Agente Fiduciário, prevista na cláusula 8.3.1. acima, prevê os honorários relativos à prestação de serviços contratada até a Data de Vencimento original. Caso a Data de Vencimento seja postergada, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustada pela variação positiva acumulada do IPCA, desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão, pelo novo prazo postergado, atualizadas desde a Data de Emissão até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da Remuneração do Agente Fiduciário.

8.3.1.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.1.6 Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente,

ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, conforme o caso. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 1/2021;
- (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração; e
- (x) custos e despesas relacionadas à B3.

8.3.1.7 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esse deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento

8.3.1.8 Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (a) a execução das garantias; (b) ao

comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (c) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos relativos à Emissão e à Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (d) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (e) à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.3.1.9 As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.1.10 As parcelas referidas nas cláusulas 8.3.1., 8.3.1.8. e, caso venha a ser devida, a da cláusula 8.3.1.3. acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.3.1.11 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.3.1.12 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.1.13 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será pago pela Emissora. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.3.1.14 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

8.3.1.15 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4 Substituição

8.4.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.

8.4.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.4 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCERJ. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado nesta Cláusula 8.4.5, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

8.4.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.4.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5 Deveres

8.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(xxi)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea “(vi)” acima;
- (xii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xiii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10, da Resolução 17 da CVM;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de

Liquidação, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xxi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor nesta Escritura de Emissão;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (4) espécie e garantias envolvidas;
 - (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (6) inadimplemento pecuniário no período.
 - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxii) divulgar as informações referidas no inciso “(k)” da alínea “(xxi)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxiii) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea “(xxi)” acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (xxiv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxv) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do saldo devedor das Debêntures;

- (xxvi) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMc, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxvii) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro previsto na alínea “(xiii)” da Cláusula 6.1.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros; e
- (xxviii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos atualmente até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures.

8.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

8.5.3 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

8.5.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas nos termos da Resolução CVM 17.

8.5.5 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral da respectiva série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.1.2 Toda Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente para cada série.

9.2 Convocação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.

9.2.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.2.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

9.2.5 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.2.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.7 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e

conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

9.3 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão (a) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da respectiva série, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não da respectiva série. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.7 acima e na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*):

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, pelos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, pelos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

9.4.2 A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva série que implique em alteração ou exclusão de (i) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série ou Remuneração da respectiva série, conforme o caso e aplicável; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) Valor Nominal Unitário; (vi) condições para a Aquisição Facultativa; ou (vii) inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, conforme abaixo:

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

9.4.3 Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas da respectiva série, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 desta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, de acordo com os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 9.3 e 9.4.1 acima.

9.4.4 A modificação relativa às características das Debêntures que implique em (i) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 acima; ou (ii) criação de qualquer evento de repactuação; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada conjuntamente mediante deliberação favorável, em qualquer convocação, de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.4.5 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.7 Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista da respectiva série, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.5 Mesa Diretora

9.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que (declarações estas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

- (i) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta (emissor de valores mobiliários, categoria “A”, registrado na CVM), de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para serem titulares, arrendarem e operarem suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta de que seja parte, conforme o caso, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição têm ou terão, conforme o caso, nas respectivas datas de assinatura, poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (vi) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem nenhum(a) (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou suas controladas sejam parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses

contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) criação de qualquer ônus em qualquer ativo da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;

- (vii) exceto pelas informações constantes do seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores (“Formulário de Referência”), detém e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;
- (viii) as informações constantes do seu Formulário de Referência, na data em que foram apresentadas, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;
- (ix) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos prospectos, serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores interessados em subscrever Debêntures uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos prospectos da Oferta, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e não atual e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) o registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (xi) (a) os prospectos preliminares e definitivos da Oferta e os Formulários de Referência, a eles incorporados por referência: (i) conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos subscritores das Debêntures, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80, do Código ANBIMA, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;

- (xii) não omitiram ou têm conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiii) seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e as informações trimestrais (ITR) relativas ao período findo em 30 de junho de 2023, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Não há obrigações perante terceiros que não estejam refletidas nas referidas informações financeiras (operações *off-balance*). Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais (ITR) relativas ao período findo em 30 de junho de 2023, (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido divulgado pela Emissora ao mercado por meio de fato relevante; (b) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (c) não houve aumento substancial de seu endividamento;
- (xiv) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, a Emissora não foi intimada e/ou cientificada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
- (xvi) cumpre e observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que a Emissora: (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e (c) não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- (xvii) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre e observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que: (a) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e

previdenciária em vigor; (c) a Emissora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (d) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (e) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório (não incluídas nesta definição entidades de autorregulação) é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo (a) registro da Oferta perante a CVM; e (b) registro da RCA da Emissora e da Escritura de Emissão na JUCERJA;
- (xix) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas e atuais para que os investidores interessados em subscrever Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Debêntures por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (xx) os documentos e informações fornecidos aos Agente Fiduciário são corretos em seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos ou a que se referem (conforme aplicável);
- (xxi) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que em seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo, exceto pelas informações constantes na Seção 4.4 do Formulário de Referência, que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xxiii) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé ou contestados pela Emissora, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa ou, ainda, pelas informações constantes do Formulário de Referência;
- (xxiv) cumpre todos os aspectos relevantes, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (xxv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa ou, ainda, pelas informações constantes do Formulário de Referência;
- (xxvi) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvii) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção, pela Emissora e suas respectivas controladas e administradores e, no melhor do seu conhecimento, por seus respectivos empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas;
- (xxviii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (xxix) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora

e suas controladas; e (b) suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, estando atualizados na presente data;

- (xxx) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xxxi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou a suas controladas, ou às Debêntures não divulgados nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no Formulário de Referência cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e não atual; e
- (xxxii) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos das Portarias e as obrigações previstas nas Portarias estão devidamente adimplidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Rua da Quitanda, nº 196, 9º andar, Centro,

CEP 20.091-005 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. David Rosa Alegre e Fernando Henrique Costa Pinheiro

Tel.: (21) 2514-6464 / (21) 2514-5257

E-mail: david.alegre@eletrobras.com / fernando.pinheiro@eletrobras.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05415-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para o Agente de Liquidação

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05415-020, São Paulo – SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05415-020, São Paulo – SP

At.: Fernanda Acunzo Mencarini / Alcides Fuertes

Tel.: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

Para a B3:

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações

assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação

11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1 Esta Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 Cômputo dos Prazos

11.7 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8 Despesas

11.8.1 A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Agência de Classificação de Risco, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.9 Aditamentos

11.9.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, (iii) quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

11.10 Lei Aplicável e Foro

11.10.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.11 Assinatura Digital

11.11.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

11.11.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

11.12 VX Informa

11.12.1 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma VX Informa. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu *website* (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS".

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

DocuSign Envelope ID: FDC33085-E47E-4DE1-8532-B6BEC0D5144F
Nome: Elvira Baracuh Cavalcanti Presta
Assinado por: ELVIRA BARACUH CAVALCANTI PRESTA
CPF: 030444188-0
Distrito de São Paulo - 21048-000-10 - RJ - BR
ICP
BR/SP

Nome: Elvira Baracuh Cavalcanti Presta
Cargo: CFO

DocuSign Envelope ID: FDC33085-E47E-4DE1-8532-B6BEC0D5144F
Nome: Camila Guãlda S. Araujo
Assinado por: CAMILA GUALDA SARAIVA ARAUJO
CPF: 210272705-4
Distrito de São Paulo - 21048-000-10 - RJ - BR
ICP
BR/SP

Nome: Camila Guãlda S. Araujo
Cargo: vice-Presidente de Gov. Riscos e Conformidade

Página de assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS".

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado por
Assinado por MATHEUS GOMES FARIA 2023/08/30 17:08
CPF: 025.127.138-9
JURISDIÇÃO DO REGISTRO: JORJAC/01/17-07/35-887
ICP
198C47A5C13440A45F817CE48D52830B

Nome: **Matheus Gomes Faria**
Cargo: **Procurador**

Assinado por
Assinado por FRANCIELLE VIANA 2023/08/30 17:11:55
CPF: 025.127.138-9
JURISDIÇÃO DO REGISTRO: JORJAC/01/17-07/35-887
ICP
198C47A5C13440A45F817CE48D52830B

Nome: **Francielle Viana**
Cargo: **Procuradora**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/676837-9 Data do protocolo: 30/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037235000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 763EB1D004AA89BCBCF0209F43FBF5BF5BA12CDC0E1708E157E4F5A22029934D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE FINANCEIRO

O Índice Financeiro é calculado a partir da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a saber:

A) Dívida Líquida: A dívida líquida é o total da dívida bruta subtraindo os seguintes itens:

| | |
|-----|---|
| (-) | Caixa e equivalente de caixa + Títulos e Valores mobiliários; |
| (-) | Financiamentos a receber sem RGR de Outras Empresas; |
| (-) | RGR de Outras Empresas; |
| (-) | Saldo líquido do ativo financeiro de Itaipu. |

B) EBITDA Ajustado: O EBITDA Ajustado da Emissora deverá ter a seguinte composição:
Resultado do Exercício

| | |
|-----|----------------------------|
| (+) | Provisão IR e CSLL; |
| (+) | Resultado Financeiro; |
| (+) | Amortização e Depreciação; |

Ajustes

| | |
|-----|--|
| (-) | Efeitos sobre Resultado no momento do Reconhecimento de Indenizações de Geração; |
| (-) | Plano de aposentadoria Extraordinária; |
| (-) | Provisões/Reversões Operacionais; |
| (-) | Ganho na venda de Controladas; |
| (-) | Receita Societária Total de Transmissão; |
| (+) | Recebimento Total de Receita Anual Permitida; |

(*) índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado deverá ser calculado uma vez ao ano, sempre no encerramento do ano contábil.

ANEXO II
PORTARIAS MME



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1843/SPE/MME, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003603/2022-52, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritárias, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos de investimentos das Usinas Hidrelétricas denominadas Boa Esperança (Antiga Castelo Branco), Apolônio Sales (Antiga Moxotó), Paulo Afonso I, II, III e IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Xingó, Funil, Pedra e Sobradinho, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEG: UHE.PH.PI.000267-4.01, UHE.PH.AL.001510-5.01, UHE.PH.BA.002012-5.01, UHE.PH.BA.027048-2.01, UHE.PH.BA.027049-0.01, UHE.PH.BA.027050-4.01, UHE.PH.PE.001174-6.01, UHE.PH.SE.027053-9.01, UHE.PH.BA.027046-6.01, UHE.PH.BA.027052-0.01 e UHE.PH.BA.002755-3.01, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

§ 1º As usinas hidrelétricas Boa Esperança (Antiga Castelo Branco), Apolônio Sales (Antiga Moxotó), Paulo Afonso I, II, III e IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Xingó, Funil, Pedra e Sobradinho, encontram-se em operação comercial e é objeto do Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, que estabelece o prazo de outorga de trinta anos, e cuja concessão foi outorgada por meio de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

§ 2º Os projetos de investimentos de que trata o caput refere-se unicamente ao montante de pagamento de bonificação pelas outorgas dessas usinas hidrelétricas, nos termos do disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 2º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos projetos Prioritários e o compromisso de abocar os recursos obtidos nos projetos;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/676837-9 Data do protocolo: 30/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037235000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 763EB1D004AA89BCBCF0209F43FBF5BF5BA12CDC0E1708E157E4F5A22029934D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade dos projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º A revogação das outorgas das Usinas Hidrelétricas Boa Esperança (Antiga Castelo Branco), Apolônio Sales (Antiga Moxotó), Paulo Afonso I, II, III e IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Xingó, Funil, Pedra e Sobradinho e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação dos projetos como Prioritários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

| Título do Projeto | |
|--|--|
| Razão Social | Companhia Hidro Elétrica do São Francisco |
| Pessoa Física Controladora da Empresa Titular do Projeto (Cia. Aberta) | |
| Razão Social | Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras |
| CNPJ | 00.001.180/0001-26 |
| Características do Projeto 1 | |
| Contrato de Concessão | Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto | UHE Boa Esperança (Antiga Castelo Branco) - CEG: UHE PH.1000267-4.01. |
| Descrição | Usina Hidrelétrica com 237.300 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) | Estados do Piauí e Maranhão. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga | 20 de junho de 2022. |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/676837-9 Data do protocolo: 30/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037235000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 763EB1D004AA89BCBCF0209F43FBF5BF5BA12CDC0E1708E157E4F5A22029934D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



| Características do Projeto 2 |
|---|
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto UHE Apolônio Sales (Antiga Morotó) - CEG: UHE PH AL 001510-5 01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 400.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) Estado da Alagoas. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 3 |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto UHE Paulo Afonso I - CEG: UHE PH BA 002012-4 01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 180.001 kW de capacidade instalada, constituída por três unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) Estado da Bahia. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 4 |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto UHE Paulo Afonso I - CEG: UHE PH BA 027048-2 01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 443.000 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) Estado da Bahia. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 5 |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto UHE Paulo Afonso II - CEG: UHE PH BA 027049-0 01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica 794.200 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) Estado da Bahia. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 6 |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto UHE Paulo Afonso IV - CEG: UHE PH BA 027050-4 01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 2.462.400 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/676837-9 Data do protocolo: 30/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037235000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 763EB1D004AA89BCBCF0209F43FBF5BF5BA12CDC0E1708E157E4F5A22029934D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



| | |
|---|--|
| Localização (UF) | Estado da Bahia |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga | 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 7 | |
| Contrato de Concessão | Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chef. de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto | UHE Luz Gonzaga (Rapaxá) - CEG: UHE.PH.PE.001174-6.01. |
| Descrição | Usina Hidrelétrica 1.479.600 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) | Estados do Pernambuco e da Bahia |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga | 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 8 | |
| Contrato de Concessão | Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chef. de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto | UHE Xagô - CEG: UHE.PH.SE.027053-9.01. |
| Descrição | Usina Hidrelétrica com 3.162.000 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) | Estados de Alagoas e Sergipe |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga | 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 9 | |
| Contrato de Concessão | Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chef. de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto | UHE Funil - CEG: UHE.PH.BA.027046-6.01. |
| Descrição | Usina Hidrelétrica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por três unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) | Estado da Bahia |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga | 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 10 | |
| Contrato de Concessão | Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chef. de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto | UHE Pedra - CEG: UHE.PH.BA.027052-0.01. |
| Descrição | Usina Hidrelétrica com 20.007 kW de capacidade instalada, constituída por uma unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) | Estado da Bahia |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga | 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 11 | |
| Contrato de Concessão | Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chef. de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto | |

| |
|--|
| UHE Sobradinho - CEG: UHE.PH.BA.002755-3.01. |
| Descrição |
| Usina Hidrelétrica com 1.050.300 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) |
| Estado da Bahia |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga |
| 20 de junho de 2022. |

Documento assinado eletronicamente por José Guilherme de Lara Resende, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em 13/12/2022, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.541, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.tce.org.br/validador>, utilizando o código de verificação 070141B e o código CRC: EBA90E19.

Referência: Processo nº 48340.003603/2023 11 SEI nº 070141B



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1850/SPE/MME, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003131/2022-38, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, os projetos de investimentos das Usinas Hidrelétricas denominadas Coaracy Nunes, Tucuruí e Curuá-Una, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEG: UHE.PH.AP.000783-8.01, UHE.PH.PA.002889-4.01 e UHE.PH.PA.027130-6.01, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

§ 1º As usinas hidrelétricas Coaracy Nunes, Tucuruí e Curuá-Una encontram-se em operação comercial e é objeto do Contrato de Concessão nº 002/2022 - ANEEL - ELETRONORTE, que estabelece o prazo de outorga de trinta anos, e cuja concessão foi outorgada por meio de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

§ 2º Os projetos de investimentos de que trata o caput refere-se unicamente ao montante de pagamento de bonificação pelas outorgas dessas usinas hidrelétricas, nos termos do disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 2º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos projetos Prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como Prioritários, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º A revogação das outorgas das Usinas Hidrelétricas Coaracy Nunes, Tucuruí e Curuá-Una e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação dos projetos como Prioritários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

91

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/676837-9 Data do protocolo: 30/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037235000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 763EB1D004AA89BCBCF0209F43FBF5BF5BA12CDC0E1708E157E4F5A22029934D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Pag. 93/97

ANEXO

| Titular do Projeto | |
|--|---------------------------|
| Razão Social Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. | |
| Pessoa Jurídica Controladora da Empresa Titular do Projeto (Cia. Aberta) | |
| Razão Social Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás | CPF 00.001.160/0001-26 |
| Características do Projeto 1 | |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 002/2022 - ANEEL - ELETRONORTE, de 17 de junho de 2022. | |
| Denominação do Projeto UHE Coaracy Nunes - CEG: UHE.PH.AP.0007B3-8.01. | |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 78.000 kW de capacidade instalada, constituída por três unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. | |
| Localização (UF) Estado do Amapá | |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. | |
| Características do Projeto 2 | |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 002/2022 - ANEEL - ELETRONORTE, de 17 de junho de 2022. | |
| Denominação do Projeto UHE Tucuruí - CEG: UHE.PH.PA.0028B9-4.01. | |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 8.535.000 kW de capacidade instalada, constituída por vinte e cinco unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. | |

| Localização (UF) Estado do Pará | |
|--|--|
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. | |
| Características do Projeto 3 | |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 002/2022 - ANEEL - ELETRONORTE, de 17 de junho de 2022. | |
| Denominação do Projeto UHE Curuçá Una - CEG: UHE.PH.PA.027130-6.01. | |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 42.800 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. | |
| Localização (UF) Estado do Pará | |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. | |

 Documento assinado eletronicamente por José Guilherme de Lara Rezende, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em 13/12/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 11 de novembro de 2020.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informando o código verificador 0701437 e o código CRC CBFC3F5.

Referência: Processo nº 4834040111/2022 28

SEI nº 0701437

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/676837-9 Data do protocolo: 30/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037235000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 763EB1D004AA89BCBCF0209F43FBF5BF5BA12CDC0E1708E157E4F5A22029934D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO III

EMISSÕES DO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO IDENTIFICOU QUE PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

| | |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| Emissor | Centrais Elétricas Brasileiras S.A. |
| Tipo de valor mobiliário | Notas comerciais |
| Código IF | NC002200 |
| Valor (em R\$) | 6.000.000.000,00 |
| Quantidade | 6.000.000 |
| Remuneração | CDI + 1,35% |
| Número da Emissão | 1ª emissão |
| Série | Única |
| Data de Emissão | 20/12/2022 |
| Vencimento | 20/06/2024 |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/676837-9 Data do protocolo: 30/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037235000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 763EB1D004AA89BCBCF0209F43FBF5BF5BA12CDC0E1708E157E4F5A22029934D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA PRIMEIRA SÉRIE DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS (“EMISSÃO”)

Período: [●]/[●]/[●] até [●]/[●]/[●]

A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0034676-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), **DECLARA** para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [●] de [●] de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2.1. do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS*”, conforme descrito no relatório de gastos anexada à esta declaração.

A Emissora declara que as despesas elencadas no Anexo não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Nome: [●]
CPF: [●]

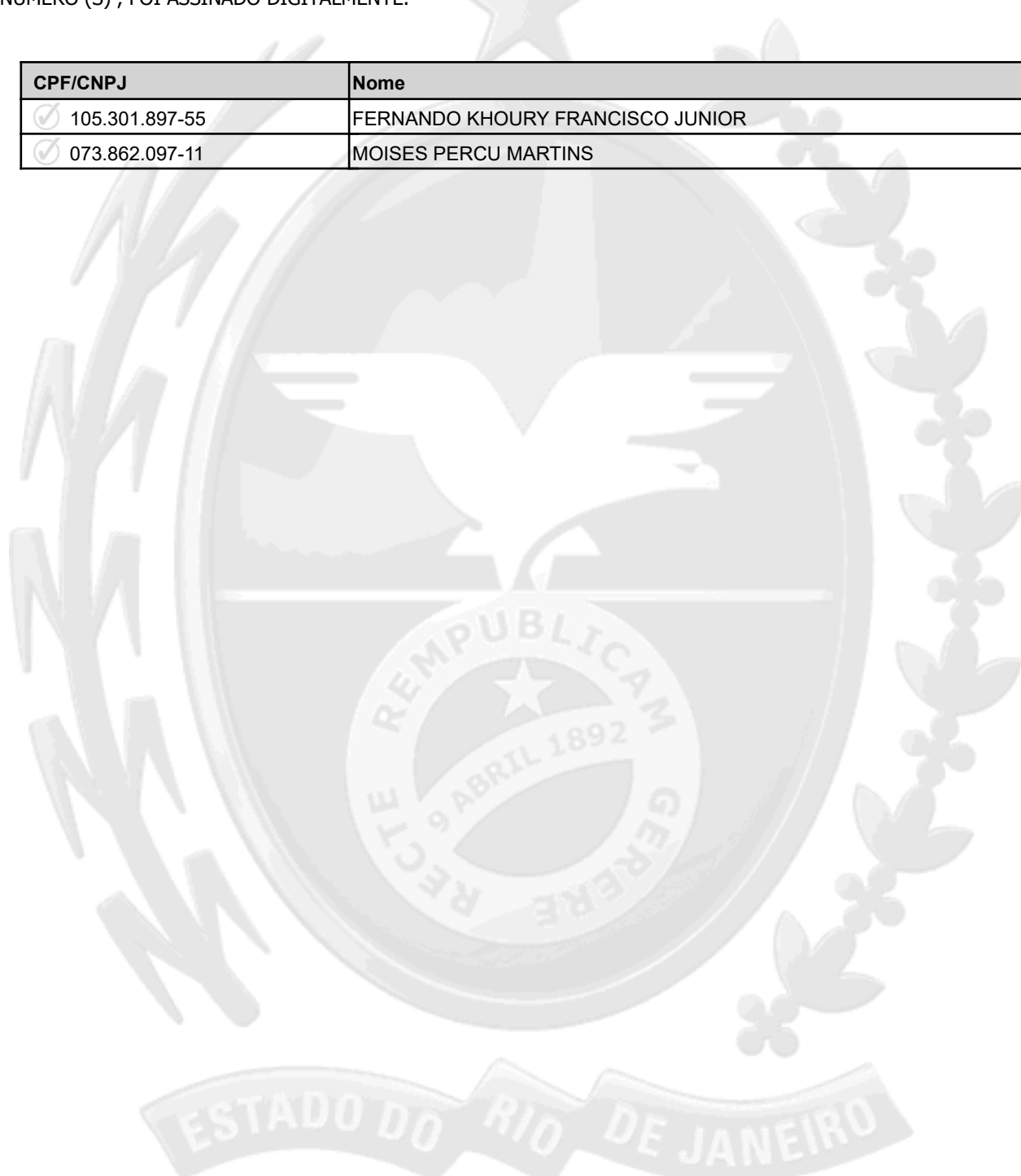
Nome: [●]
CPF: [●]



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS, NIRE 33.3.0034676-7, PROTOCOLO 00-2023/676837-9, ARQUIVADO EM 31/08/2023, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|------------------|----------------------------------|
| ✓ 105.301.897-55 | FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR |
| ✓ 073.862.097-11 | MOISES PERCU MARTINS |



31 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS

NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 00-2023/676837-9 Data do protocolo: 30/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037235000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 763EB1D004AA89BCBCF0209F43FBF5BF5BA12CDC0E1708E157E4F5A22029934D

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 97/97

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

celebrado entre

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

15 de setembro de 2023

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”),

I. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0034676-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de agosto de 2023, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 28 de agosto de 2023, sob o nº 00005660199 e publicada no jornal “*Valor Econômico*”, na edição de 30 de agosto de 2023 (“Jornal de Publicação” e “RCA da Emissora”, respectivamente), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF (conforme previsto no inciso I, artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor) (“Debêntures”);

(ii) em 25 de agosto de 2023, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS*”, o qual foi

devidamente arquivado na JUCERJA em 31 de agosto de 2023, sob o nº ED334037235000 (“Escritura de Emissão”);

(iii) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), foi definida a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures;

(iv) nos termos das Cláusulas 2.3.4 e 3.8.2 da Escritura de Emissão, as Partes estão autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar demais alterações correlatas necessárias, incluindo a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries das Debêntures, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento (conforme abaixo definido) e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão;

(v) as partes desejam aditar as Cláusulas 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.4, 3.7.5, 3.8.1, 3.8.2, 4.11.1, 4.11.2, 4.11.3 e 4.11.4 da Escritura de Emissão de forma a prever, dentre outros, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar a celebração deste Aditamento; e

(vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS*” (“Aditamento”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1 Autorização Societária da Emissora

2.1.1 Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora.

2.2 Assembleia Geral de Debenturistas

2.2.1 As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusulas 2.3.4 e 3.8.2 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS

3.1 Inscrição deste Aditamento na JUCERJA

3.1.1 O presente Aditamento será inscrito na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

3.1.2 A Emissora deverá protocolar este Aditamento na JUCERJA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento.

3.1.3 A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário via eletrônica (pdf) do presente Aditamento devidamente inscrito perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da inscrição na JUCERJA.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO DO ADITAMENTO

4.1 Em decorrência do registro da RCA da Emissora perante a JUCERJA e sua publicação no Jornal de Publicação, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“2.2 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.2.1 A ata da RCA da Emissora foi devidamente registrada na JUCERJA em 28 de agosto de 2023, sob o nº 00005660199, e publicada na edição de 30 de agosto de 2023, de forma resumida, no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação da Emissora”), nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, com certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A Emissora encaminhou cópia eletrônica (pdf) da RCA da Emissora registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.”

4.2 Em decorrência do registro da Escritura de Emissão perante a JUCERJA, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos na JUCERJA

2.3.1 A presente Escritura de Emissão foi arquivada na JUCERJA em 31 de agosto de 2023, sob o nº ED334037235000, e eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 Eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser protocolados na JUCERJA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

4.3 Em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.3.4, 3.7.5, 3.8.1, 3.8.2, 4.11.1, 4.11.2, 4.11.3 e 4.11.4, da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos na JUCERJA

(...)

2.3.4 Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), o qual definiu a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observados os termos da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.”

(...)

“3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

(...)

3.7.5 Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de Bookbuilding nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.”

“3.8 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

3.8.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries e os termos da presente Escritura de Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.8.2 A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos das Cláusula 2.1.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.”

“4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,3170% (seis inteiros e três mil cento e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

4.11.2 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 6,3170 (seis inteiros e três mil cento e setenta décimos de milésimos);

n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) equivalente à 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos,

incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (exclusive), o que ocorrer primeiro.

4.11.4 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{FatorSpread} = \left(\frac{\mathbf{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Spread = 1,5500 (um inteiro e cinco mil e quinhentos décimos de milésimos);

dp = É o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp” um número inteiro;

Observações:

(a) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e

(e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.”

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

5.1 A Emissora, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante, em seu próprio nome, que nesta data:

- (i) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta (emissor de valores mobiliários, categoria “A”, registrado na CVM), de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar este Aditamento, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Aditamento têm ou tiveram, conforme o caso, nas respectivas datas de assinatura, poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a celebração deste Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhum(a) (a) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou suas controladas sejam parte; ou (c) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) criação de qualquer ônus em qualquer ativo da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; e
- (vi) as declarações e garantias por ele prestadas na Escritura de Emissão são verdadeiras e corretas como se fossem feitas na data do presente Aditamento e se aplicam *mutatis mutandis* a este Aditamento como se fossem totalmente escritas aqui, conforme aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

6.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno

vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura de Emissão. No Anexo A a este Aditamento encontra-se transcrita a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Nenhuma disposição deste Aditamento será interpretada como uma renúncia, expressa ou tácita, a qualquer dos direitos e prerrogativas assegurados por força dos termos e condições da Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Aditamento, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2 Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

7.3 Este Aditamento é parte integrante e indissociável da Escritura de Emissão. Portanto, qualquer referência à Escritura de Emissão será considerada como sendo uma referência feita à Escritura de Emissão conforme alterada por meio deste Aditamento.

7.4 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

7.5 Todas as disposições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas neste ato permanecerão em pleno vigor e efeito nos termos da Escritura Emissão e aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Aditamento como se estivessem aqui integralmente reproduzidas.

7.6 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, na Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

7.7 As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a

autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito.

7.8 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada.

CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL E FORO

8.1 Este Aditamento rege-se pelas leis da República Federativa do Brasil.

8.2 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente.

São Paulo, 15 de setembro de 2023.

[páginas de assinatura a seguir]

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS”)

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

DocuSigned by:
CAMILA GUALDA SAMPAIO ARANJO
Assinado por: CAMILA GUALDA SAMPAIO ARANJO:03027629654
CPF: 03027629654
Data/Hora da Assinatura: 9/17/2023 12:48:25 PM BRT

EABC8160E7B645086DEC0C4DDC19B3BF

DocuSigned by:
Elvira Baracuh Cavalcanti Presta
Assinado por: ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA:59060450400
CPF: 59060450400
Data/Hora da Assinatura: 9/15/2023 7:18:57 PM BRT

76895005C53345839ESC90BAA68441DC

Nome: CAMILA GUALDA SAMPAIO ARANJO Nome: Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta

Cargo: VP de Gov., Riscos e Compliance Cargo: CFO

(Página de Assinaturas 2/2 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA;05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 9/16/2023 9:11:49 PM BRT
ICP-Brasil
295347ADC17A48A4AFF31E48553698B

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Francielle Viana
Assinado por: FRANCIELLE VIANA;40954864816
CPF: 40954864816
Data/Hora da Assinatura: 9/15/2023 7:31:16 PM BRT
ICP-Brasil
FAFA82F351C4482590775A80AD6D387E

Nome: Francielle Viana

Cargo: Procuradora

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0034676-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS*” (“Escritura de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização Societária da Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de agosto de 2023 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das”

Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF (conforme previsto no inciso I, artigo 38-A da Resolução CVM 80), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”).

1.1.2 A ata de RCA da Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora para (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; e (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF por ser emissor com grande exposição ao mercado – EGEM, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 80”).

2.1.2 Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 3.7.2 abaixo, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

2.1.3 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 20, inciso I do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023 (“Código ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

2.2 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.2.1 A ata da RCA da Emissora foi devidamente registrada na JUCERJA em 28 de agosto de 2023, sob o nº 00005660199, e publicada na edição de 30 de agosto de 2023, de forma resumida, no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação da Emissora”), nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, com certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A Emissora encaminhou cópia eletrônica (pdf) da RCA da Emissora registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos na JUCERJA

2.3.1 A presente Escritura de Emissão foi arquivada na JUCERJA em 31 de agosto de 2023, sob o nº ED334037235000, e eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 Eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser protocolados, na JUCERJA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

2.3.3 A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original ou eletrônica (pdf), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente inscritos perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA.

2.3.4 Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), o qual definiu a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observados os termos da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.

2.4 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira.

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5 Enquadramento dos Projetos como Prioritários

2.5.1 Nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo, as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias nº 1843/SPE/MME e nº 1850/SPE/MME, de 12 de dezembro de 2022 (“Portarias”), publicadas no “Diário Oficial da União” (“DOU”) em 14 de dezembro de 2022, anexas como Anexo II.

2.6 Caracterização das Debêntures da Segunda Série como “Debêntures Sustentáveis”

2.6.1 As Debêntures da Segunda Série poderão ser caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis de Uso de Recursos” com base em: (i) investimentos realizados pela Emissora em linha com o framework (“Framework”) a ser elaborado pela Emissora e disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://eletrobras.com/pt/Paginas/Sustentabilidade.aspx>); (ii) parecer de segunda opinião (“Parecer”) a ser emitido por consultoria especializada (“Consultoria Especializada”), atestando que as captações feitas com amparo no Framework, incluindo esta Emissão das Debêntures da Segunda Série, observam as diretrizes dos *Green Bond Principles* (“GBP”), *Social Bond Principles* (“SBP”) e *Sustainability Bond Guidelines* (“SBG”) e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as “Diretrizes Sustentáveis”), todos de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (“ICMA”) de tempos em tempos; (iii) reporte anual, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, referente ao ano civil, de alocação dos recursos líquidos e dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Emissora; e (iv) marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos próprios requerimentos da B3.

2.6.2 O Framework e o Parecer serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.eletrobras.com>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (*pdf*) para a B3, para registro da informação em sistema, e para o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da emissão do Parecer. Para todos os fins desta Emissão e da Oferta, o Framework e o Parecer não constituem documentos da Oferta e,

portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores e/ou pelo Agente Fiduciário, ficando os Coordenadores e/ou o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Framework e do Parecer.

2.6.3 Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Emissora, em investimentos previstos no Framework.

2.6.4 A Emissora reconhece que a decisão de caracterização das Debêntures da Segunda Série como “Debêntures Sustentáveis” é de sua única e exclusiva responsabilidade. Reconhece, ainda, que os Coordenadores não assumem qualquer obrigação de monitoramento, revisão ou análise do Parecer e/ou qualquer responsabilidade relacionada ao enquadramento das Debêntures da Segunda Série como “Debêntures Sustentáveis”, bem como com relação à destinação de recursos das Debêntures da Segunda Série.

2.6.5 A Emissora publicará, anualmente, relatório de sustentabilidade contemplando a alocação dos recursos líquidos e os impactos socioambientais e suas respectivas avaliações, conforme indicadores definidos no Framework, a partir de 2024 (inclusive), sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior (“Relatório Anual”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).

2.6.6 A Emissora (a) declara que não utilizou o mesmo lastro ESG das Debêntures da Segunda Série em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável; e (b) compromete-se a não utilizar o mesmo lastro ESG das Debêntures da Segunda Série em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável, para ambos os casos “(a)” e “(b)” acima, de forma a não realizar dupla contagem. A Emissora obriga-se, ainda, a não utilizar os recursos oriundos das Debêntures da Segunda Série em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela legislação ambiental aplicável, quando aplicável.

2.6.7 A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação das Debêntures da Segunda Série como “debêntures sustentáveis”.

2.6.8 Este documento foi inicialmente elaborado observando o “*Guia para Ofertas de Títulos ESG*” da ANBIMA, vigente nesta data, caracterizado como um título de sustentabilidade, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

2.6.9 O Framework, o Parecer e o Relatório Anual estarão disponíveis para acesso na seguinte página na internet: <https://eletrobras.com/pt/Paginas/Sustentabilidade.aspx>.

2.6.10 Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso (“Reporte Extraordinário de Título Sustentável” e em conjunto com o “Relatório Anual” simplesmente “Reportes de Título Sustentáveis”).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: **(i)** realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; e **(ii)** promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

3.2 Destinação de Recursos

3.2.1 Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação dos Projetos, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

| | |
|----------------------------------|---|
| Objetivo do Projeto Chesf | Projeto de investimento referente ao pagamento de bonificação pelas outorgas das seguintes usinas hidrelétricas, de titularidade de Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16 (“ <u>Chesf</u> ”): Boa Esperança (Antiga Castelo Branco), Apolônio Sales (Antiga Moxotó), Paulo Afonso I, II, III e IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Xingó, Funil, Pedra e Sobradinho, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração – CEG: UHE.PH.PI.000267-4.01, UHE.PH.AL.001510-5.01, |
|----------------------------------|---|

| | |
|--|---|
| | UHE.PH.BA.002012-5.01, UHE.PH.BA.027048-2.01, UHE.PH.BA.027049-0.01, UHE.PH.BA.027050-4.01, UHE.PH.PE.001174-6.01, UHE.PH.SE.027053-9.01, UHE.PH.BA.027046-6.01, UHE.PH.BA.027052-0.01 e UHE.PH.BA.002755-3.01 (“ <u>Projeto Chesf</u> ”) |
| Data do início do Projeto Chesf | 17 de junho de 2022 |
| Portaria | 1843/SPE/MME |
| Data de Encerramento do Projeto Chesf | 20 de junho de 2022. |
| Fase atual do Projeto Chesf | Pagamento do bônus de outorga realizado em 20 de junho de 2022. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Chesf | R\$ 10.121.115.461,56. |
| Valor das Debêntures da Primeira Série que será destinado ao Projeto Chesf | R\$ 2.000.000.000,00. |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série para o Projeto Chesf | Os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Chesf, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Chesf provenientes das | Os recursos destinados ao Projeto Chesf por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série representam aproximadamente 19,76% (dezenove por cento e setenta e seis centésimos) dos usos totais estimados do Projeto Chesf. |

| | |
|---|--|
| Debêntures da Primeira Série | |
| Objetivo do Projeto Eletronorte | Projeto de investimento referente ao pagamento de bonificação pelas outorgas das seguintes usinas hidrelétricas, de titularidade de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16 (“ <u>Eletronorte</u> ”): Coaracy Nunes, Tucuruí e Curuá-Una, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração – CEG: UHE.PH.AP.000783- 8.01, UHE.PH.PA.002889-4.01 e UHE.PH.PA.027130-6 (“ <u>Projeto Eletronorte</u> ” e, em conjunto com o Projeto Chesf, os “ <u>Projetos</u> ”) |
| Data do início do Projeto Eletronorte | 17 de junho de 2022. |
| Portaria | 1850/SPE/MME |
| Data de Encerramento Projeto Eletronorte | 20 de junho de 2022. |
| Fase atual do Projeto Eletronorte | Pagamento do bônus de outorga realizado em 20 de junho de 2022. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Eletronorte | R\$ 7.595.257.742,22. |
| Valor das Debêntures da Primeira Série que será destinado ao Projeto Eletronorte | R\$ 2.000.000.000,00. |
| Alocação dos recursos a serem | Os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para reembolso de |

| | |
|---|---|
| captados por meio das Debêntures da Primeira Série para o Projeto Eletronorte | gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Eletronorte, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Eletronorte provenientes das Debêntures da Primeira Série | Os recursos destinados ao Projeto Eletronorte por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série representam aproximadamente 26,33% (vinte e seis por cento e trinta e três centésimos) dos usos totais estimados do Projeto Eletronorte. |

3.2.2 Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos decorreram de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.

3.2.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão de Debêntures da Primeira Série, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4 Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão utilizados para gestão ordinária dos negócios da Emissora, em linha com o Framework.

3.2.5 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão de Debêntures da Segunda Série, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, bem como encaminhando cópias dos documentos que evidenciam o pagamento das outorgas de que trata a Cláusula 3.2.4 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.6 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades previstas nesta Cláusula 3.2.

3.3 Número da Emissão

3.3.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor da Emissão será de R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo **(i)** R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série.

3.5 Número de Séries

3.5.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que terão as quantidades de Debêntures indicadas na Cláusula 4.8 abaixo.

3.5.2 Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e a às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.6 Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1 O Agente de Liquidação da Emissão (“Agente de Liquidação”) e o escriturador das Debêntures (“Escriturador”), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador) é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.229.2.3587-4.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (quarta) Emissão das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). As Debêntures poderão ser colocados junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, divulgação do anúncio de início da Oferta e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público investidor, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

3.7.2 As Debêntures serão destinadas ao público em geral, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

3.7.2.1 Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ou durante o Período de Reserva (conforme definidos no Contrato de Distribuição), conforme aplicável, ou ordem de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.7.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição); **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”;

e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

3.7.3 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.4 Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, da lâmina da Oferta, a ser elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160 (“Lâmina”) e do prospecto preliminar da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

3.7.5 Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding* nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.

3.7.6 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início e do prospecto definitivo da Oferta.

3.7.7 A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

3.7.8 A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.7.9 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.10 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.8.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da

Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries e os termos da presente Escritura de Emissão (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

3.8.2 A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos das Cláusula 2.1.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.9 Tratamento Tributário das Debêntures

3.9.1 As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures da Primeira Série (“Debenturista da Primeira Série”) tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Primeira Série, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

3.9.2 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.9.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

3.9.3 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.

3.9.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.2 acima e, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a data de liquidação integral das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (i) as Debêntures da Primeira Série deixarem de gozar, de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série, em montantes

superiores aos vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Primeira Série, valores adicionais para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

3.10 Negociação

3.10.1 Nos termos do artigo 87, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2023 (“Data de Emissão”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.10.6 e 4.11.6 abaixo, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”).

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 7.000.000 (sete milhões) de Debêntures, observado que serão emitidas (i) 4.000.000 (quatro milhões) de Debêntures da Primeira Série; e (ii) 3.000.000 (três milhões) de Debêntures da Segunda Série.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures

da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

N_{ik} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série;

N_{ik-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série;
- (d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.2 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.4 Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.6 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.10.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.10.4 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série.

4.10.6 Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva

IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas da Primeira Série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.

4.10.7 Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.9 acima.

4.10.8 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,3170% (seis inteiros e três mil cento e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

4.11.2 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 6,3170 (seis inteiros e três mil cento e setenta décimos de milésimos);

n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) equivalente à 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (exclusive), o que ocorrer primeiro.

4.11.4 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Spread = 1,5500 (um inteiro e cinco mil e quinhentos décimos de milésimos);

dp = É o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp” um número inteiro;

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.5 Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.6 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos

na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação da Segunda Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures da Segunda Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.7 Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.11.6 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

4.11.8 Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente posterior (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1 O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das séries, conforme disposto na Cláusula 4.6 acima; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); (iii) na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou (iv) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.12.2 Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.13 Amortização do Principal

4.13.1 Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate das Debêntures conforme previsto na Cláusula 4.10.6 acima, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2029, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série | Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado |
|----------------|---|---|
| 1ª | 15 de setembro de 2029 | 33,3300% |
| 2ª | 15 de setembro de 2030 | 50,0000% |
| 3ª | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série | 100,0000% |

4.13.2 Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate das Debêntures conforme previsto na 4.12.6 acima, da Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série,

nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2027, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado |
|----------------|--|---|
| 1ª | 15 de setembro de 2027 | 50,0000% |
| 2ª | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | 100,0000% |

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso e aplicável, e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia

devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.eletronbras.com/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o jornal “Valor Econômico” por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's, ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.2 Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures

4.21.3 O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação do Coordenador Líder. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.21.4 A Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE OBRIGATÓRIA E DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos

pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.2 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos debenturistas.

5.1.1.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Primeira Série”):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série

calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série vencidas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores vencidos após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, apurados na Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vencenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.1.3 As Debêntures da Primeira Série resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da Primeira Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.1.5 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o valor devido, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série).

5.1.1.6 As Debêntures da Primeira Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será endereçado a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série.

5.1.1.7 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série.

5.1.1.8 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Primeira Série prevista na Cláusula 3.2 acima.

5.1.2 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”), a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2025 (inclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série,

acrescido (ii) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor do Resgate Antecipado Segunda Série”):

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] * VR$$

Onde:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

5.1.2.1 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o prêmio previsto no item “(iv)” da Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série).

5.1.2.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data

em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (“Comunicação de Resgate Segunda Série”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), acrescido (a) de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.2; (b) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (c) de prêmio de resgate, calculado conforme prevista na Cláusula 5.1.2; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

5.1.2.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.

5.1.2.4 As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.2.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série.

5.1.2.6 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Segunda Série prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de apresentar um Reporte Extraordinário de Título Sustentável, conforme disposto na Cláusula 2.6.10 acima.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.2.2 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá após 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2025 (inclusive), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis

de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série parcial, nos termos da Cláusula 5.2.5 abaixo.

5.2.3 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será realizada mediante o pagamento da (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Segunda Série”):

$$PA = [(1 + i)^{du/252} - 1] \cdot VA$$

Onde:

PA = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

VA = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

5.2.4 A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas da Segunda Série a ser amplamente

divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.2.5 Na comunicação aos Debenturistas da Segunda Série mencionada na Cláusula 5.2.4 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas da Segunda Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na Cláusula 5.2 e seguintes.

5.2.6 A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.2.7 Observado o disposto na Cláusula 5.2.6 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures Segunda Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série.

5.2.8 Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Segunda Série prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de apresentar um Reporte Extraordinário de Título Sustentável, conforme disposto na Cláusula 2.6.10 acima

5.3 Aquisição Facultativa

5.3.1 Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 14 de outubro de 2025, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431; e (ii) no que se refere às Debêntures da Segunda Série, a qualquer momento a partir da Data de Emissão.

5.3.2 As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1, inciso “(i)” acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser

novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

5.3.3 As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1, inciso “(ii)” acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

5.3.4 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.2.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e de Remuneração Debêntures da respectiva série, conforme o caso

5.3.5 Caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de apresentar um Reporte Extraordinário de Título Sustentável, conforme disposto na Cláusula 2.6.10 acima, em relação às Debêntures da Segunda Série.

5.4 Oferta de Resgate Obrigatória

5.4.1 Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) (“Evento de Aquisição”), a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos até a Data do Resgate (exclusive), com relação as Debêntures da Primeira Série; ou (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devidos até a Data do Resgate (exclusive), no caso das Debêntures da Segunda Série (em conjunto, a “Oferta de Resgate Obrigatória”, “Obrigação de Oferta de Resgate” e “Preço de Resgate”, respectivamente).

5.4.2 Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá realizar a divulgação de referido evento nos termos da Cláusula 4.19, assim como enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 (“Edital da Obrigação de Oferta de Resgate”).

5.4.3 O Edital da Obrigação de Oferta de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Aquisição; (ii) a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Obrigatória, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital da Obrigação de Oferta de Resgate (“Prazo de Exercício”); (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, ressalvado o disposto na Cláusula 5.4.8 abaixo, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício (“Data do Resgate”); e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e à operacionalização do resgate das Debêntures dos respectivos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e, conforme o caso, que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigatória.

5.4.4 Após o término do Prazo de Exercício, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre realização do resgate das Debêntures da respectiva série.

5.4.5 O pagamento do preço de resgate das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.6 As disposições das Cláusulas 5.4.2 a 5.4.4 acima são igualmente aplicáveis às hipóteses de resgate decorrente da Obrigação de Oferta de Resgate.

5.4.7 Independentemente da previsão acima, no caso de, após a celebração desta Escritura de Emissão, sobrevir regulamentação estabelecendo regra sobre a matéria de resgate de Debêntures trate a possibilidade de resgate em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula 5.4, o resgate das Debêntures somente poderá ser efetivado após o aditamento desta Escritura de Emissão e nos termos da nova regulamentação.

5.4.8 Caso a Obrigação de Oferta de Resgate passe a ser exigível antes que se verifiquem as condições previstas na Cláusula 5.3.1 “(i)” acima, ficará assegurada aos titulares das Debêntures da Primeira Série a possibilidade de aderir à Oferta de Resgate Obrigatória durante o Prazo de Exercício, ressalvado que, nessa hipótese, a Data de Resgate relativa aos titulares das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da condição prevista na Cláusula 5.3.1 “(i)” acima, desde que observadas as condições previstas na Cláusula 5.4.1 acima com relação à Oferta de Resgate Obrigatória.

5.4.9 Para fins da cláusula 5.4.1 acima, as Partes acordam que:

(i) “Aquisição Originária de Controle” significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Emissora, passando a Emissora a ter um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo “controle” o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle para fins da Obrigação de Oferta de Resgate, se a classificação de risco (*rating*) da Emissão permanecer igual ou superior a, ao menos, “AAA”, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Aquisição de Controle (conforme abaixo definido), previsto na Cláusula 7.1, item “(xliii)” desta Escritura de Emissão);

(ii) “Evento de Alteração de Risco” será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle: (a) durante o Período de Aquisição Originária de Controle; ou (b) após a conclusão da Aquisição Originária de Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle;

(iii) “Período de Aquisição Originária de Controle” significa o período com início na data (“Data de Anúncio”) que ocorrer primeiro entre (a) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Emissora, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle; ou (b) a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, o Período de Aquisição Originária de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e

(iv) “Anúncio de Potencial Aquisição de Controle” significa qualquer anúncio público ou declaração da Emissora, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Aquisição Originária de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Emissora, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal

Aquisição Originária de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

5.4.10 A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na legislação aplicável.

5.5 Oferta de Resgate Antecipado

5.5.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Oferta de Resgate Antecipado”), sendo certo que, em relação (i) às Debêntures da Primeira Série, deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034; e (ii) às Debêntures da Segunda Série, será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures a qualquer momento.

5.5.2 A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série, a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

5.5.3 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a seu exclusivo critério (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) caso seja parcial, a quantidade de Debêntures a ser resgatada, apontando a(s) respectiva(s) série(s) as quais pertencem; (ii) eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que em relação às Debêntures da Primeira Série deverá observar, ainda, o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.5.4 abaixo; (v) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.4 Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) que tiverem aceito a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.5.5 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

5.5.6 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente (1) (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, ao Valor do Resgate Antecipado Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 acima; ou (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, ao Valor do Resgate Antecipado Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.1.2 acima; e (2) em ambos os casos, se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.5.8 Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá (a) resgatar todas as Debêntures que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.9 Não obstante o disposto na Cláusula 5.5.8 acima, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série; ou (ii) o a quantidade de Debêntures da Segunda Série; imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado resulte em um montante igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da (a) quantidade de Debêntures da Primeira Série existente na Data de Emissão; ou (b) quantidade de Debêntures da Segunda Série existente na Data de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva série (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.5.9.1 .Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da Primeira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.9.2 O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.

5.5.9.3 As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1 Observado o disposto na Cláusula 6.1.2 e na Cláusula 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, do (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série; e (ii) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), em todos os casos acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.2 Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes da Emissora (conforme definido abaixo), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um

Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Subsidiária Relevante da Emissora” será considerada qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, que represente, em valor individual ou agregado, mais de 5% (cinco por cento) de seu ativo consolidado, ou mais de 5% (cinco por cento) de suas receitas consolidadas dos últimos 12 (doze) meses que precederem o evento em questão, conforme demonstrações financeiras consolidada da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão;

- (iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer subsidiárias, sociedades controladas ou cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação pecuniária, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto (a) se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou (b) caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tal obrigação se tornou devida;
- (iv) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora, de quaisquer de suas subsidiárias, sociedades controladas ou cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (v) caso (a) qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); (1) seja instaurado por solicitação da Emissora ou de uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora (independentemente do respectivo deferimento); ou (2) decretado contra a Emissora ou uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora
- (vi) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 5.4 acima;

- (viii) alteração no controle acionário direto ou indireto (conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) das Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto se exclusivamente: (i) se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) em decorrência de um Evento de Aquisição da Emissora, hipótese em que se aplicará o previsto na Cláusula 5.4 acima;
- (ix) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, e/ou as Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto (a) por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas dentro do grupo econômico da Emissora e desde que não resulte na segregação de Subsidiárias Relevantes da Emissora do grupo econômico da Emissora; ou (b) caso não ocorrida exclusivamente dentro do grupo econômico da Emissora, (1) desde que (x) a sociedade resultante da referida reorganização societária for controlada direta ou indiretamente pela Emissora; e, cumulativamente, (y) as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas; ou (2) se mediante a prévia autorização dos Debenturistas da cada série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série. Para fins desta Escritura de Emissão, “Pessoa Sancionada” significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou indiciada ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (x) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Subsidiárias Relevantes da Emissora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, que o(s) protesto(s) foi(ram) (a) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (b) cancelado(s) no prazo legal; ou (c) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (xi) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto (a) por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, ou (b) nas demais hipóteses que não aquelas previstas no item “a” retro, desde que, em conjunto ou

isoladamente, tais operações representem um valor individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora na Data de Emissão, sendo esse valor corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, sendo certo que, com relação a este item “b”, a venda, cessão, locação ou outra forma de alienação estará autorizada nos termos desta Escritura de Emissão desde que a Emissora, no contexto de outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos no mercado de capitais local, de emissão (1) da Emissora ou (2) de controladas diretas e/ou indiretas da Emissora que sejam garantidos pela Emissora, obtenha dos respectivos titulares todas as eventuais autorizações necessárias para concluir tais vendas e, cumulativamente, assegure aos Debenturistas igualdade de condições eventualmente oferecidas a tais credores para aprovação da referida operação, especialmente em caso de pagamento de prêmio ou *waliver fee*, ao qual, se for o caso, os Debenturistas farão jus aos melhores termos, condições e prazos acordados entre a Emissora e tais credores;

- (xii) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) realização de redução de capital social da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas da respectiva série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo, mas não se limitando, a sua adequação ao Framework com relação às Debêntures da Segunda Série);
- (xv) questionamento judicial pela Emissora e/ou sociedades controladas pela Emissora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão; ou
- (xvi) outorga pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da

Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (a) mediante prévia autorização dos titulares das Debentures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) por garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações, desde que mantidos os valores de garantias existentes nesta data; (c) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais, desde que o valor individual ou agregado não seja superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora; ou (d) por garantias fidejussórias prestadas em favor (1) de suas controladas ou (2) da Eletrobras Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR (“Eletronuclear”) (em ambos os casos deste item “(d)”, na proporção do capital votante detido pela Emissora na referida controlada ou na Eletronuclear, conforme o caso); ou

6.1.3 Vencimento Antecipado Não Automático. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, constituem Evento de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora ou por suas controladas, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil ou trabalho escravo;
- (ii) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora ou por suas controladas, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora ou a suas controladas, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora ou a suas controladas, observado o devido processo legal;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) revelarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;
- (v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de

forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora;

- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso;
- (vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto (a) se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora; ou (b) se o referido descumprimento não for capaz de causar um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer das suas subsidiárias, sociedades controladas ou quaisquer sociedades cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, em mercado local ou internacional, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido a seguir), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, jurídicas ou operacionais da Emissora que impactem: (a) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou (b) a capacidade da Emissora ou de suas controladas de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações perante terceiros; e/ou (c) negativamente a imagem ou a reputação da Emissora ou de quaisquer de suas respectivas controladas;

- (ix) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão, desde que não revertida em 30 (trinta) dias;
- (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se mediante a prévia autorização de Debenturistas da respectiva série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série;
- (xi) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias, da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora;
- (xii) caso a Emissora deixe de ser emissor de valores mobiliários registrado na CVM, na categoria “A” ou listada na B3;
- (xiii) não atingimento, pela Emissora durante a vigência da Emissão, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), que deverá ser inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos) ao final de cada exercício social (“Índice Financeiro”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao exercício social anterior, com base na metodologia de cálculo constante do Anexo I à esta Escritura de Emissão); ou
- (xiv) caso a Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, sejam chamadas (a) a honrar quaisquer garantias fidejussórias prestadas; ou (b) a aportar capital em quaisquer subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas) e/ou sociedades sob controle comum da Emissora em caso de insuficiência de recursos e/ou sobrepreço dos projetos desenvolvidos pelas referidas sociedades no contexto de solicitações de aporte de capital exigidas por credores das referidas sociedades no âmbito de instrumentos de dívidas, contratos de garantia ou instrumentos de suporte de acionistas; em ambos os casos, em valor individual ou agregado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA da Emissora, sendo a referida apuração realizada conforme a demonstração financeira consolidada e auditada referente ao final do exercício social da Emissora no exercício social imediatamente anterior.

6.1.4 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.3 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e

pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.5 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 6.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 9.4.2 e 9.4.3 abaixo.

6.1.6 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, observado que: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; e (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série deverão deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

6.1.7 Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.6 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula IX, observado que:

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série;

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo); e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento)

mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

6.1.8 Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo:

(i) com relação às Debêntures da Primeira Série, na hipótese de (a) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.6, inciso “(i)” acima; ou (b) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.6, inciso “(i)” acima, ou, (c) não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.1.6, inciso “(i)” acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série;

(ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, na hipótese de (a) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.6, inciso “(ii)” acima; (b) não obtenção do quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série conforme mencionado na Cláusula 6.1.6, inciso “(ii)” acima; ou (c) não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.1.6, inciso “(ii)” acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

6.1.9 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão (“Saldo na Data do Evento de Inadimplemento”)

6.1.10 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.11 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Cláusula Sexta, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.1.12 Os valores a serem pagos em decorrência de eventual ocorrência de Evento de Inadimplemento das Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA, sendo que, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva informação financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias corridos após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.1.3, alínea “(xii)” acima, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos

seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do Índice Financeiro seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; e **(3)** declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados; (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(d) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as controladoras, as controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

(e) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, observado o dever de sigilo, se necessário;

(f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e

(h) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

- (ii)** informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (iii)** informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (iv)** manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, além de atender integralmente as obrigações previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, inclusive no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação; (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item “(d)” acima;

- (v) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores;
- (vi) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à presente Oferta, inclusive com as disposições de seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável, e de seu artigo 89;
- (vii) observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de (a) dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, exceto aquilo que for estritamente necessário à consecução da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, Emissora, à Emissão e às Debêntures, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (viii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (ix) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) a Agência de Classificação de Risco; e (d) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (x) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (xi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;
- (xiii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;

- (xiv)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como divulgar na forma da Cláusula 4.19 acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório anual do Agente Fiduciário;
- (xvi)** arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a ata da RCA da Emissora; e (c) de registro da Oferta na CVM e ANBIMA;
- (xvii)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xviii)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Emissora;
- (xix)** obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por (a) aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da não obtenção ou não renovação das autorizações, licenças, permissões e/ou alvarás; ou (b) aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás cuja perda ou não obtenção não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx)** convocar, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas de cada série para deliberar sobre qualquer das matérias que se

relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

- (xxi) comparecer às Assembleias Geral de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxii) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;
- (xxiii) na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial puder afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da eventual ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (xxiv) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (xxv) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvi) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures da Primeira Série conforme os termos da Cláusula 3.2.1 acima;
- (xxvii) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures da Segunda Série em linha com o Framework e conforme os termos da Cláusula 3.2.4 acima;
- (xxviii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco: (a) atualize tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures; e (b) divulgue anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;

- (**xxix**) sem prejuízo do disposto no item “(xxviii)” acima, manter atualizado e disponível em sua página na internet, o relatório da classificação de risco da Emissora;
- (**xxx**) cumprir e fazer com que as suas controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (i) o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (ii) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a pessoas portadoras de deficiência, saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivarão a prostituição, tampouco utilização, direta ou indiretamente, ou incentivarão mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringirão direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente
- (**xxxi**) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- (**xxxii**) notificar o Agente Fiduciário, em até (a) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas; ou (b) 5 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

- (xxxiii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (xxxiv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome e benefício da Emissora toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis à Emissora (“Leis Anticorrupção”), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (xxxv) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- (xxxvi) apurar, após o encerramento de cada exercício social, o Índice Financeiro conforme Anexo I a esta Escritura de Emissão;

- (xxxvii) enviar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do “Informe aos Investidores” para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro, observado que, na hipótese de o “Informe aos Investidores” não ser divulgado por qualquer motivo, as informações necessárias para o cálculo do Índice Financeiro deverão constar nas demonstrações financeiras da Emissora;
- (xxxviii) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas suas atividades;
- (xxxix) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Aquisição Originária de Controle da Emissora, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissora, para fins da Obrigação de Resgate prevista na Cláusula 5.4 acima (“Relatório de Rating – Aquisição de Controle”), devendo:
- (i) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
 - (j) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis;
- (xl) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;
- (xli) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação dos Projetos, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431;
- (xlii) manter as Debêntures da Segunda Série caracterizadas como “títulos ESG de uso de recursos – sustentáveis”, nos termos da Cláusula 2.6 acima, bem como não utilizar o mesmo lastro das Debêntures da Segunda Série como lastro em outras operações da Emissora e de seu grupo econômico;
- (xliii) enviar os Relatórios Anuais, referente ao enquadramento das Debêntures da Segunda Série como “títulos ESG de uso de recursos – sustentáveis”, nos termos da Cláusula 2.6.5 acima; e

(xliv) cumprir com todas as suas obrigações relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431.

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por ação ou omissão dolosos ou culposos do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração

8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VI desta Escritura de Emissão;
- (xi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xii) que as Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil; e
- (xiii) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, cujas informações constam do Anexo III à presente Escritura de Emissão.

8.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3 Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a uma parcela de implantação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

8.3.1.1 Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela verificação do Índice Financeiro, a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a verificação.

8.3.1.2 Todos os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

8.3.1.3 Caso a operação seja desmontada, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

8.3.1.4 A remuneração do Agente Fiduciário, prevista na cláusula 8.3.1. acima, prevê os honorários relativos à prestação de serviços contratada até a Data de Vencimento original. Caso a Data de Vencimento seja postergada, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustada pela variação positiva acumulada do IPCA, desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão, pelo novo prazo postergado, atualizadas desde a Data de Emissão até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da Remuneração do Agente Fiduciário.

8.3.1.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.1.6 Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, conforme o caso. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 1/2021;
- (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração; e
- (x) custos e despesas relacionadas à B3.

8.3.1.7 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esse deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento

8.3.1.8 Em caso de inadimplimento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (a) a execução das garantias; (b) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (c) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos relativos à Emissão e à Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (d) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (e) à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.3.1.9 As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e

quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.1.10 As parcelas referidas nas cláusulas 8.3.1., 8.3.1.8. e, caso venha a ser devida, a da cláusula 8.3.1.3. acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.3.1.11 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.3.1.12 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.1.13 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será pago pela Emissora. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.3.1.14 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

8.3.1.15 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4 Substituição

8.4.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.

8.4.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.4 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCERJ. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado nesta Cláusula 8.4.5, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

8.4.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.4.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5 Deveres

8.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(xxi)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea “(vi)” acima;
- (xii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xiii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10, da Resolução 17 da CVM;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as

obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

- (xxi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor nesta Escritura de Emissão;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (4) espécie e garantias envolvidas;
 - (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxii)** divulgar as informações referidas no inciso “(k)” da alínea “(xxi)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxiii)** disponibilizar o relatório a que se refere a alínea “(xxi)” acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (xxiv)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxv)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do saldo devedor das Debêntures;
- (xxvi)** acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxvii)** acompanhar a manutenção do Índice Financeiro previsto na alínea “(xiii)” da Cláusula 6.1.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros; e

(xxviii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos atualmente até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures.

8.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

8.5.3 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

8.5.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas nos termos da Resolução CVM 17.

8.5.5 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral da respectiva série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.1.2 Toda Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente para cada série.

9.2 Convocação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.19 acima,

respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.

9.2.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.2.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

9.2.5 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.2.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.7 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

9.3 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão (a) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da respectiva série, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não da respectiva série. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.7 acima e na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*):

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, pelos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, pelos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

9.4.2 A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva série que implique em alteração ou exclusão de (i) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série ou Remuneração da respectiva série, conforme o caso e aplicável; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) Valor Nominal Unitário; (vi) condições para a Aquisição Facultativa; ou (vii) inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, conforme abaixo:

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

9.4.3 Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas da respectiva série, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 desta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, de acordo com os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 9.3 e 9.4.1 acima.

9.4.4 A modificação relativa às características das Debêntures que implique em (i) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 acima; ou (ii) criação de qualquer evento de repactuação; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada conjuntamente mediante deliberação favorável, em qualquer convocação, de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.4.5 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.7 Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista da respectiva série, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.5 Mesa Diretora

9.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que (declarações estas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

- (i) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta (emissor de valores mobiliários, categoria “A”, registrado na CVM), de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para serem titulares, arrendarem e operarem suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta de que seja parte, conforme o caso, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição têm ou terão, conforme o caso, nas respectivas datas de assinatura, poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (vi) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem nenhum(a) (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou suas controladas sejam parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) criação de qualquer ônus em qualquer ativo da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;
- (vii) exceto pelas informações constantes do seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores (“Formulário de Referência”), detém e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias)

exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;

- (viii) as informações constantes do seu Formulário de Referência, na data em que foram apresentadas, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;
- (ix) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos prospectos, serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores interessados em subscrever Debêntures uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos prospectos da Oferta, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e não atual e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) o registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (xi) (a) os prospectos preliminares e definitivos da Oferta e os Formulários de Referência, a eles incorporados por referência: (i) conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos subscritores das Debêntures, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80, do Código ANBIMA, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;
- (xii) não omitiram ou têm conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiii) seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de

dezembro de 2020, 2021 e 2022 e as informações trimestrais (ITR) relativas ao período findo em 30 de junho de 2023, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Não há obrigações perante terceiros que não estejam refletidas nas referidas informações financeiras (operações *off-balance*). Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais (ITR) relativas ao período findo em 30 de junho de 2023, (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido divulgado pela Emissora ao mercado por meio de fato relevante; (b) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (c) não houve aumento substancial de seu endividamento;

- (xiv) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, a Emissora não foi intimada e/ou cientificada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
- (xvi) cumpre e observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que a Emissora: (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e (c) não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- (xvii) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre e observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que: (a) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) a Emissora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (d) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (e) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório (não

incluídas nesta definição entidades de autorregulação) é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo (a) registro da Oferta perante a CVM; e (b) registro da RCA da Emissora e da Escritura de Emissão na JUCERJA;

- (xix) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas e atuais para que os investidores interessados em subscrever Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Debêntures por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (xx) os documentos e informações fornecidos aos Agente Fiduciário são corretos em seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos ou a que se referem (conforme aplicável);
- (xxi) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que em seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo, exceto pelas informações constantes na Seção 4.4 do Formulário de Referência, que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiii) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé ou contestados pela Emissora, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa ou, ainda, pelas informações constantes do Formulário de Referência;

- (xxiv) cumpre todos os aspectos relevantes, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (xxv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa ou, ainda, pelas informações constantes do Formulário de Referência;
- (xxvi) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvii) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção, pela Emissora e suas respectivas controladas e administradores e, no melhor do seu conhecimento, por seus respectivos empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas;
- (xxviii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (xxix) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora e suas controladas; e (b) suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, estando atualizados na presente data;
- (xxx) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;

- (xxxii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou a suas controladas, ou às Debêntures não divulgados nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no Formulário de Referência cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e não atual; e
- (xxxiii) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos das Portarias e as obrigações previstas nas Portarias estão devidamente adimplidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Rua da Quitanda, nº 196, 9º andar, Centro,

CEP 20.091-005 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. David Rosa Alegre e Fernando Henrique Costa Pinheiro

Tel.: (21) 2514-6464 / (21) 2514-5257

E-mail: david.alegre@eletrobras.com / fernando.pinheiro@eletrobras.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05415-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para o Agente de Liquidação

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05415-020, São Paulo – SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05415-020, São Paulo – SP

At.: Fernanda Acunzo Mencarini / Alcides Fuertes

Tel.: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

Para a B3:

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação

11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O

Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1 Esta Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 Cômputo dos Prazos

11.7 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8 Despesas

11.8.1 A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de

publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Agência de Classificação de Risco, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.9 Aditamentos

11.9.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, (iii) quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

11.10 Lei Aplicável e Foro

11.10.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.11 Assinatura Digital

11.11.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

11.11.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

11.12 VX Informa

11.12.1 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma VX Informa. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu *website* (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE FINANCEIRO

O Índice Financeiro é calculado a partir da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a saber:

A) Dívida Líquida: A dívida líquida é o total da dívida bruta subtraindo os seguintes itens:

| | |
|-----|---|
| (-) | Caixa e equivalente de caixa + Títulos e Valores mobiliários; |
| (-) | Financiamentos a receber sem RGR de Outras Empresas; |
| (-) | RGR de Outras Empresas; |
| (-) | Saldo líquido do ativo financeiro de Itaipu. |

B) EBITDA Ajustado: O EBITDA Ajustado da Emissora deverá ter a seguinte composição:
Resultado do Exercício

| | |
|-----|----------------------------|
| (+) | Provisão IR e CSLL; |
| (+) | Resultado Financeiro; |
| (+) | Amortização e Depreciação; |

Ajustes

| | |
|-----|--|
| (-) | Efeitos sobre Resultado no momento do Reconhecimento de Indenizações de Geração; |
| (-) | Plano de aposentadoria Extraordinária; |
| (-) | Provisões/Reversões Operacionais; |
| (-) | Ganho na venda de Controladas; |
| (-) | Receita Societária Total de Transmissão; |
| (+) | Recebimento Total de Receita Anual Permitida; |

(*) Índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado deverá ser calculado uma vez ao ano, sempre no encerramento do ano contábil.

ANEXO II

PORTARIAS MME



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1843/SPE/MME, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003603/2022-52, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos de investimentos das Usinas Hidrelétricas denominadas Boa Esperança (Antiga Castelo Branco), Apolônio Sales (Antiga Moxotó), Paulo Afonso I, II, III e IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Xingó, Funil, Pedra e Sobradinho, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEG: UHE.PH.PI.000267-4.01, UHE.PH.AL.001510-5.01, UHE.PH.BA.002012-5.01, UHE.PH.BA.027048-2.01, UHE.PH.BA.027049-0.01, UHE.PH.BA.027050-4.01, UHE.PH.PE.001174-6.01, UHE.PH.SE.027053-9.01, UHE.PH.BA.027046-6.01, UHE.PH.BA.027052-0.01 e UHE.PH.BA.002755-3.01, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

§ 1º As usinas hidrelétricas Boa Esperança (Antiga Castelo Branco), Apolônio Sales (Antiga Moxotó), Paulo Afonso I, II, III e IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Xingó, Funil, Pedra e Sobradinho, encontram-se em operação comercial e é objeto do Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, que estabelece o prazo de outorga de trinta anos, e cuja concessão foi outorgada por meio de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

§ 2º Os projetos de investimentos de que trata o **caput** refere-se unicamente ao montante de pagamento de bonificação pelas outorgas dessas usinas hidrelétricas, nos termos do disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 2º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos projetos Prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade dos projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º A revogação das outorgas das Usinas Hidrelétricas Boa Esperança (Antiga Castelo Branco), Apolônio Sales (Antiga Moxotó), Paulo Afonso I, II, III e IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Xingó, Funil, Pedra e Sobradinho e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação dos projetos como Prioritários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

| | |
|---|----------------------------|
| Titular do Projeto | |
| Razão Social Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. | |
| Pessoa Jurídica Controladora da Empresa Titular do Projeto (Cia. Aberta) | |
| Razão Social Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras | CNPJ 00.001.180/0001-26 |
| Características do Projeto 1 | |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. | |
| Denominação do Projeto UHE Boa Esperança (Antiga Castelo Branco) - CEG: UHE.PH.PL000267-4.01. | |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 237.300 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. | |
| Localização (UF) Estados do Piauí e Maranhão. | |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. | |

| Características do Projeto 2 |
|---|
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto UHE Apolônio Sales (Antiga Moxotó) - CEG: UHE.PH.AL.001510-5.01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 400.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) Estado de Alagoas. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 3 |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto UHE Paulo Afonso I - CEG: UHE.PH.BA.002012-5.01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 180.001 kW de capacidade instalada, constituída por três unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) Estado da Bahia. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 4 |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto UHE Paulo Afonso II - CEG: UHE.PH.BA.027048-2.01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 443.000 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) Estado da Bahia. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 5 |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto UHE Paulo Afonso III - CEG: UHE.PH.BA.027049-0.01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica 794.200 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) Estado da Bahia. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 6 |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto UHE Paulo Afonso IV - CEG: UHE.PH.BA.027050-4.01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 2.462.400 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |

| |
|---|
| Localização (UF) Estado da Bahia. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 7 |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto UHE Luz Gonzaga (Itaparica) - CEG: UHE.PH.PE.001174-6.01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica 1.479.600 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) Estados do Pernambuco e da Bahia. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 8 |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto UHE Xingó - CEG: UHE.PH.SE.027053-9.01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 3.162.000 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) Estados de Alagoas e Sergipe. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 9 |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto UHE Funil - CEG: UHE.PH.BA.027046-6.01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por três unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) Estado da Bahia. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 10 |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto UHE Pedra - CEG: UHE.PH.BA.027052-0.01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 20.007 kW de capacidade instalada, constituída por uma unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) Estado da Bahia. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 11 |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto |

Portaria 1843 (07/1418) SEI 48340.003603/2022-52 / pg. 4

| |
|---|
| UHE Sobradinho - CEG: UHE.PH.BA.002755-3.01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 1.050.300 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização (UF) Estado da Bahia. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/12/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0701418** e o código CRC **EBA90819**.

Referência: Processo nº 48340.003603/2022-52

SEI nº 0701418



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1850/SPE/MME, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003131/2022-38, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, os projetos de investimentos das Usinas Hidrelétricas denominadas Coaracy Nunes, Tucuruí e Curuá-Una, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEG: UHE.PH.AP.000783-8.01, UHE.PH.PA.002889-4.01 e UHE.PH.PA.027130-6.01, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

§ 1º As usinas hidrelétricas Coaracy Nunes, Tucuruí e Curuá-Una encontram-se em operação comercial e é objeto do Contrato de Concessão nº 002/2022 - ANEEL - ELETRONORTE, que estabelece o prazo de outorga de trinta anos, e cuja concessão foi outorgada por meio de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

§ 2º Os projetos de investimentos de que trata o **caput** refere-se unicamente ao montante de pagamento de bonificação pelas outorgas dessas usinas hidrelétricas, nos termos do disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 2º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos projetos Prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

Portaria 1850 (0701437) | SEI: 48340.003131/2022-38 / pg. 1

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projeto como Prioritários, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º A revogação das outorgas das Usinas Hidrelétricas Coaracy Nunes, Tucuruí e Curuá-Una e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação dos projetos como Prioritários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

| Titular do Projeto | |
|--|----------------------------|
| Razão Social Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. | |
| Pessoa Jurídica Controladora da Empresa Titular do Projeto (Cla. Aberta) | |
| Razão Social Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás | CNPJ 00.001.180/0001-26 |
| Características do Projeto 1 | |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 002/2022 - ANEEL - ELETRONORTE, de 17 de junho de 2022. | |
| Denominação do Projeto UHE Coaracy Nunes - CEG: UHE.PH.AP.000783-8.01. | |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 78.000 kW de capacidade instalada, constituída por três unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. | |
| Localização [UF] Estado do Amapá. | |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. | |
| Características do Projeto 2 | |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 002/2022 - ANEEL - ELETRONORTE, de 17 de junho de 2022. | |
| Denominação do Projeto UHE Tucuruí - CEG: UHE.PH.PA.002889-4.01. | |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 8.535.000 kW de capacidade instalada, constituída por vinte e cinco unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. | |

Forma 1899 (0701437) SEI 48340.003131/2022-38 / pg. 2

| Localização [UF] Estado do Pará. |
|--|
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |
| Características do Projeto 3 |
| Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 002/2022 - ANEEL - ELETRONORTE, de 17 de junho de 2022. |
| Denominação do Projeto UHE Curuá-Una - CEG: UHE.PH.PA.027130-6.01. |
| Descrição Usina Hidrelétrica com 42.800 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |
| Localização [UF] Estado do Pará. |
| Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022. |



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/12/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0701437** e o código CRC **CBFC3FF5**.

Referência: Processo nº 48340.003131/2022-38

SEI nº 0701437

ANEXO III**EMISSÕES DO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO IDENTIFICOU QUE PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO**

| | |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| Emissor | Centrais Elétricas Brasileiras S.A. |
| Tipo de valor mobiliário | Notas comerciais |
| Código IF | NC002200 |
| Valor (em R\$) | 6.000.000.000,00 |
| Quantidade | 6.000.000 |
| Remuneração | CDI + 1,35% |
| Número da Emissão | 1ª emissão |
| Série | Única |
| Data de Emissão | 20/12/2022 |
| Vencimento | 20/06/2024 |

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA PRIMEIRA SÉRIE DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS (“EMISSÃO”)

Período: [●]/[●]/[●] até [●]/[●]/[●]

A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0034676-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), **DECLARA** para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [●] de [●] de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2.1. do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS*”, conforme descrito no relatório de gastos anexada à esta declaração.

A Emissora declara que as despesas elencadas no Anexo não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Nome: [●]

CPF: [●]

Nome: [●]

CPF: [●]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BF4D44F526CB496C941265C03DA01BBD

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Dbts Eletrobras - Aditamento Escritura de Emissão

Envelope fonte:

Documentar páginas: 105

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Isabela Moraes

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

PINHEIROS

SP, SP 05426-100

Isabela.Moraes@cesconbarriue.com.br

Endereço IP: 177.69.19.229

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isabela Moraes

Local: DocuSign

15/09/2023 19:02:25

Isabela.Moraes@cesconbarriue.com.br

Eventos do signatário

CAMILA GUALDA SAMPAIO ARAUJO

camila.araujo@eletrobras.com

VP de Gov., Riscos e Compliance

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 03027629654

Assinatura

DocuSigned by:
CAMILA GUALDA SAMPAIO ARAUJO
 EABCB160E7B0450...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.17.117.111

Registro de hora e data

Enviado: 15/09/2023 19:13:12

Reenviado: 15/09/2023 19:26:11

Reenviado: 15/09/2023 19:46:49

Reenviado: 15/09/2023 19:51:24

Reenviado: 15/09/2023 22:23:21

Reenviado: 16/09/2023 08:34:17

Reenviado: 16/09/2023 13:06:14

Reenviado: 17/09/2023 10:06:45

Reenviado: 17/09/2023 10:43:18

Visualizado: 17/09/2023 12:35:30

Assinado: 17/09/2023 12:48:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/08/2023 17:48:56

ID: 3f3dbadc-aa70-4aee-8de2-567f3bf2b5c5

Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta

elvira.presta@eletrobras.com

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 59060450400

DocuSigned by:
Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta
 76695005C533458...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.60.110.198

Enviado: 15/09/2023 19:13:12

Visualizado: 15/09/2023 19:18:23

Assinado: 15/09/2023 19:19:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/08/2023 10:35:47

ID: 524a6087-a518-4241-b961-4876d48bc099

Francielle Viana

fvi@vortx.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 40954864816

DocuSigned by:
Francielle Viana
 FAFAB2F351C4482...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.114

Enviado: 15/09/2023 19:13:12

Reenviado: 15/09/2023 19:26:12

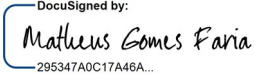
Visualizado: 15/09/2023 19:30:53

Assinado: 15/09/2023 19:31:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/09/2023 19:30:53

ID: 055fcdf1-7b82-4cbf-9687-3453a2e3d946

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|--|
| <p>Matheus Gomes Faria mgf@vortex.com.br Procurador</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 05813311769</p> | <p>DocuSigned by:  295347A0C17A46A...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.119</p> | <p>Enviado: 15/09/2023 19:13:11 Reenviado: 15/09/2023 19:26:13 Reenviado: 15/09/2023 19:46:49 Reenviado: 15/09/2023 19:48:23 Reenviado: 15/09/2023 19:51:24 Reenviado: 15/09/2023 22:23:22 Reenviado: 16/09/2023 08:34:17 Reenviado: 16/09/2023 13:06:15 Visualizado: 16/09/2023 21:11:26 Assinado: 16/09/2023 21:11:54</p> |
| <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 16/09/2023 21:11:26 ID: 02c70d10-c2e4-4ccf-8f86-e9765c41c02d</p> | | |

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|--|----------------|---|
| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
| <p>Bernardo Pereira bflacha@stoccheforbes.com.br Advogado Stocche Forbes Advogados</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/08/2023 18:01:25 ID: c7f79243-ed22-43fe-81a7-86fa7cbb459e</p> | Copiado | <p>Enviado: 15/09/2023 19:13:13 Visualizado: 15/09/2023 19:14:43</p> |
| <p>Marina Maia de Souza marina.souza@cesconbarrieu.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p> | Copiado | <p>Enviado: 15/09/2023 19:13:13 Visualizado: 15/09/2023 19:16:37</p> |

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|--------------------------------------|------------------------|--------------------------------|
| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 15/09/2023 19:13:13 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 15/09/2023 19:48:22 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 17/09/2023 10:43:17 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 16/09/2023 21:11:26 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 16/09/2023 21:11:54 |
| Concluído | Segurança verificada | 17/09/2023 12:48:30 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|--------|----------------------|
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico | | |

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE REGISTO ATUALIZADO DA EMISSORA (ART. 27,
INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160)**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS NA
CVM DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., PARA FINS DO ARTIGO 27, INCISO I,
ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160**

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., sociedade anônima, com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 243-7, na categoria “A”, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, 25º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00001.180/0001-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, de sua 4ª (quarta) emissão, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF (conforme previsto no inciso I, artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis, **DECLARAR**, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c” e do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160, que para todos os fins e efeitos, seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM encontra-se devidamente atualizado.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(as assinaturas seguem na próxima página)

Elvina



(Página de assinaturas da Declaração das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. para fins do Artigo 27, Inciso I, Alínea "C" da Resolução CVM 160)

Atenciosamente,

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

Nome: Ivan de Souza Monteiro
Cargo: Presidente

Nome: Elvira Cavalcanti Presta
Cargo: Diretora Vice-Presidente Executiva
Financeira e de Relações com Investidores



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EFRF DA EMISSORA (ART. 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80 E ART. 27, INCISO II, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

DECLARAÇÃO DE EMISSOR FREQUENTE DE RENDA FIXA DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. PARA FINS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80 E DO ARTIGO 27, INCISO II, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., sociedade anônima, com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 243-7, na categoria “A”, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, 25º andar, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00001.180/0001-26 (“Companhia”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, de sua 4ª (quarta) emissão, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa (conforme previsto no inciso I, artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”)), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis, considerando o procedimento indicado para emissores frequentes de valores mobiliários de renda fixa, conforme artigo 27, inciso II, alínea “c” da Resolução CVM 160, a ser coordenada pelo BTG Pactual Investment Banking Ltda., pelo Banco Bradesco BBI S.A., pelo UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e pelo Banco Santander (Brasil) S.A. (“Oferta”), **DECLARAR**, nos termos do parágrafo único do artigo 38-A da Resolução da CVM 80, que se enquadra no status de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa (“EFRE”), por ser emissor com grande exposição ao mercado (“EGEM”), pelos seguintes motivos:

- (i) as ações ordinárias de emissão da Companhia são listadas para negociação em mercado de bolsa na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código de negociação “ELET3”, desde 7 de setembro de 1971 e negociadas desde 29 de setembro de 2006; e as ações preferenciais classe A e as ações preferenciais classe B de emissão da Companhia são listadas para negociação em mercado de bolsa na B3 sob os códigos de negociação “ELET5” e “ELET6”, respectivamente, desde 7 de setembro de 1971 e negociadas desde 29 de setembro de 2006, atendendo, portanto, ao requisito previsto no inciso I do *caput* do artigo 38 da Resolução CVM 80 de que o emissor tenha ações negociadas em bolsa há, pelo menos, 3 (três) anos, para que tenha o status de EGEM;
- (ii) cumpriu tempestivamente com suas obrigações periódicas nos últimos 12 (doze) meses, atendendo, portanto, ao requisito previsto no inciso II do *caput* do artigo 38 da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EGEM; e
- (iii) o valor de mercado das ações em circulação da Companhia é de R\$ 90.684.694.603,78 (noventa bilhões, seiscentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e três reais e setenta e oito centavos), sendo, portanto, superior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), de acordo com a cotação de fechamento no último dia útil do trimestre anterior à data do pedido de registro da Oferta, ou seja, 30 de junho de 2023, conforme comprovado pela memória de



Eletrobras

cálculo abaixo, atendendo, portanto, ao requisito previsto no inciso III do *caput* do artigo 38 da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EGEM, de forma que a Companhia se enquadra na categoria de EFRF nos termos do inciso I do artigo 38-A da Resolução da CVM 80:

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Memória de Cálculo (ações ordinárias)

| | |
|---|---------------|
| (a) Total de ações ordinárias em 30/06/2023 | 2.027.011.498 |
| (b) Ações ordinárias em poder do acionista controlador e das pessoas a ele vinculadas em 30/06/2023 | N/A |
| (c) Ações ordinárias em poder dos administradores em 30/06/2023 | 260.292 |
| (d) Ações ordinárias mantidas em tesouraria em 30/06/2023 | 46.375.448 |
| (e) Ações ordinárias em circulação (<i>free float</i>) em 30/06/2023 = | 1.980.375.758 |
| (a) – (b) – (c) – (d) | |

| | |
|---|-----------|
| (f) Cotação de fechamento em 30/06/2023, por ação ordinária | R\$ 39,75 |
|---|-----------|

| | |
|--|-----------------------|
| (g) Valor de mercado das ações ordinárias em circulação em 30/06/2023= (e) x (f) | R\$ 78.719.936.380,50 |
|--|-----------------------|

(*) A Companhia não conta com acionistas controladores na presente data.

Memória de Cálculo (ações preferenciais classe A)

| | |
|---|---------|
| (a) Total de ações preferenciais classe A em 30/06/2023 | 146.920 |
| (b) Ações preferenciais classe A em poder do acionista controlador e das pessoas a ele vinculadas em 30/06/2023 | N/A |
| (c) Ações preferenciais classe A em poder dos administradores em 30/06/2023 | 0 |
| (d) Ações preferenciais classe A mantidas em tesouraria em 30/06/2023 | 4.361 |
| (e) Ações preferenciais classe A em circulação (<i>free float</i>) em 30/06/2023 = (a) – (b) – (c) – (d) | 142.559 |

| | |
|--|-----------|
| (f) Cotação de fechamento em 30/06/2023, por ação preferenciais classe A | R\$ 80,00 |
|--|-----------|

| | |
|--|-------------------|
| (g) Valor de mercado das ações preferenciais classe A em circulação em 30/06/2023= (e) x (f) | R\$ 11.404.720,00 |
|--|-------------------|

(*) A Companhia não conta com acionistas controladores na presente data.

P
Elvina



Eletrobras

Memória de Cálculo (ações preferenciais classe B)

| | |
|---|-----------------------|
| (a) Total de ações preferenciais classe B em 30/06/2023 | 279.941.393 |
| (b) Ações preferenciais classe B em poder do acionista controlador e das pessoas a ele vinculadas em 30/06/2023 | N/A |
| (c) Ações preferenciais classe B em poder dos administradores em 30/06/2023 | 4.414.579 |
| (d) Ações preferenciais classe B mantidas em tesouraria em 30/06/2023 | 7.032.800 |
| (e) Ações preferenciais classe B em circulação (<i>free float</i>) em 30/06/2023 = (a) – (b) – (c) – (d) | 268.494.014 |
| (f) Cotação de fechamento em 30/06/2023, por ação preferenciais classe B | R\$ 44,52 |
| (g) Valor de mercado das ações preferenciais classe B em circulação em 30/06/2023= (e) x (f) | R\$ 11.953.353.503,28 |

(*) A Companhia não conta com acionistas controladores na presente data.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(as assinaturas seguem na próxima página)

*Y
Aira*



(Página de assinaturas da Declaração das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. para fins do Artigo 38-A da Resolução CVM 80 e do Artigo 27, Inciso II, Alínea "C" da Resolução CVM 160)

Atenciosamente,

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

Nome: Ivan de Souza Monteiro
Cargo: Presidente

Nome: Elvira Cavalcanti Presta
Cargo: Vice-Presidente Executiva Financeira e de
Relações com Investidores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (RATING)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAAA' atribuído à 4ª emissão de debêntures de R\$ 7 bilhões da Eletrobras

28 de agosto de 2023

São Paulo (S&P Global Ratings), 28 de agosto de 2023 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAAA' na Escala Nacional Brasil à 4ª emissão de debêntures *senior unsecured*, no valor de até R\$ 7 bilhões, proposta pela **Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras** (BB-/Estável/--; brAAA/Estável/brA-1+).

A emissão de debêntures será realizada em duas séries, com as seguintes características:

- **1ª série:** Debêntures incentivadas de R\$ 4 bilhões, com prazo de oito anos e vencimento final em 15 de setembro de 2031. As amortizações serão anuais de 33,33% em 15 de setembro de 2029, 15 de setembro de 2030 e 15 de setembro de 2031. O principal da 1ª série será atualizado monetariamente pela variação da inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e o pagamento de juros será semestral, a partir de 15 de março de 2024. A remuneração da primeira série dependerá do processo de *bookbuilding* e será o maior entre a taxa de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais e vencimento em 2030, acrescida de um spread de 1,30%, ou um prêmio de 6,5% ao ano. Os recursos serão utilizados para reembolso de outorga e financiamento do plano de investimentos das suas subsidiárias Chesf e Eletronorte.
- **2ª série:** Debêntures sustentáveis de R\$ 3 bilhões, com prazo de cinco anos e vencimento final em 15 de setembro de 2028. A amortização ocorrerá em parcelas iguais nos últimos dois anos. O principal da 2ª série não incorrerá atualização monetária, e os juros remuneratórios serão pagos semestralmente a partir de 15 de março de 2024. A remuneração da segunda série também dependerá do processo de *bookbuilding* e será atrelada à variação diária da taxa dos Depósitos Interbancários (Taxa DI) acrescida de um prêmio máximo de 2,15% ao ano. Os recursos serão utilizados para investimentos de acordo com diretrizes dos Green Bond Principles, Social Bond Principles e Sustainability Bond Guidelines, conforme emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association.

Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

A escritura da emissão inclui *covenants* que podem levar a um vencimento antecipado não automático dessa dívida se a Eletrobras atingir um índice de dívida líquida sobre EBITDA ajustado acima de 3,75x. Esse *covenant* será medido anualmente, e o cálculo exclui garantias prestadas a projetos não consolidados, contribuições à Conta CDE e passivos previdenciários que ajustamos em nossa análise. Dessa forma, nossa métrica de dívida líquida sobre EBITDA não é comparável com o indicador definido pela metodologia de cálculo do *covenant* da escritura da emissão.

Esperamos que a Eletrobras siga cumprindo com seus *covenants* financeiros com um colchão de pelo menos 20% nos próximos dois anos.

ANALISTA PRINCIPAL

Julyana Yokota
São Paulo
55 (11) 3039-9731
julyana.yokota
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcelo Schwarz
São Paulo
55 (11) 3039-9782
marcelo.schwarz
@spglobal.com

Ratings de Emissão – Análise do Risco de Subordinação

Estrutura de capital

Considerando a posição de endividamento da Eletrobras em 30 de junho de 2023, e *pro forma* à 4ª emissão de debêntures, sua estrutura de capital será composta de aproximadamente R\$ 63,7 bilhões em dívidas financeiras. Destas, cerca de R\$ 22,3 bilhões contam com garantias reais.

Conclusões analíticas

O rating da 4ª emissão de debêntures *senior unsecured*, assim como os das outras dívidas vigentes, está no mesmo nível do rating corporativo de longo prazo na Escala Nacional Brasil da Eletrobras, uma vez que as dívidas emitidas pelas subsidiárias são em sua maioria *unsecured* ou garantidas pela *holding*. Além disso, considerando que cerca de 35% do endividamento *pro forma* da Eletrobras consiste em dívidas com garantias reais, não acreditamos que os credores quirografários, como os da emissão proposta, estejam em desvantagem significativa em relação aos demais.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1 de abril de 2019.
- [Refletindo o risco de subordinação em ratings de emissão de entidades corporativas](#), 28 de março de 2018.
- [Metodologia e premissas: Descritores de liquidez para emissores corporativos globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [Principais Fatores de Crédito para a Indústria de Energia e Gás Não Regulada](#), 28 de março de 2014.
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013.
- [Principais fatores de crédito para a indústria de concessionárias de serviços de utilidade pública reguladas](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 13 de novembro de 2012.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.

- [Ratings de Entidades Vinculadas a Governos \(GREs, ou Government-Related Entities\): Metodologia e Premissas](#), 25 de março de 2015.
- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1 de julho de 2019.

Artigos

- [Análise Detalhada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras](#), 24 de agosto de 2023
- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

Status do Endosso Europeu

O(s) rating(s) de crédito na escala global emitidos pelas afiliadas da S&P Global Ratings com sede nas seguintes jurisdições [Para ler mais, visite [Endorsement of Credit Ratings](#) (em inglês)] foram endossados na União Europeia e/ou no Reino Unido de acordo com as regulações aplicáveis às Agências de Ratings de Crédito (CRA – *Credit Rating Agencies*). **Nota:** Os endossos para os ratings de crédito na escala global atribuídos a Finanças Públicas dos Estados Unidos são realizados quando solicitados. Para verificar o status do endosso por rating de crédito, visite o website spglobal.com/ratings e busque pela entidade avaliada.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

AÇÃO DE RATING VINCULADA

Todos os Ratings de Crédito atribuídos pela S&P Global Ratings são determinados por um Comitê de Rating e não por Analistas individuais. Entretanto, sob certas circunstâncias, a S&P Global Ratings atribui Ratings de Crédito que são parcial ou totalmente derivados de outros Ratings de Crédito. A este respeito, e sob determinadas circunstâncias, um Funcionário pode aplicar um Rating de Crédito de Emissão ou de Emissor, já existente, de uma entidade (previamente determinado por um Comitê de Rating) a outro Emissor e/ou Emissão (ex. Uma Ação de Rating Vinculada). Veja a [Política de Comitê de Rating](#) em www.spglobal.com/ratings/pt/.

Outros serviços fornecidos ao emissor

A S&P Global Ratings tem fornecido à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras o serviço de ESG Evaluation.

ATRIBUTOS E LIMITAÇÕES DO RATING DE CRÉDITO

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

FONTES DE INFORMAÇÃO

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

AVISO DE RATINGS AO EMISSOR

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

FREQUÊNCIA DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE RATINGS

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

CONFLITOS DE INTERESSE POTENCIAIS DA S&P GLOBAL RATINGS

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

FAIXA LIMITE DE 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à 4ª emissão de debêntures de R\$ 7 bilhões da Eletrobras

sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2023 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



PROSPECTO DEFINITIVO

**DA OFERTA PÚBLICA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMISSÃO DAS**

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS